0489

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.865

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
ANTÔNIO REGIS MACEDO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

[redacted]

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública

EDITAL - CONCURSO DO TESTE DE SELEÇÃO/95 - INSCRIÇõES
Da Secretaria de Estado de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO, EXTRATOS ADITIVOS E CONTRATOS
Do Banco do Estado do Pará S/A

RESOLUÇÃO Nº 13.555/94
Do Tribunal de Contas do Estado

LEIS
Da Assembléia Legislativa do Estado

AVISO

Avisamos aos nossos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que no dia 22 de dezembro de 1994, excepcionalmente, o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas será de 08:00h. às 11:00h.

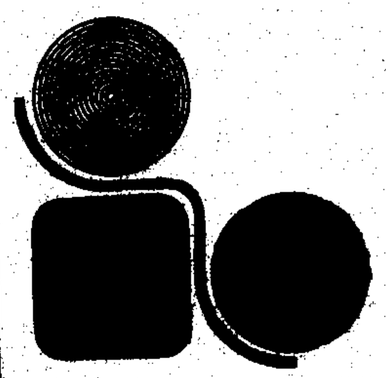

4 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE FÁTIMA MASCARENHAS SIMÕES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0208466-5

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 3.125, de 15.12.94 e Resolução nº 003/94/FIP, de 15.12.94, do Fundo de Investimento Policial - FIP, publicado no D.O.E nº 27.861, de 16.12.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0208474-6

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Dr. JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ, Secretário de Estado de Saúde Pública, a ausentar-se de suas funções no período de 15 (quinze) dias, a contar de 05.12.94, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0208482-7

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Dr. JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Belo Horizonte-MG, nos dias 07 e 08 de novembro do corrente ano, a fim de participar da reunião da comissão Tripartite, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0208421-5

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília, no período de 29.11 a 02.12.94, a fim de participar da Reunião de Instalação da Câmara Consultiva Estrutural para a Competitividade, do Lançamento do Pólo Agroindustrial do Nordeste Paraense, da Reunião do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Indústria, Comércio e Turismo e presidir o Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0208329-4

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Dr. JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Salvador-BA, no dia 17 a 21 de novembro do corrente ano, a fim de participar da Reunião do CONASS, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0208321-9

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
AUTORIZAR a Dra. MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, Superintendente da Fundação "Carlos Gomes", a ausentar-se de suas funções no período de 17 a 21 de novembro do corrente ano, a fim de tratar assuntos de interesses particulares, devendo responder pelo expediente do Órgão durante o impedimento do titular o Dr. FELIPE ANDRADE E SILVA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0208330-9

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para São Paulo, no período de 07 a 13 e 24 a 26 de novembro do corrente ano, a fim de tratar assuntos de interesse da Secretaria e participar da Feira Internacional de Produção Mineral, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0208313-8

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
AUTORIZAR a Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO, Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a viajar para o Rio de Janeiro no período de 06 a 13 de novembro do corrente ano, a fim de participar do VI Módulo do Curso de Gestão Hospitalar devendo responder pelo Expediente da Fundação, a Dra. ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS, Diretora Adjunta.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0208322-7

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Dr. MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA, Presidente da Companhia Paraense de Turismo, a viajar para o Rio de Janeiro no dia 03.11.94, a fim de atender convocação da EMBRATUR, devendo responder pelo expediente do referido Órgão, o Dr. LUIZ PAULO DA SILVA MAIA, Diretor Administrativo/Financeiro.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de dezembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0208314-5

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, Secretária de Estado de Educação, a viajar para Brasília, no dia 01.11.94, a fim de participar de Reunião na Fundação de Assistência ao Estudante, devendo responder pelo expediente da referida Secretaria, o Dr. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, Subsecretário de Estado de Educação.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0208427-4

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o parecer da Comissão de Processo Administrativo - Processo nº 0628/94-SEJU,
RESOLVE:
DEMITIR de acordo com o artigo 183, inciso III, combinado com o artigo 190, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o servidor ANTÔNIO FERNANDES COSTA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0208339-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81, § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 34 da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item I da Lei 5810, de 24.01.94, LUIZ AUGUSTO RODRIGUES MORAES, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Ofício nº 941 de 28.08.94, da Procuradoria Geral do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda
CP94/0208458-4

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81, § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item I da Lei 5810, de 24.01.94, LIANE MARIA GUILHON BURLAMAQUI, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda
CP94/0208435-5

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Processo nº 15.979/93-SEDUC, e o parecer da SEAD - Processo nº 881/94,
RESOLVE:
DEMITIR a bem do serviço público, de acordo com o artigo 183, inciso III, combinado com o artigo 190, incisos I, XIII e XVI e artigo 194 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o servidor MARLIUS JOSÉ ARAÚJO SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação
CP94/0208443-6

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81, § 2º letra "a" da Lei nº 8713, 30.09.93,
RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTÔNIO GOMI DUARTE, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Secretário de Estado de Agricultura
CP94/0208451-7

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Conceder "Bolsas de Estudos" equivalente a 80% da remuneração do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, à servidora RITA MARIA RODRIGUES, lotada na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, de acordo com o Decreto datado de 19.08.94, que autoriza a mesma a permanecer em Quito Equador, para concluir o curso de Mestrado em Ciências Sociais.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria,Comércio e Mineração
CP94/0208459-2

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº/DATA: 264 de 16/12/94
NOME DO SERVIDOR: ISABEL CARMEM PASSOS DE JESUS
MATRÍCULA: 0043265-012
CARGO: CONSULTOR JURÍDICO
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
PERÍODO: 03.11.94 a 09.11.94. CP94/0208424-0

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.878 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
CONCEDE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ADOLESCENTES CARENTES EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui o seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizada a criação do estágio remunerado nas Instituições Públicas estaduais, da administração direta, indireta e fundações instituídas pelo pode público; a título de iniciação ao trabalho, ao adolescente carente vinculado a programas oficiais ou internado em estabelecimento oficial.

PÁGINA ILEGÍVEL

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R$-	14,00
Preço por página	R$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	R$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR.... R$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 06:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 2º - Considera-se apto a integrar o estágio, o adolescente carente, com idade de catorze (14) anos até completar dezenove (19) anos e que esteja recebendo ensino de primeiro ou segundo grau, ou de educação especial.

Art. 3º - A iniciação ao trabalho compreende a execução de tarefas simples, correspondentes a serviço, ofício ou ocupações compatíveis com o grau de desenvolvimento físico e intelectual do estagiário e desempenhadas em locais apropriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a realização do estágio durante o período noturno, assim como nos locais e serviços insalubre.

Art. 4º - A instituição pública estadual será co-responsável pelo processo educativo, devendo as tarefas executadas pelo estagiário propiciar complementação de sua formação.

Art. 5º - Ao estagiário são assegurados os seguintes direitos:

I - Bolsa-auxílio, que deve ser paga até o último dia do mês vencido;

II - Jornada de estágio compatível com o horário escolar;

III - Trinta (30) dias por ano de ausência às atividades de iniciação ao trabalho, durante o período de férias escolares ou, a pedido do estagiário, em período de exames finais, sem prejuízo da percepção da bolsa-auxílio;

IV - Anotação de estágio em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

V - Seguros contra acidentes pessoais.

Art. 6º - Será firmado termo de compromisso para a realização do estágio, assinado pela instituição pública estadual, pelo estagiário e seu pai ou responsável e pelo programa social ou estabelecimento oficial, ao qual o mesmo estiver vinculado.

§ 1º - O acompanhamento do desempenho do estagiário nas atividades de iniciação ao trabalho e na escola será de responsabilidade do programa social ou do estabelecimento oficial ao qual o mesmo estiver vinculado.

§ 2º - O quadro funcional das instituições públicas estaduais será preparado para o acolhimento dos estagiários.

§ 3º - O estagiário perde um trinta avos (1/30) do valor mensal da bolsa-auxílio por dia de falta não justificada a critério da instituição pública estadual.

Art. 7º - Extinguir-se-á o estágio nas seguintes hipóteses:

I - Quando o estagiário completar dezenove (19) anos ou for efetivado na prestação do serviço militar obrigatório;

II - A pedido do estagiário;

III - Por fato relevante, indicado por qualquer das instâncias responsáveis pelo processo de acompanhamento.

Art. 8º - É permitido ao estagiário alunar recibo da bolsa de iniciação ao trabalho, ou dos benefícios decorrentes da mesma.

Art. 9º - O estágio remunerado do adolescente carente, nos termos da Lei, não gera vínculo empregatício.

Art. 10 - A fiscalização do programa de estágio será de competência do órgão estadual a quem incumbe a execução da política de bem-estar da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas sociais não oficiais, para receberem os benefícios desta Lei, deverão se habilitar perante o órgão referido neste artigo.

Art. 11 - Ao estágio remunerado do adolescente carente, se aplicam as normas gerais de proteção ao trabalho.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de dezembro de 1994.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

CP94/0204237-7
(G. Reg. nº 7458)

LEI Nº 5879 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994
DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO SOLO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O solo agrícola é patrimônio nacional e, por conseqüência, cabe ao Estado, aos proprietários de direito, aos ocupantes temporários e à comunidade preservá-lo, exercendo-se sobre o direito de propriedade ou posse temporária, com as limitações estabelecidas em Lei.

§ - 1º - Considera-se solo agrícola, para os efeitos desta Lei, aquele cuja aptidão e destinação for de exploração agro-silvopastoril.

§ 2º - As ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei, na utilização e exploração do solo agrícola, são consideradas nocivas aos interesses do Estado.

Art. 2º - A utilização do solo agrícola será subordinada a um planejamento que levará em conta sua capacidade de uso e indicará o emprego de tecnologia adequada.

§ 1º - O planejamento disposto neste artigo será realizado:

a) por organismos instituídos pelo Estado;

b) por profissionais habilitados e devidamente;

c) por empresas de assistência e assistência técnica, devidamente legalizadas.

§ 2º - A aplicação do disposto neste artigo deverá ser gradativa, estabelecendo-se áreas prioritárias.

Art. 3º - O planejamento e gestão do uso adequado do solo agrícola deverá ser feito adotando, como unidades básicas, as bacias hidrográficas.

§ 1º - As ações previstas neste artigo serão realizadas independentemente de divisas ou limites de propriedades ou de municípios.

§ 2º - Entende-se por uso adequado do solo, a adoção de um conjunto de prática e procedimentos que visem manter, melhorar, recuperar e conservar o solo, atendendo à função sócio-econômica e ecológica da propriedade.

§ 3º - O conjunto de práticas e procedimentos serão definidos a nível municipal e estadual, em função do desenvolvimento e execução das áreas prioritárias, considerando-se as realidades regionais.

Art. 4º - Consideram-se de interesse público, no que concerne à exploração do solo agrícola, todas as medidas que visem:

a) controlar a erosão em todas as suas formas;

b) prevenir e sustar processos de formação de areais;

c) fixar dunas;

d) evitar a prática de queimadas em áreas de solo agrícola, exceto em casos especiais ditados pelo Poder Público;

e) manter, melhorar e recuperar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;

f) evitar assoreamento de curso d'água e bacias de acumulação;

g) adequar a locação, construção e manutenção de canais de irrigação e de estradas em geral, aos princípios conservacionistas;

h) evitar o desmatamento das áreas impróprias para a agricultura e de preservação permanente, e promover o reflorestamento nessas áreas, caso já desmatadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não couber reflorestamento, deverá ser promovida a revegetação do solo com ênfase para as espécies ocorrentes na região.

Art. 5º - Ao Poder Público compete:

a) coordenar o estabelecimento da política de uso racional do solo agrícola;

b) prover de meios e recursos necessários aos órgãos e entidades competentes a desenvolver a política de uso adequado do solo agrícola;

c) fiscalizar e fazer cumprir as disposições da presente Lei;

d) disciplinar a ocupação e uso do solo agrícola, de acordo com a sua vocação;

e) desenvolver pesquisas adequadas ao bom uso e manejo do solo agrícola;

f) exigir o cumprimento de planos de manejo conservacionistas em programas governamentais ou de iniciativa privada de desenvolvimento do meio rural;

g) adotar e difundir métodos tecnológicos que visem o melhor aproveitamento e a preservação do solo agrícola;

h) disciplinar a utilização de quaisquer procedimentos que possam prejudicar as características químicas, físicas ou de relações biológicas do solo agrícola;

i) co-participar com os governos municipal e federal, de ações que venham ao encontro da política agrícola estadual;

Art. 6º - Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização do solo agrícola, o Poder Público Estadual e/ou Municipal poderá preconizar outras normas recomendadas pela técnica, e que atendam às peculiaridades locais também relacionadas com os problemas de erosão urbana.

Art. 7º - O Poder Público Estadual ou Municipal deverá promover a recuperação das áreas em processo de degradação, sem desapropriá-las se esta iniciativa não partir do proprietário.

§ 1º - Nas áreas onde este tratamento for efetivado, as despesas serão lançadas à conta do proprietário omisso, que fica obrigado a ressarci-las num prazo máximo de 5 (cinco) anos, com o valor atualizado.

§ 2º - No caso da área recuperada não apresentar condições de aproveitamento, será considerada como área de preservação permanente, devendo ser gravada perpetuidade sem ônus para o proprietário.

Art. 8º - Na construção e manutenção de estradas, as áreas deverão receber tratamentos conservacionistas adequados, a fim de evitar a erosão e suas conseqüências.

Art. 9º - As entidades públicas, empresas privadas e particulares que utilizem o solo ou o subsolo em áreas rurais, só poderão desenvolver atividades evitando o prejuízo agrícola por erosão, assoreamento, contaminação, rejeitos, depósitos e outros danos, sendo responsabilizados pelos mesmos, respeitada a legislação em vigor.

Art. 10 - Cabe ao Poder Público criar e ampliar serviços de pesquisa, orientação e fiscalização que permitam o controle integrado e efetivo dos recursos naturais renováveis.

§ 1º - A fiscalização e ampliação do disposto nesta Lei, pelos órgãos competentes, não exclui a colaboração da iniciativa privada.

§ 2º - Em casos excepcionais, o Poder Público poderá delegar a entidades preservacionistas, funções temporárias de fiscalização do correto uso do solo, com poderes especificados em regulamento.

Art. 11 - Todas as práticas e procedimentos a serem utilizadas nos termos desta Lei, deverão ter prioridade nas linhas de financiamento do Poder Público Estadual.

Art. 12 - Nas áreas prioritárias, todos os projetos públicos, aplicações de crédito rural ou outros investimentos com a utilização de recursos públicos, só poderão ser realizados por beneficiários comprovadamente observadores do que dispõe esta Lei.

Art. 13 - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a atribuição de penalidades, de acordo com a gravidade da situação, com as seguintes características:

a) advertência;

b) suspensão do acesso aos benefícios dos programas de apoio do Poder Público Estadual;

c) multa;

d) interdição.

Art. 14 - As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

a) proprietários;

b) ocupantes temporários;

c) autoridades que, por consentimento ou omissão, permitirem a prática do ato.

Art. 15 - As infrações ao disposto nesta Lei serão sempre seguidas da competente ação civel ou penal, quando cabíveis.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, dentro de 90 (noventa) dias após à sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de dezembro de 1994.

Deputado BIRA BARBOSA CP94/0208445-2
Presidente

(G. Reg. nº 7457)

LEI Nº 5.880 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

CRIA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ, CURSOS PREPARATÓRIOS ESPECÍFICOS PARA O VESTIBULAR.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, cursos preparatórios específicos para o vestibular.

Art. 2º - Todos os estudos necessários à criação dos cursos preparatórios para o vestibular ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1994.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

(G. Reg. nº 7456)

CP94/0208363-4

LEI Nº 5.881 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A EXAME DE SAÚDE EM POLICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a proceder a exame de saúde, incluindo-se psicotécnico, em policiais civis e militares que portam armas.

Parágrafo Único - Os exames serão renovados anualmente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através do Decreto, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1994.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

(G. Reg. nº 7459)

CP94/0208355-3

LEI Nº 5.882 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS PREDIAIS DE ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO; A CONCEITUAÇÃO DESSES RESERVATÓRIOS QUANTO AO SEU USO; A DEFINIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA SUA MANUTENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam obrigados os responsáveis pelos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano a providenciar a higienização e desinfecção desses reservatórios, bem como a manter a sua boa conservação e a proceder ao controle sanitário da água neles contida.

Art. 2º - Os prestadores dos serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água previstos nesta Lei, deverão manter, obrigatoriamente, para serem credenciados pela autoridade sanitária, no mínimo, 1 (um) engenheiro sanitário ou 1 (um) químico.

Art. 3º - A higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água deve ter caráter preventivo, sendo obrigatório a sua execução periódica de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, no máximo.

Art. 4º - A boa conservação dos reservatórios prediais de água compreende a segurança física da estrutura; ausência de rachaduras, vazamento ou infiltrações; a vedação que impeça a penetração de insetos, animais e outros agentes patogênicos; e, a segurança sanitária de água neles contida, de conformidade com o padrão de potabilidade vigente.

Art. 5º - O controle sanitário da água contida nos reservatórios prediais será feito mensalmente, devendo os seus responsáveis providenciar a execução da respectiva análise bacteriológica a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Nos casos em que água seja proveniente de poços particulares ou de outras fontes que não a rede pública de abastecimento será também obrigatória a análise físico-química a cada 04 (quatro) meses.

Art. 6º - Quanto ao seu uso, os reservatórios prediais de água são conceituados em três categorias:

I - DOMÉSTICO, quando fornece água exclusivamente à uma única residência;

II - SEMI-COLETIVO, quando fornece água a mais de uma residência ou aos condomínios residenciais, comerciais ou similares;

III - COLETIVO, quando fornece água a prédios de afluência pública, tais como: escolas, creches, clubes, hotéis, restaurantes, hospitais, terminais de transportes, quartéis, locais de trabalho ou lazer e similares.

Art. 7º - Os serviços necessários ao cumprimento do disposto no artigo 3º, desta Lei, serão executados exclusivamente por pessoas físicas e jurídicas devidamente capacitadas ou credenciadas pela autoridade sanitária competente; sendo obrigatória a expedição de "ATESTADO DE SANEAMENTO", pelo prestador desses serviços, com validade máxima de 04 (quatro) meses.

§ 1º - Cabe ao órgão fiscalizador cadastrar, credenciar e fiscalizar os prestadores de tais serviços.

§ 2º - Os prestadores desses serviços ficarão impedidos do exercício de outras atividades que, por envolver contato com substâncias contaminadas ou poluentes, possam ser consideradas incompatíveis com o saneamento de reservatório de água destinada ao consumo humano; salvo possam comprovar, a critério da autoridade sanitária, a absoluta segurança operacional, obtendo licença especial.

Art. 8º - A inobservância, por ação ou omissão, ao disposto nesta Lei e no programa de controle a ser criado, previsto nesta Lei, por qualquer pessoa física ou jurídica, será considerada infração punível, isolada ou cumulativamente; sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

§ 1º - Quando a infração for cometida por pessoa jurídica, a notificação será feita ao seu responsável legal.

§ 2º - A critério do órgão fiscalizador, as penalidades aplicáveis aos infratores são:

I - Advertência por escrito, estabelecendo prazos de 7 (sete) a 30 (trinta) dias para cumprimento da Lei.

II - Multa de 01 (uma) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado do Pará, podendo ser estipulada multa diária em circunstâncias consideradas agravantes.

III - Interdição dos reservatórios quando constatada irregularidade que ocasione grave risco à saúde pública; que deve perdurar até que o órgão fiscalizador declare sanada a irregularidade que a motivou.

§ 3º - O prestador de serviços infrator poderá ser punido com as penalidades "I" e "II" do parágrafo anterior; sendo que em caso de reincidência, poderá ser punido com a suspensão de seu credenciamento por período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, ou mesmo com a sua cassação definitiva em caso de contumácia.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1994.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

(G. Reg. nº 7460)

CP94/0208347-2

LEI Nº 5.883 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE TELHAS DE CIMENTO E AMIANTO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de telhas fabricadas com cimento e/ou fibra de amianto nas coberturas de escolas da rede pública do Estado do Pará.

Art. 2º - As escolas em construção, salvo se já adquiridas as telhas especificadas no artigo anterior, deverão observar o que dispõe a presente Lei.

Parágrafo Único - O Poder Público deverá, observadas as disponibilidades orçamentárias, promover a substituição deste tipo de cobertura nas escolas já existentes, por telhas de barro, preferencialmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1994.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

(G. Reg. nº 7461)

CP94/0208339-1

CENTRO COMUNITÁRIO "CÔNEGO BATISTA CAMPOS"

Resumo do Estatuto e Reforma do Centro Comunitário "Cônego Batista Campos", aprovados em Reunião Extraordinária da Assembléia Geral realizada no dia 06 de dezembro de 1994. I - Denominação: Centro Comunitário "Cônego Batista Campos". II - Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. III - Fundação: 7 de setembro de 1993. IV - Sede: Rua do Guajará S/N - Belém (PA. V - Finalidade: Oferecer oportunidade à educação, esporte e lazer aos comunitários. VI - Administração: Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, composta pelos sócios fundadores e efetivos, para o período de três anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. VII - Representação: O Presidente representará o Centro Comunitário "Cônego Batista Campos" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. VIII - Reforma do Estatuto: O Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral. IX - Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade. X - Do Exercício Social: O exercício coincidirá com o mês de setembro. XI - Extinção e Destino do Patrimônio: Extinta a Entidade, pagos todos os seus compromissos o remanescente de seus bens inverterá em benefícios de uma obra congênere, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social. Belém-PA., 06 de dezembro de 1994. ADRIANO RUI PINTO DOS REIS - Presidente.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, JUÍZA DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 23.01.95 às 13:00 hs, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação o bem penhorado nos autos do Processo 2ª JCJ-802-93 em que são partes: Marcelino França Pantoja reclamante, e Embala Empresa de Embalagem Amazônia Ltda. reclamada, constante de:

1 (Um) terreno edificado com um prédio de dois andares, adaptável a instalações industriais, com 1.760m² de área construída, coletado sob o nº 302, situado na Tv. Presidente Pernambuco, entre as ruas, Arcipestes Manoel Teodoro e a Av. Conselheiro Furtado, fundos projetado para a Trav. Padre Eutíquio, nesta capital medindo o referido terreno, que é foreiro a CODEM antes a PMB, 16,76m de frente, por 70,00m de fundos, confinando a direita com o imóvel da Sá Ribeiro; a esquerda com o de Egremar Campos Lima e pelo fundo com os fundos do imóvel de Edgar Viana, inscrito no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta capital, livro nº 2-H, matrícula nº 2550.

AVALIADO EM: R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Em,..... Eu Vicente E. G. Reis, Aux. Judiciário, lavre o presente e eu, Magali Daibes M. da Conceição, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCJ de Belém, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. - nº 7350)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Duotora Maria de Nazaré Medeiros Rocha, Juíza do Trabalho substituta, na Presidência da Sexta Junta de Concilação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos do presente EDITAL, virem ou dele notícias tiverem que no dia 24.01.95, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público o Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lanço ao bem penhorado nos autos do processo 6º JCJ-2014/93, entre partes: Oto Rogério Lima Chagas, Exequente e Carlos Zanolli, Executado, que se encontra localizado no depósito público do E. TRT da Oitava Região: "Hum (1) Motor Elétrico trifásico de 2CV, s/marca, acoplado em um balacins com serra, no estado. Valor atribuído R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que cheque ao conhecimento dos interesses, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Graça Baleixo, Téc. Judiciária, lavrei o presente termo. E eu, Helena Bernadete Moda Silva, p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria de Nazaré Medeiros Rocha, Juíza do Trabalho Substituta, na presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente Edital, virem ou dele notícias tiverem que no dia 23.01.95, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 6ª-JCJ-1022/94, entre partes: Flavio Cardoso Brito, reclamante e Manoel Nazareno, reclamado, que se encontra localizado na Passagem Digo, no depósito público do E. TRT da Oitava Região: "Hum (1) aparelho de som marca Frahm, três em um, com duas caixas acústicas, no estado. Valor atribuído R$ 100,00 (cem reais). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Graça Baleixo) Téc. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Helena Bernadete Moda Silva), p/ diretor de secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza Substituta, na Presidência da
6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7342)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ª JCJ-1548/93.

A Doutora Maria JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08 (OITO) de fevereiro de 1995, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por ANTONIO VALTER CONCEIÇÃO SAUDIM e OUTROS contra M. P. ENGENHARIA LTDA., e que são os seguintes: - 02 (DOIS) TREC-TREC JAU PARA CONSTRUÇÃO, EM FERRO, SEM COR, AVALIADO EM R$-80,00 (OITENTA REAIS) CADA, NUM TOTAL DE R$-160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS).

- 05 (CINCO) ASSENTOS PLÁSTICOS, CELITE, COR PESSEGO, AVALIADO EM R$-5,00 (CINCO) REAIS CADA, NUM TOTAL DE R$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

- 30 (TRINTA) ANDAIMES DE FERRO GALVANIZADO, SEM COR VISÍVEL, ESPECIFICAÇÃO Nº 01, NO ESTADO, AVALIADO PELO VALOR DE R$-30,00 (TRINTA REAIS), CADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$-900,00 (NOVECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 30 de novembro de 1994. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Técnica Judiciária lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
MM. 9ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7339)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS DE Nº 063/94

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Traba,ho Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, ficam notificados AXE CONSULTORIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, ISIDIO INÁCIO COSTA e CLÁUDIO NUNES COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido reclamados nos autos do processo nº 9ª JCJ-1357/94 em que é reclamante PAULO RAMOS MORAES, da decisão proferida nos autos.

"... FACE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR PAULO RAMOS MORAES CONTRA AXÉ CONSULTORIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., ISIDIO INÁCIO COSTA E CLÁUDIO NUNES COSTA. PARA O FIM DE CONDENAR SOLIDARIAMENTE OS DEMANDADOS A PAGAREM AO RECLAMANTE O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES MAIS 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS (11/12) MAIS 1/3: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (7/12); MULTA DE 40% DE FGTS; DIFERENÇA SALARIAL DE JUNHO/94; DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS PAGOS EM JUNHO/94; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT; INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART. 31, DA LEI 8.880/94, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A RECLAMADA DEVERÁ TAMBÉM FORNECER AS GUIAS NECESSÁRIAS AO SAQUE DO FGTS E AO RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE TRANSFORMAR-SE A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR O VALOR CORRESPONDENTE AOS DEPÓSITOS DO FGTS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, E INDENIZAÇÃO PELO SEGURO-DESEMPREGO, EQUIVALENTE A QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS. A BAIXA NA CTPS DO AUTOR DEVERÁ SER PROCEDIDA PELA DEMANDADA AXÉ CONMSULTORIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, COM DATA DE 30.06.94. TUDO NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, SOLIDARIAMENTE, NO VALOR DE R$-20,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$-1.000,00. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE OS RECLAMADOS".

O QUE CUMPRA NA FORMA+11XDA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu LÉA CARDOSO, lavrei o presente. E eu JOSÉ CAVALANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscreví.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente 9ª JCJ

(G. Reg. Nº 7343)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ª JCJ-684/94.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª. JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 17 (dezessete) de Janeiro de 1995, às 15:05 horas, na sede desta junta, na Travessa D. pedro I, 750, sera levado a publico pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por AMELIA DAVID MARQUES contra CHARME CENTRO DE BELEZA LTDA e que são os seguintes:

- 01 (UMA) MAQUINA DE DATILOGRAFIA ELETRONICA MARCA IBM, COR BEGE Nº 6705820712963, NO ESTADO, AVALIADA EM R$-200,00 (DUZENTOS REAIS) NUMERO DE SERIE VISIVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

- 01 (UM) APARELHO DE ISOMETRIA ELETRONICA, MARCA AEMME, COR BEGE NO ESTADO, AVALIADO EM R$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens, devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que devera ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de Novembro de 1994. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Tecnica judiciária, lavrei o presente. e eu (MARIA DOS ANJOS DE SOUZA CORREA), Diretora de Secretaria em substituição subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
MM. 9ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7309)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado CHARME CENTRO DE BELEZA LTDA., atuante em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 9ª JCJ-684/94, em que e exequente AMELIA DAVID MARQUES, que sera ralizada Praça dos bens penhorados nos autos do processo supramencionado dia 17 de janeiro de 1995 às 15:05 horas.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do pará, em 23 de novembro de 1994. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Tecnica Judiciaria, lavrei o presente. E eu (MARIA DOS ANJOS DE SOUZA CORREA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiza do Trabalho Presidente da
MM. 9ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7308)

PÁGINA ILEGÍVEL

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0005490-4 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FALSIFICACAO EM CERTIDOES DE TRIBUTOS FEDERAIS REFERENTE A EMPRESA NEON EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005491-2 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FALSIFICACAO EM CERTIDOES DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS DA EMPRESA FONTUR-FONTE TURISMO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005492-0 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FALSIFICACAO EM CERTIDOES DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS DA EMPRESA ANDRE FERREIRA GONCALVES ME
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005493-9 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FALSIFICACAO EM CERTIDOES DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS DA EMPRESA AMAZON TRAVEL SERVICE LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005494-7 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FALSIFICACAO EM CERTIDOES DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS DA EMP. MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005495-5 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAUJO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005496-3 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : AUGUSTO HUMBERTO MARTINS COSTA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005497-1 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : MANOEL MARTINHO TEIXEIRA FERREIRA E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005498-0 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : SELMA DAS GRACAS DA SILVA MARQUES
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005499-8 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : MARIA DAS NEVES MENDES ALVES
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005500-5 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : CARMEM LUCIA GEMAQUE DA COSTA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005501-3 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : BELEM PESCA S/A E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005502-1 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : CIMPESC COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005503-0 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : CIMENTOS DO BRASIL SA CIBRASA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005504-8 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : CONFECCOES EXCELSIOR LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005505-6 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : ESTANCIA DE MADEIRA PRATINHA LTDA ME E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005506-4 PROT: 04/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : FORTALEZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005507-2 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : FRANCELINO A ARAUJO E CIA LTDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005508-0 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : H D LOPES ME E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005509-9 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : HOTEL CASA ROSADA LTDA MICROEMPRESA E OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005510-2 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : J F FURTADO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005511-0 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : JOIAS GRANFINAS LTDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005512-9 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA CONTINENTAL LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005513-7 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : PRODUTOS DE PESCA DO PARA S/A E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005514-5 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : RECAPAGEM LIDER LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005515-3 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : REGINALDO SERGIO LIMA DOURADO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005516-8 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : ANTONIO VALBER DA SILVEIRA REIS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005519-6 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FRANCISCO EVERALDO DE OLIVEIRA DAMASCENO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005520-0 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005521-8 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : EDMILSON DA SILVA MORAES
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005522-6 PROT: 04/11/94
CLASSE : 08000 - HABEAS CORPUS
PACIENT : JOSE EDNALDO BEZERRA
ADVOGADO : HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR -
IMPTDO :
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005524-2 PROT: 04/11/94
CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
JFTE : ODETE DA SILVA MONTAO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL -
JFDO :
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005525-0 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : EVANDRO ALVES DA SILVA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005526-9 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : HIOLANY MARIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005527-7 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : JENEVALDO PEDRO DE OLIVEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005528-5 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : JOAO VALENTE GONCALVES E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005529-3 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : JOSE EDILSON DE SOUZA CASTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005530-7 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : LAURO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005531-5 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : MAIRTON DA SILVA BARROS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005532-3 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : MANOEL ASSIS BORGES DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005533-1 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : MARIA GERCINA ROSA DA COSTA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005534-0 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : MARILENE DO SOCORRO GOMES DE ARAUJO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005535-8 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : OCIVALDO MOISES SILVA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005536-6 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : OLAVO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005537-4 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : RAIMUNDA VALDILENE COSTA OLIVEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005538-2 PROT: 03/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : TEREZINHA SARAIVA DOS SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005539-0 PROT: 07/11/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOGADO : TSUGUO KOYAMA - E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005540-4 PROT: 07/11/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : WELMER OLIVEIRA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : MARIO DIAI PIMENTEL ALBUQUERQUE -
IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005541-2 PROT: 04/11/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : POTYPARA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PÁGINA ILEGÍVEL

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA -
E OUTRO
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA
TELECOMUNICACOES DO PARA S/A
TELEPARA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005544-7 PROT: 07/11/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : JUAREZ DA SILVA LEAO E OUTRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005545-5 PROT: 04/11/94
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : EDSON RONALDO GOMES BELEZA
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0000927-5 PROT: 17/02/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 94.00009275 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : INQ POL N 025/94 SR/DPF/PA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001296-9 PROT: 04/03/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 94.00012969 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : INQ POL N 049/94 SR/DPF/PA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003339-7 PROT: 15/06/94
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 94.00033397 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ELODIR BORGES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005516-1 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09007 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 94.00053320 CLASSE: 7000
EXCPTE : EDSON LAURINDO E OUTROS
ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA CAMPOS - E OUTROS
EXCPDO : JUIZ FEDERAL DA 2A VARA DO ESTADO DO
PARA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005517-0 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09005 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 94.00053320 CLASSE: 7000
EXCPTE : JOSE LAURINDO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA CAMPOS - E OUTROS
EXCPTO : JUIZO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005523-4 PROT: 03/11/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 94.00043007 CLASSE: 12000
AUTOR : ADEMAR COSTA NEVES E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005542-0 PROT: 04/11/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 94.00047967 CLASSE: 12000
AUTOR : HELENA ABEN-ATHAR BEMERGUY
ADVOGADO : ROSA MARIA MORAES BAHIA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005543-9 PROT: 04/11/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 94.00040014 CLASSE: 12000
AUTOR : ELIANA DA SILVA FONSECA E OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00051
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 07/11/94....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 07/11/94: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00059

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00056

BELÉM, 07/11/94

(a) MARILENE DA SILVA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A. CAMPOS (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTES FEITOS FORAM

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0005546-3 PROT: 04/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : JUSTINO MOREIRA E SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005547-1 PROT: 04/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : ALDACIDA LOPES REGINE OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005548-6 PROT: 04/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : PAULO HENRIQUE PEREIRA NUNES
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005549-8 PROT: 04/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : PEDRO ROBERTO FLORES CABRAL E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005550-1 PROT: 04/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : FATIMA DO SOCORRO GUIMARAES CAMPOS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005551-0 PROT: 04/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : GILBERTO DE AGUINO BENTES JUNIOR
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005552-8 PROT: 04/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : ROSA DA SILVA LIMA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005553-6 PROT: 04/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : LUIZ OTAVIO DE SOUZA CARVALHO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005554-4 PROT: 04/11/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : VEICULACAO DE PROPAGANDA POLITICA
FORA DO HORARIO DESTINADO A
PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005555-2 PROT: 04/11/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : NEUTO SANGALLI
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005556-0 PROT: 07/11/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ZEA CONSTANTE LINS LAIMSON E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL COELHO DE SOUZA -
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005557-9 PROT: 07/11/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ORLANDO VAZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL COELHO DE SOUZA -
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005558-7 PROT: 07/11/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO NACEDO DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL COELHO DE SOUZA -
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005559-5 PROT: 07/11/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : YVONE GABBAY MENDES E OUTROS
ADVOGADO : PA4805 - DANIEL QUEIRA COELHO DE
SOUZA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005563-3 PROT: 08/11/94
CLASSE : 10000 - ACAO SUMARISSIMA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
REU : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
PARATUR
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005564-1 PROT: 08/11/94
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : RAIMUNDA EUNICE GOMES DO ROSARIO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005565-0 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ALBERTO MIRANDA CABECA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005566-8 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : AFONSO JOSE DE ANDRADE PINON FILHO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005567-6 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MILTON SAMPAIO MACHADO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005568-4 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARY ANNE PEIXOTO DA SILVA E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005569-2 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARIA APARECIDA LUCINDO NUNES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005570-6 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARGARETH LYSES RABELO MENDES
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005571-4 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MANOEL DO ESPIRITO SANTO VASCONCELOS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005572-2 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOSE SOUZA LIMA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005573-0 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : SUELY LEME GONCALVES E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005574-9 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : PEDRO MONTEIRO DA CRUZ E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005575-7 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ORMIRA REIS LIMA BORGES E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005576-5 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : NORMA SUELY RODRIGUES DA COSTA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005577-3 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MESSIAS SILVA CUNHA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005578-1 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARIA DAS DORES COSTA RAYOL
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005579-0 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOVENITA MARIA RODRIGUES E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005580-3 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : IVONAR GREGORIO DE LIMA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005581-1 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : FATIMA DAS GRACAS SAMPAIO VIANA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005582-0 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : EDINALDO DE OLIVEIRA FURTADO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005583-8 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : CRAZUENY OMESTER TEIXEIRA DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005584-6 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : CELIA MARIA NAKAMO DE SOUZA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005585-4 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : CARLOS ALBERTO DE LIMA RAYOL E OUTRO
VARA : 005

PÁGINA ILEGÍVEL

PROCESSO : 94.0005588-0 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ANTONIO SANTOS SILVA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005587-2 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : CARMENIO DA SILVA SENA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005586-4 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ARNALDO MACHADO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005589-7 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ANTONIO JOSE LEMOS SILVA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005590-0 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ANTONIO HUMBERTO NASCIMENTO SILVA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005591-9 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ANA AUGUSTA MACIFF DAS NEVES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005592-7 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : TEREZA FLAVIA VALE DE SOUZA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005593-5 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : SIVALDO FURTADO PENICHE
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005594-3 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : SATURNINO RODRIGUES MOUZINHO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005595-1 PROT: 08/11/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ROSA HELENA LOUREIRO LIMA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005596-0 PROT: 08/11/94
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : PENA BRANCA DO PARA S/A
ADVOGADO : VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE - E OUTRO
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005597-8 PROT: 08/11/94
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : MARIA GORETTI DAMASCENO SANTANA
ADVOGADO : WALDEMIR CARVALHO DOS REIS -
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005598-6 PROT: 08/11/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
ADVOGADO : ACY MARCOS DOS SANTOS -
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARA CDP
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0000454-3 PROT: 06/04/90
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 90.00003270 CLASSE: 12000
REQTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0000339-5 PROT: 28/02/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 91.00001104 CLASSE: 12000
AUTOR : CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0001941-0 PROT: 28/08/91
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 91.00017392 CLASSE: 12000
REQTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000191-4 PROT: 22/01/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 93.00000178 CLASSE: 12000
AUTOR : MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO -
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000373-1 PROT: 23/07/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 93.00002113 CLASSE: 12000
AUTOR : NEWTON CORREA VIEIRA
ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA -
REQ : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005786-7 PROT: 21/03/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 93.00050007 CLASSE: 12000
AUTOR : ALDERICO PINTO E SILVA E OUTRO
ADVOGADO : REGINA MARCIA RAIOL LIMA -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005645-6 PROT: 03/07/94
CLASSE : 05010 - DESAPROPRIACAO
PRINCIPAL: 94.00030452 CLASSE: 12000
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO : ANTONIO RITO DAS GRACAS TAVARES - E OUTRO
EXPDO : ALIPIO JOAO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005560-9 PROT: 07/11/94
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 94.00029893 CLASSE: 12000
AGVTE : HELENA MARIA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005561-7 PROT: 03/11/94
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.00018835 CLASSE: 4000
EMBGTE : ENGECASA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS
ADVOGADO : ABRAHAM ASSAYAG -
EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005562-5 PROT: 07/11/94
CLASSE : 05017 - RECONVENCAO
PRINCIPAL: 94.00031990 CLASSE: 1000
AUTOR : SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : HELENA ROCHA LOBATO -
REU : SAMUEL MOYSES LEVY E OUTRO
VARA : 002

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS

PROCESSO : 00.0030062-4 PROT: 19/03/86
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : EDGAR LORAS OYOLA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 90.0000327-0 PROT: 08/03/90
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0000110-4 PROT: 18/01/91
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM
ADVOGADO : PA1140 - ANTONIO CARLOS DE A. BECKMAN
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0001739-6 PROT: 05/08/91
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000012-8 PROT: 07/01/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO -
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002211-3 PROT: 09/07/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : NEWTON CORREA VIEIRA
ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 93.0005000-7 PROT: 17/12/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : ALDERICO PINTO E SILVA E OUTRO
ADVOGADO : REGINA MARCIA RAIOL LIMA -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 94.0003045-2 PROT: 23/05/94
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : ALIPIO JOAO
ADVOGADO : PA7068 - GILDO CORREA FERRAZ
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00050
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00010
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 08/11/94....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 08/11/94: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00003

TOTAL DOS FEITOS.....: 00060

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00000

BELEM, 08/11/94

(a) MARILENE DA SILVA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A. CAMPOS (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDILSIMO ELIZIARIO BENTES, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que no dia 03.02.1995 as 14:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a publico pregao de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processos nº 3ª JCJ-129/94, entre partes: LUIZ CARLOS CRUZ DOS SANTOS exequente-reclamante, e N P SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA executado-reclamado, constante de "...UM APARELHO TELEVISOR, MARCA SANYO, A CORES, DE 14 POLEGADAS, EM FUNCIONAMENTO" AVALIADO EM R$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 05.12.94. Eu (Mario Nazareth da Costa Santos), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. REG. Nº 7382)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado MAGIA REPRESENTAÇÕES COM. SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 9ª JCJ-678/94, em que é exequente SHEILA VERUSCA DE SOUZA MACHADO, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R$-628,34 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E QUANTRO CENTAVOS), CORRESPONDENTE ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:	
Principal Corrigido	R$- 542,11
Juros de Mora	R$- 35,76
FGTS	R$- 27,25
MULTA FGTS 40%	R$- 10,90
CUSTOS	R$- 12,32
TOTAL DEVIDO	R$-628,34

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRA, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1994. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Técnica Judiciaria, lavrei o presente. E eu (JORGE CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiza do Trabalho Presidente da
MM. 9ª. JCJ de Belém
(G. REG. Nº 7380)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo Nº.9ª JCJ-722/93.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª. JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 06 (SEIS) de Março de 1995, as 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a publico pregao de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por PROCOPIO MACHADO DOS ANJOS contra CONSTITUIÇÃO CIVIL DA AMAZÔNIA e que é o seguinte:
(UMA) MÁQUINA DE DATILOGRAFIA ELÉTRICA, MARCA OLIVETI MODELO TEKNE 3, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADA EM R$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDIPAL que devera ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 24 de Novembro de 1994. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Tecnica Judiciaria, lavrei o presente. E eu (MARIA DOS SANTOS ANJOS DE SOUZA CORREA) Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiza do Trabalho presidente da
MM 9ª. JCJ de Belém

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PÁGINA ILEGÍVEL

TRABALHO PELO POVO

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PÁGINA ILEGÍVEL

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.865

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

[*] ACÓRDÃO Nº 199
RECURSO Nº 936 - VOLUNTÁRIO
INTERESSADO : FAZENDA NOVA CONQUISTA/AMANTINO FERREIRA MAFRA
RELATORA : CONSELHEIRA NILDA SANTOS BAPTISTA

EMENTA: I - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO
II - Há que se declarar excuído o crédito tributário com o consequente arquivamento do processo, quando a exigência fiscal se fundamentar em descumprimento de obrigação acessória praticados até 31 de agosto de 1993, consoante determinação da Lei nº 5.780/93, Instrução Normativa 002/94 e Resolução nº 001/94 do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos em que é interessada FAZENDA NOVA CONQUISTA/AMANTINO FERREIRA MAFRA, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e Votos que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pela exclusão do crédito tributário e posterior arquivamento do processo, de conformidade com o que determina a Lei Nº 5.780/93, Instrução Normativa nº 002/94 e Resolução nº 001 do Conselho de Recursos Fiscais .

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 13 de dezembro de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
PRESIDENTE

DR. GERALDO DE MORAES CORRÊS LIMA
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

NILDA SANTOS BAPTISTA
CONSELHEIRA-RELATORA

[*] REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O.E. nº 27.860.
CP94/0204167-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO : Nº 200
RECURSO : Nº 891 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE : SONORA COMERCIAL LTDA.
RECORRIDA : DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª R.F.
RELATOR : CEZAR MENHARA NADER MATTAR

EMENTA - 1. ICMS - Auto de Infração.
2. Pode a autoridade fiscal promover levantamento fisco/contábil, com fundamento no Art. 345 do RICMS; a impugnação do procedimento deverá respaldar-se em fatos comprovados e não simples alegações de nulidade.
3. Recurso voluntário provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente Sonora Comercial Ltda., e recorrida Delegada Regional da Fazenda Estadual - 16ªR.F., acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por MAIORIA DE VOTOS, pelo acolhimento e provimento parcial do Recurso, condenando o recorrente ao pagamento do imposto de Cr$56.081,87 e multa de 100%, conforme preceito legal invocado no AIMF, com os devidos acréscimos legais; RETIFICANDO parcialmente a decisão de Primeira Instancia, para fins de Direito.

Sala de Reuniões, "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

CEZAR MENHARA NADER MATTAR
Relator

GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA
Procurador da Fazenda Estadual
CP94/0204151-6

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia dezessete de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, para julgamento do recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1027-Voluntário, em que é recorrente BRASILTON HOTÉIS E TURISMO, inscrição estadual nº 15.111.177-4 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F, sendo Relatora a Conselheira NILDA SANTOS BAPTISTA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1994.

Maria Tarcila Freitas Ferreira
Secretária
CP94/0204143-5

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº2302 de 17.11.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CARLOS ORESTES GONÇALVES DALMACIO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº7072/94SEFA CP94/0204135-4

Portaria nº2307 de 18.11.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de VENTORIO MOURA COUTO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº7156/94/SEFA CP94/0204127-3

Portaria nº2308 de 18.11.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE RIBAMAR ASSUNÇAO DE SOUZA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros categoria aluguel-táxi.
Processo nº7116/94/SEFA CP94/0204119-2

Portaria nº2309 de 18.11.94
Processo nº7121/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOAO BATISTA DA SILVA CABELAS, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0204134-6

Portaria nº2312 de 18.11.94
Processo nº7149/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO VITALINO DA SILVA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0204184-2

Portaria nº2311 de 18.11.94
Processo nº7162/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JULIO DIOGO MACIEL, a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0204208-3

Portaria nº2314 de 18.11.94
Processo nº7129/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EDILSON JOSE DE SOUZA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Pres-

PÁGINA ILEGÍVEL

0498

tações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel táxi.
CP94/0204176-1

Portaria nº2315 de 18.11.94
Processo nº7130/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JACOB DE OLIVEIRA ALMADA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0204111-7

Portaria nº2316 de 18.11.94
Processo nº7131/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ JARDIM LIMA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0204216-4

Portaria nº2317 de 18.11.94
Processo nº7132/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi, em favor de ALBERTO AIRES DA SILVA.
CP94/0204142-7

Portaria nº2318 de 18.11.94
Processo nº7133/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94 em favor de LUIZ DIAS CORREA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0204150-8

Portaria nº2321 de 18.11.94
Processo nº7100/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MANUEL PEDRO DOS SANTOS SALEIRO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0204197-4

Portaria nº2322 de 18.11.94
Processo nº7103/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ RIBAMAR LIMA ANDRADE, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP94/0204205-9

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

Portaria Nº0981 de 07.12.94
Nº de dias de licença:30 (trinta) dias
Nome da Servidora:MARIA DAS MERCÊS DE SOUSA OLIVEIRA
Matrícula:5109868-014
Cargo:Agente de Portaria
Lotação:Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD
Período:05.12.94 a 03.01.95
Triênio referente:06.11.89 a 06.11.92 CP94/0204168-0
Processo nº07454/94

Portaria Nº0986 de 07.12.94
Nº de dias de licença:60 (sessenta) dias
Nome do Servidor:JOAQUIM MOREIRA FILHO
Matrícula:0140554-028
Cargo:Fiscal de tributos Estaduais
Lotação:15ªRF.
Período:03.01 a 03.03.95
Triênio referente:05.09.56 a 05.09.59 CP94/0204109-5
Processo nº06961/94

Portaria Nº0987 de 07.12.94
Nº de dias de licença:30 (trinta) dias
Nome da Servidora:ELIONILZA MACIEL DA SILVA
Matrícula:0004138-010
Cargo:Agente Administrativo
Lotação: Procuradoria da Fazenda Estadual
Período:02 a 31.01.95
Triênio referente:13.06.86 a 13.06.89 CP94/0204101-0
Processo nº07060/94

Portaria Nº0988 de 07.12.94
Nº de dias de licença:60 (sessenta) dias
Nome da Servidora:ALICE MARIA MONTEIRO SOARES
matrícula:3251551-016
Cargo:Auxiliar Técnico
Lotação:Biblioteca/DISAD/DEOP/DAD
Período:01.01 a 01.03.95
Triênio referente:16.06.86 a 16.06.89 CP94/0204232-6
Processo nº07168/94

Portaria Nº0989 de 07.12.94
Nº de dias de licença:30 (trinta) dias
Nome da Servidora:EDNA CONSTÂNCIA GOMES DA ROCHA ESTÁCIO
Matrícula:0050202-012
Cargo:Datilógrafo
Lotação:11ªRF.
Período:01 a 30.01.95
Triênio referente:26.06.85 a 26.06.88 CP94/0204213-0
Processo nº06790/94

Portaria Nº0990 de 07.12.94
Nº de dias de licença:180 (cento e oitenta) dias
Nome de Servidora:MARIA ODALÉA DE SOUZA
Matrícula:0049379-010
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação:Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI
Período:02.01 a 30.06.95
Processo nº06009/94
Triênio referente: 30.09.67 a 30.09.70, de 30.09.70 a 30.09.73 e de 30.09.73 a 30.09.76. CP94/0204160-5

Portaria Nº0991 de 07.12.94
Nº de dias de licença:30 (trinta) dias
Nome da Servidora:CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI
Matrícula:5002028-015
Cargo:Técnico
Lotação:Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais/DAIF
Período:02 a 31.01.95
Triênio referente:17.02.89 a 17.02.92 CP94/0204152-4
Processo nº06598/94

Portaria Nº0992 de 07.12.94
Nº de dias de licença:30 (trinta) dias
Nome do Servidor:ANTÔNIO RAIMUNDO ARAÚJO
Matrícula:2007444-020
Cargo:Agente de Serviço
Lotação:Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD
Período:02 a 31.01.95
Triênio referente:01.06.88 a 01.06.91 CP94/0204158-3
Processo nº06979/94

Portaria Nº0996 de 13.12.94
Nº de dias de licença:30 (trinta) dias
Nome da Servidora:MARCIA HELENA BRITO DA SILVA
Matrícula:5120926-016
Cargo:Digitador
Lotação:Seção de Controle de Contribuintes-Interior/DICAD/CIEF/DAIF.
Período:01 a 30.01.95
Triênio referente:01.04.90 a 01.04.93 CP94/0204166-4
Processo nº07675/94

Portaria Nº0997 de 13.12.94
Nº de dias de licença:30 (trinta) dias
Nome da Servidora:ROSINEY FERRAZ
Matrícula:0050555-012
Cargo:Agente Administrativo
Lotação:1ªRF.
Período:01 a 30.12.94
Triênio referente:25.11.81 a 25.11.84 CP94/0204174-5
Processo nº07662/94

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria Nº0998 de 13.12.94
Nome da Servidora:RAIMUNDA ANGELA KZAN
Matrícula:0047260-014
Cargo:Agente Tributário
Lotação:16ªRF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de novembro/94 CP94/0204182-6
Processo nº07442/94

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº0994 de 12.12.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº903 de 14.11.94, publicada no D.O.E. nº27.847 de 25.11.94, da servidora HELOISA SILVA DE ALCÂNTARA.
Processo nº07404/94 CP94/0204103-6

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº013/94
Decisão proferida em:21.12.94
Tipo de licitação:Menor Preço
Firmas vencedoras:

ANEXO - 01

Firma: Graphique - Gráfica e Editora Ltda - itens:01,13,14 e 24.
Firma: GELPAC - Comércio e Equipamentos Ltda - item: 12
Firma: Gráfica Imprima Ltda. - itens:02,03,04,10,16,17,18,21 e 22.
Firma: Francigraf - Ind. e Com. Ltda. - item:23
Firma: Grafisa - Cia. Gráfica e Editora Globo - itens:05 e 11
Firma: Artes Gráficas Perpetuo Socorro Ltda. - item: 07
Firma: Cartopack Indústria e Gráfica Ltda. - itens:06,15,19e 20.

ANEXO - 02

Firma: Grafisa - Cia. Gráfica e Editora Globo - itens:01 e 02

ANEXO - 03

Firma: American Bank Note Company - item: Único
Foi cancelado o item 08 da Tomada de Preços
Gráfica Imprima: desclassificada no item 12
CP94/0204223-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Nono Termo Aditivo ao Convênio que celebra do entre o Estado do Pará,através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa.
Objeto: O acréscimo de recursos no valor de R$1.324.640,92 (Um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) e a prorrogação do prazo de vigência para o dia 31/12/95,conforme Cláusula quinta do instrumento original.
Dotação Orçamentária: 28.000.28.101.13.78.448.1.305.4.130.11.291.
Nota de Empenho Nº 401768 de 12.12.95
Data da assinatura: 12 de dezembro de 1994 CP94/0204240-7

(Fat. nº 1030, Reg. nº 1030, Dia: 22/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/93-OL.
PARTES : SEOP/ELETRO FERRAMENTAL LTDA.
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: DE 15/12/94 - PARA 15/03/95.
DATA DA ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 1994.
.....CP94/0204192-3

(Fat. nº 1032, Reg. nº 1032, Dia: 22/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: CONVITE Nº 59/94
01 - A FIRMA DE Nº 01 (W.G), FOI A VENCEDORA DA LICITAÇÃO PELO TOTAL GLOBAL DE R$ 15.476,20.
02 - A FIRMA DE Nº 02 (ABA), NÃO FOI ADJUDICADO NENHU ITEM.
03 - A FIRMA DE Nº 03 (INGEPEL), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
04 - TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 059/94 É DE: R$ 15.476,20 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
BELÉM, 16 DE DEZEMBRO DE 1994.
A COMISSÃO:
CALUDIA REGINA MATOS LIMA - PRESIDENTE
CP94/0204248-2

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: CONVITE Nº 078/94
01 - A FIRMA DE Nº 01 (PANAMÉRICA), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
02 - A FIRMA DE Nº 02 (MULTIGRÁFICA), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
03 - A FIRMA DE Nº 03 (NSª. SRª DE FÁTIMA),NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
04 - A FIRMA DE Nº 04 (GELPAC), FOI A VENCEDORA DO ÚNICO ITEM, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$ 24.000,00.
05 - TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 078/94 É DE: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
BELÉM, 02 DE DEZEMBRO DE 1994.
A COMISSÃO: CP94/0204256-3
MARCELO BRAGA MAMEDE - PRESIDENTE

REF: AO OFICIO Nº 727/DAF/SESPA, 14.12.94

ASSUNTO: SOLICITA A SRª DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA A RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GELPAC COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA., COM O OBJETIVO DE ADQUIRIR MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MIMEÓGRAFO ELÉTRICO DA MARCA GESTETNER, PARA VERSOS SETORES DESTA SECRETARIA DE SAÚDE.
REPORTA QUE OS MATERIAIS E PEÇAS SÃO DE EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PARA TANTO FOI ANEXADA A CERTIDÃO SIMPLIFICADA, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA.

FIANALMENTE, ENQUADRA A SITUAÇÃO NO INCISO II DO ARTIGO 25, DA LEI FEDERAL Nº8.666, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 22 DE JUNHO DE 1993.

DESPACHO: PELO RELATO QUE FOI APRESENTADO, CONSIDERO CORRETA A POSIÇÃO TIPIFICADA PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PORTANTO RATIFICO O ATO DA SRª DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, AUTORIZANDO A AQUISIÇÃO DOS BENS ATRAVÉS DA EMPRESA GELPAC COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA., DENTRO DOS PRECEITOS DA LEI FEDERAL Nº 8 .666, PUBLICADA NO .D.O:U. EM 22.06.92.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 20.12.94

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CUNE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CP94/0204231-8

(Fat. nº 1044, Reg. nº 1044, Dia: 22/12/94)

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1709/23.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANAMARIA DE AZEVEDO SANTOS,5105285-014,Aux.Saúde,U.N/S.S.B.Vista,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 08.09.94 a 07.10.94,30 dias. CP94/0204077-3

Port.1710/24.11.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ANAMARIA DE AZEVEDO SANTOS,5105285-014,Aux.Saúde,U.N/S.S.B.Vista, que lhe foi concedida através da Port.1709/23.11.94,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.11.94 a 30.11.94,30 dias. CP94/0204085-4

Port.1707/23.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS,5179467-010,Ag.Portaria,U.N/S.S.B.Vista,correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94,no período de 15.08.94 a 13.09.94,30 dias. CP94/0204093-5

Port.1708/24.11.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS,5179467-010,Ag.Portaria,U.N/S.S.B.Vista,que lhe foi concedida através da Port.1707/23.11.94,correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94,no período de 01.12.94 a 30.12.94,30 dias. CP94/0204126-5

Port.1679/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PAULO DELGADO LEÃO,5044561-029,Médico,HCGV,correspondente ao triênio de 19.06.89 a 19.06.92,no período de 01.11.94 a 30.11.94 30 dias. CP94/0204118-4

PÁGINA ILEGÍVEL

Port.1683/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSALI APARECIDA MINHARRO CARVALHO,5077834-014,Médico,HCGV,correspondente ao triênio de 01.10.87 a 01.10.90,no período de 01.12.94 a 30.12.94,30 dias. CP94/0204110-9

Port.1686/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ROMÃO BERTULINO COSTA,0117196-019,Ag.Portaria,U.M/Prata,correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias. CP94/0204102-8

Port.1688/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PAULO CESAR SANTANA DA PAIXÃO,5141915-014,Aux.Informática, 3º CRS, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 04.10.94 a 02.12.94,60 dias. CP94/0204094-3

Port.1692/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora PATRICIA SAINT RAYMOND CAMPOS,5118824-019,Datilógrafo,URES/REDUTO correspondente ao triênio 30.03.90 a 30.03.93,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias. CP94/0204086-2

Port.1689/22.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO MERCÊS,0729868-014,Ag.Portaria,HCGV,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.11.94 a 30.11.94,30 dias. CP94/0204087-0

Port.1688/21.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ELADIO RODRIGUES DE OLIVEIRA,5160120-013,Ag.Portaria,URE/ S.Mental, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias. CP94/0204079-0

Port.1652/21.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EMY PEREIRA DA SILVA,5148294-011,Aux.Saúde,3º CRS,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.10.94 a 29.11.94,60 dias. CP94/0204095-1

Port.1645/21.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDUARDO CARLOS CRISBIN BAIÃO,0106399-013,Ag.Saneamento,U.M/T.Açú, correspondente ao triênio de 10.11.86 a 10.11.89,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,Em: 07.12.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV
CP94/0204078-1

RESUMO DE LICENÇA:

LICENÇA SAÚDE:

L.M.179/09.11.94-CLEIDE DO SOCORRO SANTOS MOTA,5671876-016,Enfermeira,H.R/O.Loiola,no período de 09.11.94 a 24.11.94,16 dias. CP94/0204144-3

L.M.174/07.11.94-ANA LUCIA DA PAIXÃO,5081343-012, Aux. Saúde, HCGV,no período de 01.10.94 a 30.10.94,30 dias. CP94/0203310-6

L.M.177/11.11.94-CLAUDIA REGINA DA ROCHA TAVARES,5156082-018, Aux.Saúde,HCGV,no período de 10.11.94 a 24.11.94,15 dias. CP94/0204132-0

L.M.178/14.11.94-MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA BARBOSA,5077044-017,Aux.Saúde,HCGV,no período de 05.11.94 a 19.12.94,45 dias. CP94/0204073-0

L.M.184/18.11.94-IRACI MIRANDA MOURA,0089621-013,Ag.Portaria, HCGV,no período de 10.11.94 a 25.11.94,16 dias. CP94/0204081-1

L.M.183/27.10.94-MARILENE DIAS MAGALHÃES,5077907-012,Ag. Art. Práticas,HCGV,no período de 25.10.94 a 10.11.94,17 dias. CP94/0204069-7

L.M.176/05.11.94-LAERCIA RIBEIRO PINHEIRO,5150972-012,Administradora,HCGV,no período de 04.11.94 a 18.11.94,15 dias. CP94/0204097-8

L.M.086/03.11.94-RAIMUNDO STÉLIO DA COSTA FREIRE,0100579-014, Administrativo,C.S/Pedreira,no período de 21.10.94 a 19.12.94,60 dias. CP94/0204177-0

L.M.34/16.11.94-MILTON MARIO BRITO DE ARAÚJO,0102695-012,Ag. Portaria,U.M/Mosqueiro,no período de 16.11.94 a 30.11.94,05 dias. CP94/0204185-0

L.M.35/25.11.94-IRACY ARAÚJO CALDEIRA,0075876-019,Ag.Portaria U.M/Mosqueiro,no período de 25.11.94 a 04.12.94,10 dias. CP94/0204121-4

L.M.63/14.11.94-MARIA LUIZA SOUZA GOMES,0088064-011,Ag.Saúde, U.M/Marambaia,no período de 01.11.94 a 15.11.94,15 dias. CP94/0204129-0

L.M.245/04.11.94-MARIA SALETE CAVALCANTE OLIVEIRA,5563836-018 Aux.Saúde,U.M/Marambaia,no período de 04.11.94 a 08.11.94, 05 dias. CP94/0204161-3

L.M.0046/07.11.94-DILZA MARIA ALVES FLEXA,5267412-018,Enfermeira,U.M/Marambaia,no período de 04.11.94 a 18.11.94,15 dias. CP94/0204137-0

L.M.000261/24.11.94-MARIA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS,0088153-010, Ag:Saúde,U.M/Marambaia,no período de 22.11.94 a 21.12.94, 30 dias. CP94/0204169-9

L.M.62/03.11.94-MARIA ISABEL DINIZ DE OLIVEIRA,5230837-016,Aux Saúde,U.M/Marambaia,no período de 19.10.94 a 07.11.94,20 dias. CP94/0204147-8

L.M.026/27.10.94-JOSÉ RIBAMAR SOARES PAMPLONA,0102970-010,Médico,C.S/J.Seffer,no período de 22.10.94 a 22.11.94,32 dias. CP94/0204145-1

L.M.4563/14.11.94-ALDONARIO SOUZA DE OLIVEIRA,0122025-012,Ag. Administrativo,U.E/A.J.Paulo II,no período de 10.11.94 a 07.02.95,90 dias. CP94/0204153-2

L.M.098/14.11.94-LAERCIO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA,5596750-016, Ag.Portaria,C.S/A.Lobo,no período de 14.11.94 a 28.11.94,15 dias. CP94/0204152-1

L.M.0071/04.11.94-CRISOLITA EVANGELISTA SANTOS MORAES,5488010-010,Aux.Saúde,C.S/A.Lobo,no período de 04.11.94 a 08.11.94,05 dias. CP94/0204193-1

L.M.086/27.10.94-EDNEA FRANCINETE DOS SANTOS MORAES,0116009-013 Ag.Saúde,C.S/Guamá,no período de 20.10.94 a 27.10.94,08 dias. CP94/0204201-6

L.M.000068/22.11.94-LUIZ GUILHERME DE SALES RODRIGUES,0105368-012,Médico,C.S/Cremação,no período de 07.11.94 a 21.11.94,15 dias. CP94/0204163-0

L.M.032/04.11.94-ISABEL SABINA PINHEIRO MARTINS,5093120-010, Médica,C.S/C.Nova IV,no período de 01.11.94 a 08.11.94,08 dias. CP94/0204171-0

L.M.000[illegible].11.94-ADELAIDE CORREA GALVÃO [illegible],5322332-016,Aux.Saúde,C.S/C.Nova VIII,no período de 22.10.94 a 22.11.94,32 dias. CP94/0204170-2

L.M.035/26.10.94-ALZIRA HENRIQUES GOMES,0101265-017,Ag.Saúde U.M/C.Nova VI,no período de 05.10.94 a 17.11.94,44 dias. CP94/0204105-2

L.M.000064/11.11.94-LIBÂNIA DOS SANTOS CABRAL,0093475-018,Ag Saúde,U.M/C.Nova VI,no período de 04.10.94 a 07.11.94,30 dias CP94/0204113-3

L.M.4241/14.11.94-MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO CARNEIRO,0119996-010,Ag.Portaria,C.S/Bengui,no período de 19.09.94 a 17.11.94 60 dias. CP94/0204179-6

L.M.119/07.11.94-JOSÉ TUPINAMBY NOVAES CARVALHO,5216583-012 Téc.Laboratório,C.S/Benevides,no período de 07.11.94 a 06.12.94,30 dias. CP94/0204178-8

L.M.121/07.11.94-ROSANE MONTEIRO FRANCO,5521688-010,Ass.Social,C.S/Benevides,no período de 31.10.94 a 04.11.94,05 dias. CP94/0204139-7

L.M.81/08.11.94-MARIA LUZIA VIRGINIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, 5288967-015,Ag.Portaria,C.S/Apeú,no período de 03.11.94 a 17.11.94,15 dias. CP94/0204186-9

L.M.054/17.09.94-CARMEM DINNACY DA SILVA PALHETA,5267382-017, Ag.Art.Práticas,U.M/Vigia,no período de 17.09.94 a 16.10.94, 30 dias. CP94/0204187-7

L.M/002/16.11.94-GILVANDRO DA SILVA DRAGO,0723886-015,Médico, U.M/M.Rio,no período de 16.11.94 a 30.11.94,15 dias. CP94/0204155-9

L.M.000067/18.10.94-DARCY DO AMARAL RIBEIRO,0070961-016,Ag.Administrativo,U.M/Dr.A.C.Rodrigues,no período de 18.10.94 a 31.10.94 14 dias. CP94/0204194-0

L.M.000074/24.11.94-WALMIR DA SILVA MACEDO,5484413-015,Aux.Informática,C.S/Ananindeua,no período de 23.11.94 a 02.12.94,15 dias. CP94/0204209-1

L.M.0064/01.11.94-SELMA LIMA RODRIGUES,0093238-013,Farmacêutica,LACEN,no período de 23.09.94 a 22.10.94,30 dias. CP94/0204154-0

L.M.0063/01.11.94-DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS,0082708-013, Médico,U.M/T.Bastos,no período de 14.10.94 a 07.11.94,15 dias CP94/0204146-0

L.M.000251/11.11.94-ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS,5466296-019, Aux.Saúde,U.M/T.Bastos,no período de 01.09.94 a 21.09.94, 21 dias. CP94/0204217-2

L.M.068/04.10.94-ROBERTO ANDRIN DE MENEZES,0724491-018,Médico SETRAN,no período de 14.09.94 a 28.09.94,15 dias. CP94/0204138-9

L.M.000246/08.11.94-MARIA MARCINA DOURADO DA FONSECA,5674212-010,Médico,URE/REDUTO,no período de 07.11.94 a 21.11.94,15 dias. CP94/0204202-4

L.M.058/10.11.94-MARIA DE NAZARÉ TEIXEIRA LISBOA,5569303-017, Médica,C.S/Nazaré,no período de 02.11.94 a 14.11.94,13 dias. CP94/0204131-1

L.M.0070/03.11.94-MARILENE CONDE NAVES,5233052-016,Médica,C.S Nazaré,no período de 29.10.94 a 27.11.94,30 dias. CP94/0204156-7

L.M.65/17.11.94-MARIA ROSA SOUZA DA SILVA,5155390-016,Ag.Portaria C.S/Satélite,no período de 04.11.94 a 11.11.94,08 dias. CP94/0204225-3

L.M.088/23.11.94-KÁTIA NOURA DA ROCHA,5392837-015,Médica,C.S/Satélite,no período de 11.11.94 a 25.11.94,15 dias. CP94/0204075-7

L.M.68/22.11.94-EDNAMAR SILVEIRA DE SOUZA,5160332-015,Aux.Saúde,C.S/Satélite,no período de 18.11.94 a 24.11.94,07 dias. CP94/0204082-0

L.M.080/07.11.94-JANUÁRIO NACIEL DA SILVA,0119547-015,Ag.Portaria,C.S/Providência,no período de 07.11.94 a 06.12.94,30 dias. CP94/0204083-8

L.M.082/08.11.94-LUCY CRUZ SODRÉ DE LIMA,0119296-013,Ag.Administrativo,C.S/Providência,no período de 26.10.94 a 28.11.94, 34 dias. CP94/0204090-0

L.M.06/01.11.94-VERA LÚCIA MAMEDE DA SILVA,5393183-014,Téc.Laboratório,C.S/Inhangapi,no período de 11.10.94 a 25.10.94 15 dias. CP94/0204098-6

L.M.029/09.11.94-ANTONIO DELIZIO DE JESUS LEÃO,0078875-015,Ag Saúde,C.S/Abaetetuba,no período de 09.11.94 a 15.11.94,07 dias. CP94/0204106-0

L.M.001/28.08.94-BENEDITA FELICIDADE E MELO SILVA,0727113-019 Ag.Saúde,U.M/Golanésia,no período de 28.08.94 A 26.09.94, 30 dias. CP94/0204114-1

L.M.002/28.09.94-BENEDITA FELICIDADE E MELO SILVA,0727113-019 Ag:Saúde,U.M/Golanésia,no período de 28.09.94 a 27.10.94, 30 dias. CP94/0204122-2

L.M.009/14.11.94-BENEDITA RAIMUNDA CORRÊA PEREIRA,5089182-016 Ag.Portaria,C.S/Mocajuba,no período de 01.11.94 a 30.11.94,30 dias. CP94/0204130-3

L.M.05/13.10.94-IDALCI SILVA DO ESPIRITO SANTO,0106992-015,Ag Art.Práticas,U.M/Curuçá,no período de 13.10.94 a 12.11.94,31 dias. CP94/0204123-0

L.M.038/30.09.94-MARIA HELENA SOUZA GOMES,5557208-015,Aux.Saúde,U.M/Marapanim,no período de 30.09.94 a 14.10.94,15 dias. CP94/0204091-9

L.M.039/02.10.94-MARIA ODALICE DE SOUZA MONTEIRO,5358876-016, Ag.Art.Práticas,U.M/Marapanim,no período de 02.10.94 a 06.10.94,05 dias. CP94/0204195-8

L.M.031/09.11.94-MAX GOÊS DO NASCIMENTO,5571863-010,Ag.Portaria,C.S/Abaetetuba,no período de 09.11.94 a 14.11.94,06 dias. CP94/0204115-0

L.M.001/02.12.94-VALTER LÉO DO CARMO FAVACHO,0037591-048,Administrador,D.O,no período de 02.12.94 a 21.12.94,20 dias. CP94/0204099-4

L.M.76/26.10.94-PEDRO RAIMUNDO VALOIS,0113697-015,Médico,U.M/Prata,no período de 04.10.94 a 07.10.94,04 dias. CP94/0204107-9

L.M.006/21.11.94-NEUZA MARIA LIMA DE SOUZA,5464560-013,Ass.Social,U.M/S.S.B.Vista,no período de 16.11.94 a 30.11.94,15 dias. CP94/0204203-2

L.M.78/27.12.94-NORMA LÚCIA DE LIMA FERNANDES,0109444-014,Aux Saúde,C.S/Castanhal,no período de 21.10.94 a 27.10.94,07 dias CP94/0204148-6

L.M.093/04.11.94-NEIDE DOS SANTOS CARDOSO,0094366-018,Ag.Saúde U.M/Vigia,no período de 04.11.94 a 03:12.94,30 dias. CP94/0204140-0

L.M.77/27.10.94-RONALDO DA LUZ BORGES,5483107-017,Ag.Administrativo,U.M/S.D.Capim,no período de 24.10.94 a 23.11.94,31 dias. CP94/0204210-5

L.M:026/01.09.94-ROSANA MARIA NAUÊS DE SOUSA SILVA,5130956-019 Datilografo,C.S/Abaetetuba,no período de 01.09.94 a 15.09.94, 15 dias. CP94/0204233-4

L.M.214/23.11.94-SANDRA MARIA BRABO MAURO,5234085-018,Datilografo,U.M/Dr.A.C.Rodrigues,no período de 10.11.94 a 24.11.94,15 dias CP94/0204084-6

L.M.066/17.08.94-CATARINA EDNA MARIA CORNELIO SILVA,0027644-012, Aux.Saúde,C.S/Providência,no período de 17.08.94 a 15.09.94,30 dias CP94/0204092-7

L.M.072/19.10.94-MANOEL DE SOUZA PAMPLONA DA SILVA,5302455-019 Ag.Portaria,C.S/Providência,no período de 13.10.94 a 17.10.94,05 dias. CP94/0204164-8

L.M.000072/14.11.94-ANA CRISTINA PIMENTEL MARTINS,5280051-016 Aux.Comunicação,1º CRS,no período de 30.10.94 a 29.11.94,31 dias. CP94/0204172-9

LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L.M.66/17.11.94-MARIA ISABEL DINIZ DE OLIVEIRA,5230837-016, Aux.Saúde,U.M/Marambaia ,no período de 08.11.94 a 22.11.94,15 dias. CP94/0204180-0

L.M.4593/16.11.94-NORMA IRACEMA PEREIRA DE MIRANDA,0103152-012 Nutricionista,URE/M.Infantil,no período de 06.11.94 a 11.11.94,06 dias. CP94/0204211-3

L.M.4598/14.11.94-SALMA TAVARES DA SILVA,5416000-019, Médica, H.R/A.Santos,no período de 05.11.94 a 19.12.94,45 dias. CP94/0204132-0

L.M.096/10.11.94-EDNEA FRANCINETE DOS SANTOS MORAES,0116009-013, Ag. Saúde,C.S/Guamá,no período de 01.11.94 a 18.11.94,18 dias. CP94/0204124-9

L.M.0065/01.11.94-SELMA LIMA RODRIGUES,0093238-013,Farmacêutica LACEN,no período de 23.10.94 a 15.11.94,24 dias. CP94/0204116-8

L.M.090/31.10.94-RAUL PASTANA PANTOJA,0004053-017,Ag.Portaria URE/REDUTO,no período de 23.10.94 a 21.12.94,60 dias. CP94/0204108-7

L.M.4423/14.11.94-OTÁVIO AUGUSTO SOARES LEITE,0722723-015,Médico,HCGV,no período de 28.10.94 a 26.12.94,60 dias. CP94/0204219-9

LICENÇA PARA ACOMPANHAR:

L.M.182/17.11.94-CILENE MATOS DA SILVA,5156262-012,Ag.Portaria HCGV,no período de 30.10.94 a 14.11.94,16 dias. CP94/0204100-1

L.M.32/06.11.94-ANA MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO,5118551-012,Aux Saúde,U.M/Mosqueiro,no período de 06.11.94 a 11.11.94,06 dias CP94/0204188-5

L.M.257/22.11.94-GRAÇA MARIA COSTA REIS,5295062-015,Médica,U.M Marambaia,no período de 28.11.94 a 12.12.94,15 dias. CP94/0204218-0

L.M.0026/11.11.94-HELENA MARIA CRUZ BRAGA,5306610-013,Ag.Administrativo,C.S/A.Lobo,no período de 11.11.94 a 01.12.94,20 dias CP94/0204226-1

L.M.0068/30.10.94-LURDES DE SOCORRO MENDES DE ARAÚJO,0105[illegible] Enfermeira,C.S/Cremação,no período de 05.10.94 a 29.10.94, 25 dias. CP94/0204190-7

L.M.000255/21.11.94-MARIA DE LOURDES DA SILVA DE SOUZA,0119938-018,Ag.Saúde,C.S/Bengui,no período de 02.11.94 a 01.12.94, 30 dias. CP94/0204198-2

L.M.030/06.07.94-MARILDA DO NASCIMENTO,0108499-018,Ag. Saúde, C.S/Bengui,no período de 07.07.94 a 05.08.94,30 dias. CP94/0204241-5

L.M.0047/09.11.94-ALZIRA CAMPOS DE ATAIDE,0106895-011,Aux.Saúde,C.S/SETRAN,no período de 11.10.94 a 29.11.94,50 dias. CP94/0204249-0

L.M.009/21.11.94-MARIA LÚCIA CARNEIRO FIGUEIREDO,5094453-011, Aux.Informática, 2º CRS,no período de 21.11.94 a 30.11.94, 10 dias. CP94/0204221-0

L.M.055/04.11.94-EDSON ABREU CARDOSO,5144752-010,Administrador 10º CRS,no período de 11.11.94 a 30.11.94,20 dias. CP94/0204196-6

L.M.000232/21.10.94-MARIA DO CARMO DA COSTA VAZ,0097713-010, Ass.Social,1º CRS,no período de 25.10.94 a 23.11.94,30 dias. CP94/0204227-0

L.M.075/26.10.94-MARCUS VINICIOS MARTINS MACIEL,5087060-010 Ag.Portaria,C.S/Providência,no período de 26.10.94 a 07.11.94 13 dias. CP94/0204206-7

L.M.208/30.09.94-JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LOBO,0005762-012,Engº Civil,D.P.A.,no período de 09.06.94 a 30.06.94,22 dias. CP94/0204204-0

L.M.4590/14.11.94-JOÃO CARLOS MONTEIRO PAULINO,0086711-017,Ag. Sanitário,DVS,no período de 08.11.94 a 07.12.94,30 dias. CP94/0204239-3

LICENÇA MATERNIDADE:

L.M.021/16.11.94-SELMA DE ALMEIDA LOPES,0121592-018,Ag.Portaria,U.M/Marituba,no período 16.11.94 a 15.03.95,120 dias. CP94/0204212-1

L.M.000077/26.10.94-CARMEM MARIA QUEIROZ SANTOS,5466339-017, Ag.Administrativo,U.M/Marituba,no período de 26.10.94 a 22.02.95,120 dias. CP94/0204214-8

L.M.0047/03.10.94-MARIA CELI DA CONCEIÇÃO PINTO,5179211-014 , Ag.Art.Práticas,U.M/Prata,no período de 03.10.94 a 30.01.95 , 120 dias. CP94/0204222-9

L.M.6915/21.11.94-MARY G[illegible],5395009-012,T.Ocupacional,C.S/Santarem,no período de [illegible].11.94 a 12.02.95, 120 dias. CP94/0204230-0

L.M.4437/31.08.94-[illegible]041-012,Enfermeira,10º CRS,no período de 20.09.[illegible] 120 dias. CP94/0204220-2

L.M.000247/08.11.94-ANA LÚCIA [illegible]-013,Obstetóloga,1º CRS,no período de [illegible].11.[illegible] 120 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,Em: 19.12.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV/DRH
CP94/0204046-3

PORTARIA 1963/21.12.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usandod e suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.1198/27 09.94,

R E S O L V E:

Conceder férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Janeiro/95, ex.95.

NIVEL CENTRAL

5552680-017 ALEX COSTA DE OLIVEIRA
5444209-017 ADMERBAL COELHO DO NASCIMENTO
5091527-013 ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA
5533619-015 AMERICO AURELIO PIRES DOS SANTOS
0086029-013 ANTENOR MADEIRA NETO
0104385-010 ANA LUCIA CASTRO DOS SANTOS ALVES
0114383-018 ANA TEREZA VALENTE DO COUTO ANDRADE
5274044-010 ARLETE BARATA BAHIA
5445680-019 ALUIZIO CRUZ SODRE
0122599-013 ANA MARIA VASCONCELOS PAIVA
5281695-011 ARNALDO DO SOCORRO DA SILVA REGO
0082155-010 ANTÔNIO BARBOSA PINHEIRO

0189987-019 ARISTOLINA MARQUES COUVEA DE ARAUJO
5304474-013 ANA MARTA BERREDO REIS NOGUEIRA
0729191-014 ANGELICA SEBASTIANA ARAUJO SILVA
0083763-010 ALTAIR SALGADO BORGES
5188016-019 ALCIONE COSTA DE MAGALHÃES
0108928-013 AUGUSTO SIDNEY OTAVIO NASCIMENTO
0084808-018 ALBERTO NASCIMENTO BATISTA
0085030-010 ANA ROSA ALVES VIEIRA
0085251-010 ANTÔNIO MENEZES DE SANTANA
5154405-018 AUGUSTO CESAR CONCEIÇÃO DE LIMA
5088038-026 ANTÔNIO RUBENS DE JESUS MENDES BASTOS
0085782-014 ANTÔNIO VERIANO SAMPAIO PAES
0085472-011 BENEDITA ABREU LEÃO
0086517-028 BERNARDINA SOARES RAIOL
0110841-017 BENEDITA MARIA DA SILVA ROLA
5160863-019 CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA
0122580-011 CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ
5167558-014 CESAR AUGUSTO CARDOSO DE FREITAS
0084875-010 CLEMENTINO COSTA
5445957-017 CARLOS AUGUSTO DE REIS BARROSO
0089419-012 CARLOS ALBERTO BROWN
0082171-014 CREUSA ALMEIDA DOS SANTOS
0085642-013 CLOVIS LUIZ SALES DA COSTA
0093912-015 DARCY PACHECO CUNHA
5274389-018 DELMA MONTEIRO RODRIGUES
5167477-014 DEANE VELOSO DE CARVALHO
0096466-012 DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES
0084840-015 DAVI DAS CHAGAS SOARES
0084832-013 DOMINGOS FERREIRA DE ANDRADE
5520789-018 DEA MARIA RODRIGUES RAMOS
5554209-019 DIONISIO DIAS GOMES
0085529-016 DONATILA BARROS NASCIMENTO
0083755-018 ELENA DA SILVA DURANS
5446104-014 EDITH CECILIA BERREDO REIS DE NOVAES
5486653-010 EDILENO CARDOS AIRES
5242690-023 EUGENIA CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO
5256127-016 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR
5302250-011 ERCILIA AUREA DE ALMEIDA
5147000-010 ELZA MARIA RABELO DE FIGUEIREDO

5182379-018 ELIANE DA SILVA TRINDADE
0084409-013 EUNICE DE OLIVEIRA COSTA
0721930-016 ELIZABETH PAIVA PEREIRA ARRAES
5255457-017 EDER FERREIRA DE SOUZA
0726630-012 EVALDO LOPES DE FREITAS FILHO
0081280-014 EUNICE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA
5182360-016 ERNANI PINHEIRO DA SILVA
5077532-013 EDVALDO DANTAS PANTOJA
5146984-014 EDUARDO DA SILVA SANTOS
5446554-018 ELZA SOCORRO LEÃO FREITAS PINHEIRO
5445892-010 FRANCISCO DE ASSIS LIMA NICACIO
5136849-016 FABIOLA PIRES DA SILVA
0086746-012 FRANCISCO REGINALDO MORAES
0086932-018 FATIMA DE NAZARE CARNEIRO OLIVEIRA
0083925-010 FLORIPES SEBASTIANA DE OLIVEIRA DIAS
5159040-018 FERNANDO CARLOS MENDES DE LIMA
5322189-018 GEORGE HAMILTON FERREIRA DE SOUZA
0722200-013 GLORIA MARIA BELEM MORAES
5256453-012 GREGORIA NAZAZENA PASSOS DE OLIVEIRA
5231345-015 GRACIETE QUEIROZ MONTEIRO
2059320-011 GERALDA VIEIRA SOARES
5074878-015 HILMAR TADEU DA SILVA FERREIRA
5265975-016 HERIBERTO ANTÔNIO MARQUES
5425050-010 HELENA DA PURIFICAÇÃO DE SOUZA PENIN
3085546-027 HUMBERTO JOÃO DA COSTA CARVALHO
0089758-019 HUMBERTO FERREIRA LUCAS
0720151-018 ISABEL CRISTINA DA SILVA PINHEIRO
0102385-010 IVETE GADELHA VAZ
0081850-018 IZABEL CRISTINA SILVA DAGUER
0122815-010 JOÃO ROSA DA SILVA
3186065-065 JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA
5195152-029 JANDIRA LUCIA MELO DOS SANTOS
0723703-017 JULIA MARIA DA CUNHA GONÇALVES MATA
5189160-017 JOSE BEZERRA PEDROSO
0723550-016 JOSE ALVARO TELLES LINS
3151611-018 JOSE NAZARENO FERNANDES PANTOJA
5145325-016 JOSE ARNALDO DE SOUZA GAMA
0081655-013 JAMIR RODRIGUES MACEDO
5606632-018 JACI SALVADOR MENDONÇA JUNIOR
5445426-013 JOSE ALFREDO PINHEIRO COSTA
5288860-019 JOSELINA VIEIRA OLTRAMARIE
5154740-013 JOSE JUCELY ALVES BARREIROS
5092507-015 JACQUELINE ROCHA CARRAL
0083178-010 JOÃO CHARLES DE CASTRO NUNES
0726940-015 JOCELIO MARIO PEDROSO DA SILVA
0722960-010 JANETE MARIA BRIGIDO ENRIQUE
5095018-015 JOÃO MONTEIRO CALVÃO NETO
0122823-011 JOSE NACIEL
0086460-015 JOSE ALDAIR DA SILVA PINHEIRO
5137934-013 JOSE ROBERTO GUIMARÃES CAMACHO
0086495-010 JOSUE ALVES DE OLIVEIRA
0075310-010 JOSE ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA
0082201-015 LUCIA REGINA DA CUNHA TELES
5155541-014 LUCIVANIA PRAZERES LEAL
5393450-010 LOURENÇO AUGUSTO MORAES
2018977-026 LEDA SOLANGE DE SOUZA PINTO
0079502-017 LEONIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA
5290490-013 LEILA SUELI DE AZEVEDO COSTA
0117234-038 LINDAMOR CELINA FREITAS BORGES SILVA
5068119-018 LUCIMAR AZEVEDO MOURA
5167507-015 LUIZ VALTER NACIEL
5444179-016 LAILMA NAZARE MARRON DA SILVA BORGES
0723002-011 LAZARO GOMES DE ESEQUITA

5110548-018 LUCIVALDO CRISTOVÃO RIBEIRO DA SILVA
5082366-011 LUIZ ALBERTO PIMENTEL COELHO
0723258-026 LUIZ OTAVIO MOREIRA FERNANDES
5077109-021 LILIA MARIA SANTANA DOS SANTOS
0082643-013 MARCO AURELIO MACHADO DE ALMEIDA
0727784-013 MARIA BETANIA ESTRELA PINTO
5187729-029 MARIA EMILIA CUNHA CASTRO
0084913-013 MARIA LUCIA BAIA DOS ANJOS
5115990-016 MARÍLIA DO SOCORRO BRITO SOUZA
0078093-010 MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES PORTO
5177057-013 MANOEL TAVARES DE PAULA
0081132-011 MARLENE GOMES RODRIGUES
5155550-013 MARGARETH MARIA MICAELA BATISTA
0084999-018 MARIA DA GRAÇA MIRANDA ALMEIDA
0082821-010 MARIA DE NAZARE PINHEIRO SOUZA
0105651-011 MARIA GRACIETE GOMES
0087084-010 MARIA RUTH FERREIRA RODRIGUES
5118255-012 MARIA ILZA SANTANA RAICK
0117846-015 MARGERETE FEIO ROULMOSA
5255864-013 MARCUS JOSÉ OLIVEIRA DIAS
0084085-013 MARINA BARRA COSTA
0099236-016 MARISTELA VALOIS LAURENTINO
0084034-014 MARLY DOS SANTOS LOBATO
0104000-015 MILTON GOMES DOS SANTOS

0077640-014 MANOEL GERALDO DA SILVA AMADOR
0083640-010 MARIA ISABEL MARTINS DE SOUZA
5095913-018 MARIA DE JESUS SOUZA FONSECA
5464501-012 MARINA LUCIA PEREIRA DOS REIS
0105899-016 MARIA DAS GRAÇAS COSTA MONTEIRO
5084920-014 MARIA SUELY BEZERRA FERNANDES
0085235-017 MARIA DOLORES DE JESUS PINTO
3186598-026 MARILDA DA SILVA CRUZ ALVES
5307180-018 MARIA AUXILIADORA PIMENTEL DO NASCIMENTO
0076031-018 MARIA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA
0106119-011 MARIA DE BELEM SANTOS COELHO
5274079-015 MARGARETH PORFIRIO DA SILVA
5106656-027 MARCIA REGINA DA SILVA MATNI
5323177-011 MARIA ESTER CRUZ SOUZA
5446686-017 MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
5631939-013 MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALLO
5289467-012 MARCO ANTONIO CASTILHO MENDES
5182794-016 MAGALI VOGADO AGUIAR
5446716-018 MARIA JULIA DA SILVA ARAUJO 20.01.95 a 18.02.95
0085103-018 MARIA DE LOURDES VIEIRA DO AMARAL
5231477-014 MARCOS NASCIMENTO REIS
0081353-012 MARIA LUCIA DUTRA
5327326-011 NILSON CELESTINO DE JESUS PIRES
5631912-010 NELSONITA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA BARBALHO 16.01.95 a 14.02.95
0123056-013 NELMARIA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA
0087009-015 NAZARENO UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA
5108977-022 NEUSA DE JESUS FERREIRA DA SILVA
5095298-017 NAZARE DO SOCORRO SILVA PIRES
5096367-029 NIUZA DA CONCEIÇÃO LIMA 16.01.95 a 14.02.95
5446449-012 OLINDA LIMA SMITH
5485592-019 ORLANDO DIAS NUNES
0722235-019 OSEAS TEIXEIRA DE ARAUJO
5571715-017 PLINIO MEIRELES BARBOSA
2058790-030 PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA
5154685-010 PEDRO RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS
0077534-011 PAULO SERGIO SEIXAS
5424941-015 PATRICIA NAHUM BENOLIEL GOMES
0103160-014 REGINA CELIA DOS SANTOS ARRAS

5092671-011 ROSILDA BOTELHO PORPINO
0723541-017 RONÃO MESCOITO DA SILVA
0123099-010 RONALDO DOMINGUES CANCELA
3161579-020 RAIMUNDO NONATO FRANCO DE CARVALHO
5343194-010 RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES
0722707-011 RUBENILDO FREITAS DA COSTA
5289424-015 REGINA LUCIA KERFAN DO NASCIMENTO
0041645-012 ROSANA DA CUNHA SIMÕES
3192334-031 REINALDO DE CARVALHO BARROS
0723614-015 RAIMUNDA FERREIRA CARNEIRO
0094030-019 RITA MARIA AMANCIO TRAJANO
5135010-013 SONHA SOCORRO FERREIRA TAVARES
5107350-021 SILVIA SIMONE DE MORAES ROCHA
5446783-010 SIMONE DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA
5141958-011 SUELY MARIA ALENCAR SOUZA
0115703-013 SUZETE APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO
0081523-014 SABINO ALVES CALDAS
5425018-012 SHEILA ABDON MENDONÇA
5256178-015 SANDRO GERSON SIMÃO DA SILVA
5147352-012 SERGIO AUGUSTO DA MOTTA SOUZA
5446503-019 VERA LUCIA MOTTA MOREIRA
0087092-011 VERA LUCIA TAGLIARINI ESTEVES
0104043-012 VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES
5540852-010 VANDA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA
5095042-010 VICENTE DE PAULO FUREZA
0094986-013 ZILDA MARIA BAPTISTA PINTO

EXERCÍCIO /94

5262089-019 ANGELA DA SILVEIRA VAZ SANTIAGO
5569516-016 AFONSO CARMONA LEITE
5533546-017 ALESSANDRA CAVALCANTE FERREIRA DE SOUZA
5557399-015 ALAN MAURICIO DA SILVA CAYRES
5533619-015 AMERICO AURELIO PIRES DOS SANTOS
5096375-012 ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA
5558999-012 DIONEA MIRANDA RODRIGUES
5552117-016 DULCINETE DE SANTANA QUARESMA
0094820-016 DEUZA MARIA BARRAL DO NASCIMENTO
5571600-019 EDUARDO HENRIQUE CUNHA BASTOS
5464137-013 FERNANDA DOS SANTOS ROCHA
5563135-012 FERNANDA ANGELICA UCHOA LIMA
0086096-024 IÊRÊCÊ DAMASCENO PEREIRA DE SOUZA
5569249-010 JOSUE RODRIGUES DA SILVA
5562996-017 JOSE MARIA PIMENTA LIMA
5563950-012 JOSE CARLOS COSTA CHAGAS
5571340-018 LEANDRO RODRIGUES DO REGO BARROS
5443580-022 LEOPOLDO SILVA DE MORAES
5529379-010 LEANDRO PEREIRA DE ARAUJO
5466482-014 MARIA ESTER QUINTELA FERNANDES 15.01 a 13.02.95
5554365-013 MARIA VIRGINIA BRITO DE ARAUJO
5569192-016 MARIA LUCIA CORREA AMADOR
5190185-027 MÁRCIA DO SOCORRO LACES COSTA
5552699-019 ODALEA CHAVES DE OLIVEIRA
5563224-014 ROSA DE FATIMA GUEDES PINTO
0122564-018 REGINA DE FATIMA FEIO BARROSO
5563127-010 RAIMUNDA NONATA BEMERGUY COELHO
5182840-010 RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
5446090-017 ROSANA MARIA GOMES COZZI GONÇALVES
5563780-010 SALOMÃO ISAAC BENOLIEL
5146526-019 SANDRA MARIA ARAUJO
0118427-012 VILMA MARIA ALVES DE LIMA
0084484-018 WALDIR DA SILVA NOVAES

EXERCÍCIO /93

0153605-026 OLGARINA DA CUNHA MAGALHÃES

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de dezembro de 1994.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
DIRETORA DA D.D.V

CP94/0203928-7

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 21, de 19 de dezembro de 1994

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde-Em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão unânime dos membros deste Conselho, em reunião ordinária do dia 19.12.94.

RESOLVE:
Aprovar o parecer sobre a proposta de uma Norma Operacional de Saúde do Trabalhador, emitido pela Comissão constituída através da Resolução CES, Pará Nº 14, de 15.08.94.

WALDIR ARAÚJO CARDOSO
Presidente do CES/Pará-Em exercício

CP94/0203920-1

(Fat. nº 1045, Reg. nº 1045, Dia: 22/12/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 448/94-DG/HSE, de 12.12.94.
CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias a servidora FATIMA RODRIGUES VALE, Auxiliar de Enfermagem, lotada no C.T.I deste Hospital referente ao Triênio de 01.08.86 a 31.07.89, para ser gozada no período de 01 a 30.06.95 e de 01 a 30.10.95. CP94/0204224-5

PORTARIA Nº 447/94-DG/HSE, de 12.12.94
CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias a servidora MARIA ORLANDA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Clínica NEO-NATAL deste Hospital, referente ao Triênio de 02.07.90 a 01.07.93, para ser gozada no período de 01 a 30.04.95 e de 02 a 31.07.95. CP94/0203326-2

PORTARIA Nº 457/94-DG/HSE, de 15.12.94.
CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias servidora CARMEN DANUSIA BAIA DA COSTA, Agente Administrativo, lotada na Divisão de Serviços Gerais deste Hospital, referente ao Triênio de de 02.07.90 a 01.07.93, para ser gozada no período de 01.02 a 02.03.95 e de 02 a 31.07.95. CP94/0203318-1

PORTARIA Nº 458/94-DG/HSE, de 15.12.94.
CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias ao servidor Antonio Brito Rodrigues, Motorista, lotado na Divisão de Expediente e Comunicação deste Hospital, referente ao Triênio de 04.12.90 a 03.12.93, para ser gozada no período de 01 a 30.04.95 e de 02 a 31.07.95. CP94/0204191-5

PORTARIA Nº 459/94-DG/HSE, de 15.12.94
CONCEDER, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias a servidora SIMONE SOARES REGO, Medica, lotada na Clínica Médica deste Hospital, referente ao Triênio de 02.01.91 a 01.01.94, para ser gozada no período de 02 a 31.01.95.

Belém, 21 de dezembro de 1994.

Dr. MARIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO
DIRETOR GERAL DO HSE/IOL

CP94/0204215-6

(Fat. nº 1020, Reg. nº 1020, Dia: 22/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

E D I T A L

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais, comunica aos interessados, que as inscrições ao **CONCURSO DO TESTE DE SELEÇÃO / 95** para o 2º grau, terão início no mês de janeiro.

CLIENTELA:

Todos os alunos concluintes ou concluindo o curso de 1º grau ou equivalente.

I - **INSCRIÇÃO:**

a) Período : 16 a 31.01.95

b) Horário : 08 às 13h e 15 às 19h

c) Local: 1- E.E. Paes de Carvalho
2- E.E Marechal Cordeiro de Farias
3- Escola Técnica Estadual do Pará.

d) No ato da inscrição o candidato deverá levar uma foto 3X4 recente.

II - **REALIZAÇÃO DA PROVA:**

a) Dia : 19.03.95

b) Horário: 08 às 12h

c) Local: será definido no ato da inscrição.

III - **DISCIPLINAS:**

a) Português: 15 questões

b) Matemática: 15 questões

c) Ciências: 10 questões

d) Estudos Sociais: (Geografia, História): 10 questões.

As matérias do Núcleo Comum do Currículo Pleno do Ensino de 1º Grau.

Belém, 21 de dezembro de 1994

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação

CP94/0203912-0

(Fat. nº 1038, Reg. nº 1038, Dia: 22/12/94)

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 057/94 -SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (SEJU) COM INTERVENIENCIA DA SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL (SUSIPE).
Destina-se o presente ADITAMENTO a alterar a Cláusula Décima do Convênio original,prorrogando sua vigência,por conveniência Administrativa,que passará a ter a seguinte redação:
VIGENCIA:A vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não colidirem com este instrumento.
Belém,21 de dezembro de 1994.
PELA SEDUC/PROFº TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAOJO- Subsecretário de Estado de Educação.
PELA SEJU/DR. WILSON MODESTO FIGUEIREDO-Secretário de Estado de Justiça.
PELO SUSUPE/DR. OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO- Superintendente do Sistema Penal.
TESTEMUNHAS/SUELY LOBATO e MICHELLYNE SANTOS.
CP94/0204228-8

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 073/94-SEDUC/FIRMA S.H. ENGENHARIA LTDª.
OBJETO:A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta,por Empreitada de Preço Global,a realização da Obra de Recuperação das Escolas Estaduais MARILDA NUNES e CALDEIRÃO,no Município de Salvaterra.

PREÇO:O Preço Global de R$-27.543,26 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos).

RECURSO:Convênio Nº 1429/94-FNDE/SEDUC.(11.216).Meta:01.Ação 03.Códigos:16.101.08.42.188.1.507. Elemento de Despesa: 3132.00-Outros Serviços e Encargos,valor R$-26.408,79 e Receita de Aplicação ao Convênio Nº 1429-FNDE/SEDUC. (11.231). Meta:01.Ação:03.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.Elemento de Despesa:3132.00-Outros Serviços e Encargos,valor de R$-1.134,47 (Hum Mil,Cento e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos).conforme Empenhos de nºs.

VIGENCIA:Terá sua vigência a partir de sua assinatura até 16.01.95.

DATA DA ASSINATURA:16.12.94.
PELA SEDUC/PROFº TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAOJO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/BENEDITO SANTOS DIAS.
TESTEMUNHAS/SUELY LOBATO e MICHELLYNE SANTOS.
CP94/0203904-0

(Fat. nº 1039, Reg. nº 1039, Dia: 22/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES. SETRAN E DETRAN/PA.
OBJETO. ESTABELECER A COOPERAÇÃO DOS PARTICIPES NA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL (DPRE), EM VIRTUDE DA INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO, COM VISTAS À REGULARIDADE DOS VEÍCULOS A SEREM LICENCIADOS NO ESTADO DO PARÁ.
PRAZO. 01 (UM) ANO A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.
DATA . 15.12.94 CP94/0204200-8

(Fat. nº 1031, Reg. nº 1031, Dia: 22/12/94)

Extrato do Contrato de Concorrência A.JUR-44/94.Partes:SETRAN e a Empresa Construtora Esplanada Ltda.,Processo nº 3527/94. Concorrência nº 14/94.Objeto: É a contratação de empresa de Engenharia por preço global para execução de serviços de Terraplenagem,Revestimento Primário e Pavimentação do município de Salvaterra, sub-trecho sistema viário, numa extensão aproximada de 300.000,00m². Valor R$1.896.370,20.Prazo: 60 dias corridos.Dotação Orçamentária:29.101.16.91.575.1501.4110.0000 1.1100.Noe:402025.Data da Assinatura do Contrato:19.12.94.

CP94/0204054-4

(Fat. nº 1036, Reg. nº 1036, Dia: 22/12/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

C.G.C/MF no. 04.895.728/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.-CELPA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se, no próximo dia 28.12.94, às 10:00 horas, na Sede da Sociedade, à Av. Governador Magalhães Barata no. 209, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

I - Adequação do valor do Capital Social ao novo padrão monetário;

II - Aumento do Capital Social, mediante incorporação de:

- Recursos procedentes da Correção Monetária Complementar do período - base de 1990;
- Recursos oriundos do Estado do Pará;
- Créditos decorrentes da Contribuição de Terceiros;
- Recursos do Contrato no. 076/85, CELPA/CODEBAR, Termos Aditivos 053/86, 095/93 e Convênio 020/86.

III - Alteração do Art. 5o. do Estatuto Social, em consequência das modificações havidas no Capital;

IV - Autorização para alienação de terrenos e edificações de propriedade da Empresa, observadas as exigências legais;

V - Eleição de novo membro titular para o Conselho de Administração, com mandato até a conclusão da gestão dos atuais Conselheiros;

VI - O que ocorrer.

Belém(PA), 19 de dezembro de 1994

Cyro Barbosa Bernardes
Presidente do Conselho
de Administração

CP94/0203421-8

(Fat. nº 979, Reg. nº 979, Dias: 20, 22 e 27/12/94)

COMUNICADO

LICENÇA PRÉVIA - SECTAM

A Centrais Elétricas do Pará S/A = CELPA, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença Prévia (LP) para a atividade de Geração de Energia Elétrica através de uma Usina Termoelétrica a Diesel a ser implantada na Cidade de Santarém no Estado do Pará.

Em razão disto foi determinado a realização de estudos de Impacto Ambiental - EIA; e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, de acordo com o estabelecido nas resoluções 01/86 e 06/87 - CONAMA.

Belém, 22 de dezembro de 1994

CYRO BARBOSA BERNARDES
Diretor Presidente

CP94/0204330-5

(Fat. nº 1042, Reg. nº 1042, Dia: 22/12/94)

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 228/94
Partes: CELPA X WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES.
Objeto: Prestação de serviços de Auditoria Independente.
Mod. de Licitação: Convite-DECON-234/94
Prazo: 12 Meses
Valor: R$7.410,00
Cobertura Financeira: Departamento de Contabilidade - 553.

Belém, 12 de Dezembro de 1994

José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

CP94/0204290-3

(Fat. nº 1041, Reg. nº 1041, Dia: 22/12/94)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/94

PORTARIA Nº 786/94 de 13.12.94
NOME DO SERVIDOR: PAULO VICTOR MIRANDA MONTEIRO
MATRICULA: 3239683-022
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I,SUPERVISOR REGIONAL DE MARABA.
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR Nº 0362/91
PERIODO: A PARTIR DE 13.12.94. CP94/0204149-4

PORTARIA Nº 0787/94 de 13.12.94
NOME DO SERVIDOR: MIGUEL AGUILAR RIOS
MATRICULA: 3178366-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, SUPERVISOR ADJUNTO DO REGIONAL DE MARABÁ.
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR Nº 0590/91
PERIODO: A PARTIR DE 13.12.94 CP94/0204141-9

PORTARIA Nº 0788/94 de 13.12.94
NOME DO SERVIDOR: MIGUEL AGUILAR RIOS
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, SUPERVISOR REGIONAL DE MARABA. MATRICULA: 3178366-019
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG. CP94/0204133-8
PERIODO: A PARTIR DE 13.12.94

PORTARIA Nº 0789/94 de 13.12.94
NOME DO SERVIDOR: WALTER WILLIAM DE MIRANDA FERREIRA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE ITUPIRANGA/REGIONAL DE MARABA.
MATRICULA: 5066026-010
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR Nº 1099/89
PERIODO: A PARTIR DE 13.12.94 CP94/0204157-5

PORTARIA Nº 791/94 de 13.12.94
NOME DO SERVIDOR: WALTER WILLIAM DE MIRANDA FERREIRA
MATRICULA: 5066026-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE PARAUAPEBA/REGIONAL DE MARABÁ.
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG. CP94/0204155-6
PERIODO: A PARTIR DE 13.12.94

PORTARIA Nº 0792/94 de 13.12.94
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO DIOGO ARAÚJO
MATRICULA: 5689473-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I; CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE JACUNDÁ/REGIONAL DE MARABÁ.
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG. CP94/0204173-7
PERIODO: A PARTIR DE 13.12.94

PORTARIA Nº 0794/94 de 13.12.94
NOME DO SERVIDOR: WILTER DE JESUS LEMOS MIRANDA
MATRICULA: 5158656-024
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II, CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS/REGIONAL DE MARABÁ
MOTIVO: DESIGNAR A FG. CP94/0204181-8
PERIODO: A PARTIR DE 13.12.94

PORTARIA Nº 0795/94 de 13.12.94
NOME DO SERVIDOR: ADAIR CORRÊA DA CRUZ
MATRICULA: 5689430-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II. CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/REGIONAL DE MARABÁ
MOTIVO: DESIGNAÇÃO FG. CP94/0204189-3
PERIODO: A PARTIR DE 13.12.94

PORTARIA Nº 0796/94 de 13.12.94
NOME DO SERVIDOR:LUPERCIO MARQUES DOS REIS
MATRICULA: 5065992-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II, CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE RONDON DO PARÁ/REGIONAL DE MARABÁ
MOTIVO: REVOGAR A PORTARIA ANTERIOR Nº 1100/89
PERIODO: A PARTIR DE 13.12.94 CP94/0204125-7

PORTARIA Nº 0797/94 de 13.12.94
NOME DO SERVIDOR: LAURO SEABRA MAUÉS
MATRICULA: 5008450-031
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE RONDON DO PARÁ/REGIONAL DE MARABÁ
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG. CP94/0204117-6
PERIODO; A PARTIR DE 13.12.94

PORTARIA Nº 0799/94 de 13.12.94
NOME DO SERVIDOR: MOISES RODRIGUES BALTAZAR
MATRICULA: 5455901-023
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE BREU BRANCO/REGIONAL DE MARABÁ.
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG. CP94/0204159-1
PERIODO: A PARTIR DE 13.12.94.

PORTARIA Nº 0811/94 de 20.12.94
NOME DO SERVIDOR: ELIANE VASCONCELOS DURANS DE OLIVEIRA
MATRICULA:5038405-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVA
MOTIVO: PRORROGAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR Nº 0410/94, QUE SUSPENDE O CONTRATO DE TRABALHO CP94/0204183-4
PERIODO: A PARTIR DE 01.12.94 a 30.06.96.

PORTARIA Nº 806/94 de 19.12.94
ADMITIR A PARTIR DE 19.12.94,DANILSON DÁRVIO AGUIAR LEITE, APROVADO NO CONCURSO PUBLICO C-63 PUBLICADO EM D.O.E. 27.676, DE 16.03.94, PARA EXERCER O CARGO DE EXT. RURAL II, NÍVEL I-GRAU-A, FICANDO LOTADO NO ESC. LOCAL DE ITUPIRANGA/REGIONAL DE MARABÁ. CP94/0204175-3

PORTARIA Nº 807/94 de 19.12.94
ADMITIR A PARTIR DE 19.12.94, RICARDO CORRE LIMA, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO C-63, PUBLICADO EM D.O.E. 27.676, DE 15.03.94, PARA EXERCER O CARGO DE EXT. RURAL II, NÍVEL-I-GRAU A, FICANDO LOTADO NO ESC. LOCAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/REGIONAL DE MARABÁ. CP94/0204199-0

PORTARIA Nº 0808/94 de 19.12.94
ADMITIR A PARTIR DE 19.12.94, RAIMUNDO AFONSO NUNES LOUREIRO, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO C-63 PUBLICADO EM D.O.E. 27.676, DE 15.03.94, PARA EXERCER O CARGO DE EXT. RURAL II, NÍVEL-I-GRAU A, FICANDO LOTADO NO ESC. LOCAL DE REPARTIMENTO/REGIONAL DE MARABÁ. CP94/0204207-5

(Fat. nº 1034, Reg. nº 1034, Dia: 22/12/94)

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: EMATER X SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviço de Guarda de Segurança, no Setor da Garagem Náutica, localizado no Posto da EMBRAPA.
VALOR : R$1.720,52 mensal
FONTE DE RECURSOS: Recursos do Governo do Estado 1420304/07/021/6106-3132
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de sua assinatura
ASSINATURA: 19/10/94
CP94/0204314-4

(Fat. nº 1033, Reg. nº 1033, Dia: 22/12/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 4062 de 15.12.94 - Nomear, VANDERLY CAMELO XAVIER, Téc.N-C,Mat.3153150-018, lotada na ACA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3, com lotação na ACA. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.94. CP94/0204282-2

PORTRAIA Nº 2263 de 07.12.94 - Designar, MARIA AUXILIADORA GOMES MACHADO, Ag.Saúde N-A,Mat.5464102-018, lotada no CARS, para substituir a ELDELY DA SILVA HUBNER; NO Cargo em Comissão de Representante Municipal de Paragominas, código DAS-01.1, no período de 27.12.94 a 25.01.95, durante as férias da titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 27.12.94. CP94/0204257-1

PORTARIA Nº 2265 de 07.12.94 - Designar, SANDRA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTE,Ag.Op.Op.N-E, Chefe de Seção de Cadastro de Beneficiários, DAI-02.3, Mat. 3153959-017, lotada no DEP, para substituir a MARLENE MARIA GONÇALVES FRANKLIN, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Cadastro de Beneficiários, código DAI-02.4, no período de 28.11 à 04.12.94, durante a participação da titular no Curso de Manutenção de equipamentos. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.11.94. CP94/0204234-2

PORTARIA Nº 2266 de 07.12.94 - Designar, RAIMUNDO IVO FERREIRA CARDOSO DE SOUSA, Aux.Adm.N-A, Mat. 5258090-013, lotado no CARS, para substituir a MARIA ROSALY COELHO DE ALMEIDA, no Cargo em Comissão de Representante Municipal de Igarapé-Açú, no período de 01 a 30.12.94, durante as férias da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeito a partir do dia01.12.94. CP94/0204385-1

PORTARIA Nº 2267 de 07.12.94 - Designar, JADILÉIA DOS SANTOS GUSMÃO,Aux.Adm.N-A,Mat.5539277-014, lotada no CARS, para substituir a ANTÔNIA ELCILEIA OLIVEIRA SILVA, no Cargo em Comissão de Representante Municipal Código DAS-01.1, no período de 01 a 30.12.94, devido a titular estar em gozo de férias. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.94. CP94/0204363-2

PORTARIA Nº 2268 de 07.12.94 - Designar, PAULO HENRIQUE ALMEIDA NASCIMENTO;Aux.Adm.N-C,Mat.6121365-013, lotado no CARS, para substituir a WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAZERES, no Cargo em Comissão de Representante Municipal de Tomé-Açú, no período de 01 a 30.12.94, durante as férias do titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.94. CP94/0204371-3

PORTARIA Nº 2269 de 07.12.94 - Designar, LENY DO SOCORRO ALMEIDA BECHARA,Aux.Adm.N-C,Mat.3156737-012, loatada no CARS, para substituir a ILMA DA SILVA CREÃO, no Cargo em Comissão de Representante Municipal de Tucuruí no período de 01 a 30.12.94, durante as férias da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 01.12.94. CP94/0204235-0

PORTARIA Nº 2273 de 07.12.94 - Designar, JOSEANE DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA,Aux.Adm.N-A,Mat.5592 3[illegible]-018, lotada na CARS, para substituir a CARMEM L[illegible]IA PENA PEREIRA FERREIRA, no Cargo em Comissão d[illegible] Representante Municipal de Viseu código DAS-01.[illegible] no período de 01 a 30.12.94, durante as férias d[illegible] Titular. A presente Portaria retroagirá os se[illegible]s efeitos a partir de 01.12.94. CP94/0204379-9

PORTA[illegible] A Nº 2217 de 07.12.94 - Designar, LUCIMAR XAVIER ABDON;Aux.Adm.N-C,Mat.3158888-016, lotada no CARS, para substituir a JOSÉ MARIA DA COSTA GUEDES, no Cargo em Comissão de Representante Municipal de Soure Código DAS-01.1, no período de 01 a 30.12.94, durante as férias do titular. A presen[illegible] Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 01.12.94. CP94/0204387-0

PORTARIA Nº 2289 de 12.12.94 - Designar, SANDRA COELHO BARGACHI;Aux.Téc.N-C,Mat.3153770-013, lotada no DEP, para substituir a MILITA AMMES, na Função Gratificada de Encarregado de Setor código DAI-02.1, no período de 14.10 a 12.11.94, durante a licença a saúde da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 14.10.94. CP94/0204242-3

PORTRAIA Nº 2291 de 12.12.94 - Designar, SANDRA COELHO BARGACHI,Aux.Téc.N-C,Mat.3153770-013,lotada no DEP, para substituir a MILITA AMMES; NA Função Gratificada de Encarregado de Setor código DAI-02.1, no período de 13.11 a 12.12.94, durante a licença a saúde da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 13.11.94. CP94/0204250-4

PORTARIA Nº 2283 de 09.12.94 - Designar, SANDRA GORETI SILVA BARATA,Téc.N-C, Chefe de Seção de [illegible]tação de Contas, Dai-02.3,Mat.3155811-017, lo[illegible] no DC, para substituir a WILSON NAZARENO DA [illegible] TEIXEIRA na Função Gratificada de Chefe de [illegible]ão Contábil DAI-02.4, no período de 14.11 a [illegible].94, durante a ausencia do titular. A presen[illegible] Portaria retroagirá os seus efeitos a partir d[illegible] 14.11.94. CP94/0204258-0

PORTA[illegible]A Nº 2284 de 09.12.94 - Designar, MANOEL SABOIA [illegible]EIRA FILHO,Téc.N-B,Mat.3153649-014, lotado no DEP, para substituir a SANDRA GORETI SILVA BARATA, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Prestação de Contas DAI-02.3, no período de 14.11, a 03.12.94, durante a ausencia da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.11.94 CP94/0204259-8

PORTRIA Nº 2311 de 15.12.94 - Designar, RAIMUNDO PINHEIRO MOURA;Téc.N-C,Mat.5007607-010,lotado no DHE, para substituir a JONAS CARDOSO DE BRITO, na Função Gratificada de Chefe de Seção, código DAI-02.3, no período de 05.12.94 a 31.08.95, durante a licença Especial do titular. A presente Portaria retroagirá os seusefeitos a partir de 05.12.94. CP94/0204409-4

PORTARIA Nº 4033 de 30.11.94 - Colocar a disposição do Ministério Público a funcionária MARCELA LOPES TEIXEIRA DA SILVA, Aux.Adm.N-C,Mat.3157121-014, lotada no DAS, com ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.11.94 CP94/0204243-1

PORTARIA Nº 4041 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando o estipulado nas negociações realizadas entre o Comitê de negociação Governamental e os Sindicatos dos Servidores Públicos Cívis do Estado do Pará, através do Comitê de negociações dos Servidores, para compensação dos dias parados;

Considerando que o detalhamento da Compensação, será feito mediante negociações coletivas setoriais;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, os Servidores MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES,Procurador N-E,REF.XVIII,FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS,Aux.Adm.N-C,REF.X e DILZA MARIA PANTOJA CORRÊA,Assessor,Código DAS-02.1, para comporem o Comitê salarial de negociações coletiva do IPASEP.

II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.11.94.

DÊ-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP. CP94/0204251-2

PORTARIA Nº 4032 de 30.11.94 - APOSENTAR, JAIME CYRIACO DA CRUZ, Auxiliar Técnico Nível A, REF. II, do Quadro de Pessoal deste Instituto de acordo com o Art.33, inciso II, da Constituição Estadual, Art 110, inciso II do Regime Jurídico Único. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.11.93. CP94/0204394-2

Extrato de Termo de Contrato de Tomada de Preço nº 001/94- Bonito. Partes: Prefeitura Municipal de Bonito X Prestadora de Serviços e Comércio ESATA ltda para Construção de 07 unidades escolares. Valor R$ 137.353,93. Vigência: 55 dias. Dotação Orçamentária 16101.08421881004. Assinatura CESAR AUGUSTO ASSAD.

(Fat. nº 1040, Reg. nº 1040, Dia: 22/12/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 306/94 de 09.12.94
Nome do servidor : Antonio Pedro R. Tavares
Matrícula : 7004575 - 016
Valor do suprimento : R$ 120,00
Elemento de despesa : 15201.0507021.4300 - 3120.00
Período de aplicação: 30(trinta) dias
Data da concessão : 09.12.94 CP94/0204355-1

Portaria nº 308/94 de 14.12.94
Nome do servidor : José Ricardo S. Nascimento
Matrícula : 5145864 - 011
Valor de suprimento : R$ 1.200,00
Elementos de despesas:
15201.0507021.4300 - 3132.00 - 11100 R$ 400,00
15201.0507021.4300 - 3120.00 - 11100 R$ 800,00
Período de aplicação: 30(trinta) dias
Data da concessão : 14.12.94. CP94/0204265-2

Portaria nº 310/94 de 14.12.94
Nome de servidor : Paulo Henrique O. de Lima
Matrícula : 5141621 - 015
Valor do suprimento : R$ 40,51
Elemento de despesa :
15201.0507021.4300 - 3132.00 - 12202 R$ 40,51
Período de aplicação: 30(trinta) dias
Data da concessão : 14.12.94 CP94/0204298-9

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 312/94 de 19.12.94
Nº de dias de licença : 90(noventa) dias
Nome do servidor : Dimitri de Jesus N. Maciel
Matrícula : 7004699 - 013
Cargo/Função : Assistente de Produção
Período : 19.12.94 à 18.03.95
Quinquênio referente : 01.05.89 à 30.04.94

Linomar Saraiva Bahia
Presidente CP94/0204306-3

(Fat. nº 1027, Reg. nº 1027, Dia: 22/12/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/94

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A.
OBJETO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO/AG.ANANINDEUA.
VALOR : R$ 3.060,00 (RETIFICADO)
VIGÊNCIA : 14-11-94 a 13-11-95 (RETIFICADO)
ASSINATURA : 14-11-94
DECISÃO : DEMPE, DE 09-11-94, RATIFICADA PELA DIRAD, EM 11-11-94.
RESPALDO LEGAL: ARTIGOS 24, II e 25 "CAPUT", DA LEI Nº 8.666/93 (RETIFICADO).
PROCESSO : DEMPE/DICOP Nº 203/94. CP94/0204283-0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/94

LOCATÁRIO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
LOCADOR : MANOEL JOSÉ DIAS
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
VALOR : R$ 19.200,00 (BIENAL)
VIGÊNCIA : 01-11-94 a 31-10-96
ASSINATURA : 19-12-94
DECISÃO : DIRETORIA EM CONJUNTO, EM 29-11-94
PROCESSO : DEMPE/DICOP Nº 215/94 CP94/0204281-4

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/94

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : MULTISERVICE SIST. ELÉTRICOS, INFORMÁTICA COM E SER LTDA.
OBJETO : MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM "NO BREAK", BK TRUSTING, DE 60KVA, COM BASE DE 180 BATERIAS E QUADRO DE PROTEÇÃO
VALOR ANUAL : R$ 6.818,04 (MENSAL : R$ 568,17)
VIGÊNCIA : 27-05-94 a 26-05-95
ASSINATURA : 10-11-94
PROCESSO : 222/94-DEMPE/DICOP CP94/0204273-3

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/94

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : MULTISERVICE SIST.ELÉTRICOS, INFORMÁTICA COM E SER LTDA.
OBJETO : MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM ESTABILIZADOR, MARCA HERT LINE, 50 KVA.
VALOR ANUAL : R$ 2.582,88 (MENSAL R$ 215,24)
VIGÊNCIA : 27-05-94 a 26-05-95
ASSINATURA : 10-11-94
PROCESSO : DEMPE/DICOP Nº 208/94

Belém(PA), 22 de dezembro de 1994.

CP94/0204275-0

(Fat. nº 1025, Reg. nº 1025, Dia: 22/12/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 31/94
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEMI-PERECÍVEIS

FIRMA VENCEDORA	ÍTEM	CRITÉRIO
CREDIAL COM. LTDA.	01 A 29	MENOR PREÇO

CP94/0204322-5

(Fat. nº 1029, Reg. nº 1029, Dia: 22/12/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 0654/94
Objeto: Suprimento de Fundos a FRANCISCO ASSIS DA SILVA AGUIAR
Valor: R$- 800,00 (Oitocentos Reais)
Processo nº: 002471/94
Rubrica Orçamentária: 19.206.0307.0214.312
313200.0011.100 - R$- 800,00
TOTAL: :::::: R$- 800,00

FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA - Diretor Geral -

CP94/0204307-1

(Fat. nº 1022, Reg. nº 1022, Dia: 22/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

LICENÇA GALA

PORTARIA Nº/ DATA: 107/94 de 21.01.94
NOME DO SERVIDOR: MARCELO LUIZ DE SOUZA
MATRÍCULA: 5266289-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA / P.F.G.
PERÍODO: 28.01.94 a 04.02.94
CP94/0203896-5

PORTARIA Nº/ DATA: 111/94 de 24.01.94
NOME DO SERVIDOR: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5414997-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL / P.F.G.
PERÍODO: 08.01.94 a 15.01.94
CP94/0203888-4

PORTARIA Nº/ DATA: 316/94 de 27.04.94
NOME DO SERVIDOR: TERCIO MUNIZ MATOS PEREIRA
MATRÍCULA: 5431280-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MOTORISTA / S.C.V.
PERÍODO: 09.04.94 a 17.04.94
CP94/0203895-7

PORTARIA Nº/ DATA: 661/94 de 04.07.94
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO MARCOS JAQUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5614511-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL / P.F.G.
PERÍODO: 04.06.94 a 11.06.94
CP94/0203903-1

PORTARIA Nº/ DATA: 662/94 de 04.07.94
NOME DO SERVIDOR: ROBERTO DIAS DE PAIVA
MATRÍCULA: 5414814-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL / C.A.H.F.
PERÍODO: 19.06.94 a 26.06.94
CP94/0203911-2

PORTARIA Nº/ DATA: 675/94 de 06.07.94
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO PAULO DA COSTA NUNES
MATRÍCULA: 5413958-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ADVOGADO / DACOL
PERÍODO: 01.07.94 a 08.07.94
CP94/0203919-8

PORTARIA Nº/ DATA: 946/94 de 27.09.94
NOME DO SERVIDOR: ANA CLAUDIA MARIZ FRAZÃO
MATRÍCULA: 5561620-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PSICOLOGA / PRESÍDIO DE SANTARÉM
PERÍODO: 26.09.94 a 03.10.94
CP94/0203910-4

PORTARIA Nº/ DATA: 1015/94 de 20.10.94
NOME DO SERVIDOR: JOÃO MEIRELLES POSSANTE
MATRÍCULA: 5163340-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / D.M.P./SUSIPE
PERÍODO: 09.11.94 a 16.11.94
CP94/0203887-6

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº/DATA: 117/94 de 26.01.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO REIS GUERREIRO
MATRÍCULA: 5415110-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / D.A.F./SUSIPE
PERÍODO: 03.01.94 a 02.05.94
CP94/0203902-3

PORTARIA Nº/DATA: 207/94 de 04.08.94
NOME DO SERVIDOR: KARLA MARCIA FAIAL QUARESMA
MATRÍCULA: 5017122-021
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL/P.F.G.
PERÍODO: 04.08.94 a 01.12.94
CP94/0203893-0

PORTARIA Nº/DATA: 309/94 de 13.03.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE JESUS FERRERIA CORDOVIL
MATRÍCULA: 5117054-028
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / D.A.F./SUSIPE
PERÍODO: 10.03.94 a 07.07.94
CP94/0203885-0

PORTARIA Nº/DATA: 317/94 de 26.04.94
NOME DO SERVIDOR: NORME DE ASSIS RIBEIRO
MATRÍCULA: 5552966-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: SOCIOLOGA / D.A.I./SUSIPE
PERÍODO: 05.04.94 a 02.08.94
CP94/0203894-9

PORTARIA Nº/DATA: 407/94 de 04.05.94
NOME DO SERVIDOR: SANDRA SHIRLEY SANTANA MAUÉS
MATRÍCULA: 5414652-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL/ D.A.I./SUSIPE
PERÍODO: 25.04.94 a 25.08.94
CP94/0203886-8

PORTARIA Nº/DATA: 418/94 de 17.05.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA JOSÉ MOURA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5414598-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL / C.A.H.F.
PERÍODO: 28.04.94 a 25.08.94
CP94/0203978-3

PORTARIA Nº/DATA: 624/94 de 20.06.94
NOME DO SERVIDOR: JACIRA CELIA SOUZA DE MELO
MATRÍCULA: 5614473-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENFERMEIRA / PRESÍDIO DE SANTARÉM
PERÍODO: 31.05.94 a 27.09.94
CP94/0203980-5

PORTARIA Nº/DATA: 646/94 de 29.06.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE LOURDES GOMES BARRADAS
MATRÍCULA: 5414571-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL / C.R.F.
PERÍODO: 14.06.94 a 11.10.94
CP94/0204062-5

PORTARIA Nº/DATA: 739/94 de 21.07.94
NOME DO SERVIDOR: JANE DO SOCORRO REIS DA COSTA
MATRÍCULA: 5413063-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / C.A.H.F.
PERÍODO: 18.07.94 a 14.11.94.
CP94/0204069-2

PORTARIA Nº/DATA: 753/94 de 29.07.94
NOME DO SERVIDOR: MARCIA CARLA DELGADO BARATA
MATRÍCULA: 5415896-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA /I.G.P./SUSIPE
PERÍODO: 16.07.94 a 12.11.94
CP94/0204070-6

PORTARIA Nº/DATA: 851/94 de 02.09.94
NOME DO SERVIDOR: NILZETE MARIA PEREIRA VILHENA
MATRÍCULA: 0041351-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL/ À DISPOSIÇÃO
PERÍODO: 01.09.94 a 29.12.94
CP94/0204353-5

PORTARIA Nº/DATA: 861/94 de 12.09.94
NOME DO SERVIDOR: GIANE WALDEA ROSA LIMA SALZER
MATRÍCULA: 3264122-028
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ADVOGADA / DACOL
PERÍODO: 23.08.94 a 20.12.94
CP94/0204345-4

PORTARIA Nº/DATA: 991/94 de 16.09.94
NOME DO SERVIDOR: IRENILDA BORGES GONÇALVES
MATRÍCULA: 5081548-028
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL/ CASA DO ALBERGADO
PERÍODO: 13.09.94 a 10.01.95
CP94/0204337-3

PORTARIA Nº/DATA: 949/94 de 27.09.94
NOME DO SERVIDOR: ELIANE BELEM PINHEIRO
MATRÍCULA: 5431417-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ADVOGADA / DACOL
PERÍODO: 06.09.94 a 03.01.94
CP94/0204361-6

PORTARIA Nº/DATA: 1163/94 de 01.12.94
NOME DO SERVIDOR: JANETE DE FATIMA NASCIMENTO DE ARAUJO
MATRÍCULA: 5132312-029
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL / C.R.F.
PERÍODO: 25.11.94 a 24.03.95
CP94/0204369-1

PORTARIA Nº/DATA: 1212/94 de 07.12.94
NOME DO SERVIDOR: TAYSE DOS SANTOS LOLA
MATRÍCULA: 5431484-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PSICOLOGA / D.A.I.
PERÍODO: 01.12.94 a 30.03.94
CP94/0204377-2

PORTARIA Nº/DATA: 1230/94 de 13.12.94
NOME DO SERVIDOR: ROSINELA NASCIMENTO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5085454-044
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / C.A.H.F.
PERÍODO: 12.12.94 a 10.04.95
CP94/0204385-3

PORTARIA Nº/DATA: 1232/94 de 14.12.94
NOME DO SERVIDOR: CLAUDIA CONCEIÇÃO DE SOUZA CARDOSO
MATRÍCULA: 5416604-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL/D.A.I./SUSIPE
PERÍODO: 21.11.94 a 20.03.95.
CP94/0204393-4

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº/DATA: 734/94 de 19.07.94
NOME DO SERVIDOR: EDUARDO JOÃO LEANDRO BURÇÃOS
MATRÍCULA: 5519004-010
Nº DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 01.07.94 a 30.07.94
CP94/0204297-0

PORTARIA Nº/DATA: 747/94 de 28.07.94
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ PAULO DA SILVA BARBOSA JUNIOR
MATRÍCULA: 5047382-021
Nº DIAS DE LICENÇA: 16 dias
PERÍODO: 09.07.94 a 24.07.94
CP94/0204289-0

PORTARIA Nº/DATA: 833/94 de 23.08.94
NOME DO SERVIDOR: MARIO LUIS GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 5415004-013
Nº DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 06.08.94 a 04.09.94
CP94/0204305-5

PORTARIA Nº/DATA: 993/94 de 06.10.94
NOME DO SERVIDOR: IVONE ALVES SOUTO MAIOR
MATRÍCULA: 5521033-019
Nº DIAS DE LICENÇA: 10 dias
PERÍODO: 04.10.94 a 13.10.94
CP94/0204313-6

PORTARIA Nº/DATA: 1012/94 de 18.10.94
NOME DO SERVIDOR: NORME DE ASSIS RIBEIRO
MATRÍCULA: 5552966-014
Nº DIAS DE LICENÇA: 14 dias
PERÍODO: 17.10.94 a 31.10.94
CP94/0204321-7

PORTARIA Nº/DATA: 1011/94 de 18.10.94
NOME DO SERVIDOR: JOÃO SOUZA CAMPOS
MATRÍCULA: 5414490-019
Nº DIAS DE LICENÇA: 15 dias
PERÍODO: 03.10.94 a 17.10.94.
CP94/0204329-2

PORTARIA Nº/DATA: 1017/94 de 20.10.94
NOME DO SERVIDOR: HELOISA HELENA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 5290260-021
Nº DIAS DE LICENÇA: 09 dias
PERÍODO: 10.10.94 a 18.10.94
CP94/0204354-3

PORTARIA Nº/DATA: 1087/94 de 26.10.94
NOME DO SERVIDOR: JOSE RABELO LOPES
MATRÍCULA: 0040762-014
Nº DIAS DE LICENÇA: 05 dias
PERÍODO: 21.10.94 a 25.10.94
CP94/0204346-2

PORTARIA Nº/DATA: 1129/94 de 11.11.94
NOME DO SERVIDOR: EDUARDO JOÃO LEANDRO BURÇÃOS
MATRÍCULA: 5519004-010
Nº DIAS DE LICENÇA: 15 dias
PERÍODO: 01.11.94 a 15.11.94
CP94/0204338-1

PORTARIA Nº/DATA: 1209/94 de 27.12.94
NOME DO SERVIDOR: ROBERTO HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 541020-017
Nº DIAS DE LICENÇA: 45 dias
PERÍODO: 06.11.94 a 20.12.94
CP94/0204362-4

PORTARIA Nº/DATA: 1211/94 de 07.12.94
NOME DO SERVIDOR: ROSINETE MARIA PANTOJA CORREA
MATRÍCULA: 5614414-013
Nº DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 28.11.94 a 27.12.94.
CP94/0204370-5

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº/DATA: 735/94 de 19.07.94
NOME DO SERVIDOR: ELIAS DA SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5414008-018
PERÍODO: 09.06.94 a 16.06.94
Nº CERTIDÃO DE ÓBITO: 43.932
CP94/0204378-0

PORTARIA Nº/DATA: 801/94 de 09.08.94
NOME DO SERVIDOR: COSME ZACARIAS RIBEIRO DE LIMA
MATRÍCULA: 5415314-016
PERÍODO: 06.07.94 a 13.07.94
Nº CERTIDÃO DE ÓBITO: 181
CP94/0204401-9

PORTARIA Nº/DATA: 944/94 de 26.09.94
NOME DO SERVIDOR: MARIO LUIS GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 5415004-012
PERÍODO: 09.06.94 a 16.06.94
Nº CERTIDÃO DE ÓBITO: 35.638
CP94/0204323-3

PORTARIA Nº/DATA: 828/94 de 19.08.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA LUCIA LIMA
MATRÍCULA: 0042722-018
PERÍODO: 09.08.94 a 16.08.94
Nº CERTIDÃO DE ÓBITO: 2.135
CP94/0204315-2

PORTARIA Nº/DATA: 1090/94 de 31.10.94
NOME DO SERVIDOR: JAIR SANTANA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5179335-011
PERÍODO: 21.10.94 a 28.10.94
Nº CERTIDÃO DE ÓBITO: 35.975
CP94/0204331-4

PENIÇÃO

PORTARIA Nº/DATA: 115/94 de 26.01.94
NOME DOS SERVIDORES: AMAURI RODRIGUES MIRANDA; EDMILSON PINHEIRO NEVES; MARCELO RENATO CORRÊA DE CARVALHO; GINALDO FERNANDO JOSÉ DA SILVA; CARLOS ALBERTO SOARES LEAL; MAURO CHARLES MARGALHO DO VALE; RUBENILSON SERGIO JUNIOR DA SILVA; AGAMENON JAPETY DE SOUZA SANTOS; EDUARDO NASCIMENTO MACHADO; IZAIAS NASCIMENTO MACHADO E IZAIAS TEIXEIRA DE CASTRO.
PENALIDADE: 05 (CINCO) DIAS
MOTIVO: POR DESÍDIA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES
CP94/0204347-0

PORTARIA Nº/DATA: 816/94 de 11.08.94
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO; CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 185, DA LEI Nº 5.810/94; RESOLVE: As penas de Suspensão aplicadas aos servidores: DENER WALBER SOUZA; WAGNER COSTA PIMENTEL; LUIZ ANTÔNIO COSTA CUNHA; RONALDO SERGIO SANTA BRIGIDA DA SILVA, PATRÍCIA DE FÁTIMA PINHEIRO; JOSÉ NAZARENO DE ALMEIDA; CARLOS DE OLIVEIRA NOVAES; EDUARDO JOÃO LEANDRO BURÇÃOS; ALVARO DIAS DOS ANJOS, JORGE ANTONIO DA MOTA CARVALHO, JOSÉ AFONSO MARTINS COSTA, EVALDO MAGNO; JORGE ARAÚJO PINHEIRO, PEDRO ALVES JUNIOR; ROBERTO CARLOS NUNES BARROS, VICENTE DE PAULO DAMASCENO VALENTE; BENJAMIN CARDOSO LEITÃO; WALDIR JOSÉ PACHECO FERREIRA, JOSÉ ERINALDO MONTEIRO PANTOJA; EDVALDO EDSON DOS SANTOS, EDUARDO JOÃO LEANDRO BURÇÃOS; ARTHUR ROBERTO PINTO QUEIROZ E JORGE RAIMUNDO BALIEIRO FERREIRA; JUAREZ TAVARES CANTÃO E JORGE ARAÚJO PINHEIRO; AMAURI RODRIGUES MIRANDA; EDIMILSON PINHEIRO NEVES; MARCELO RENATO C. CARVALHO; GINALDO FERNANDO J. DA SILVA; CARLOS ALBERTO SOARES LEAL; MAURO CHARLES MARGALHO DO VALE; RUBENILSON SERGIO JUNIOR DA SILVA; AGAMENON JAPETY DE S. SANTOS; EDUARDO NASCIMENTO MACHADO E IZAIAS TEIXEIRA DE CASTRO, ATRAVÉS DA PORTARIAS Nºs 644, 629, 618, 611, 610, 609, 608, 607, 606, 605, 604, 603, 434, 257, 256, 213, 210, 196, 126, 125, 124, 122 e 115, respectivamente, todas do ano de 1994, tem amparo nos Arts. 183, II,189 caput e § 3º, da Lei nº 5.810/94.
CP94/0204339-0

(Fat. nº 1021, Reg. nº 1021, Dia: 22/12/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/94-COSANPA

PARTES: COSANPA x INDÚSTRIAS QUÍMICAS CATAGUASES LTDA

OBJETO: Fornecimento de fluorsilicato de sódio, destinado ao tratamento de água dos diversos sistemas de abastecimento de água da COSANPA.
VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios (Manutenção de sistemas).
VALOR: R$246.960,00
DATA DE ASSINATURA: 13.12.94

Belém, 21 de dezembro de 1994

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0204291-1

(Fat. nº 1024, Reg. nº 1024, Dia: 22/12/94)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº015/94

PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E DEUSDEDITH BRASIL ADVOGACIA S/C
OBJETO : SERVIÇOS JURÍDICOS COMUM QUE ENVOLVAM LITÍGIOS E DEMANDAS COM SERVIDORES, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA.
DOCUMENTO : NOTA DE EMPENHO Nº3616
VIGÊNCIA : 17.12.94 a 16.12.95.
VALOR GLOBAL : R$-12.000,00(DOZE MIL REAIS)
PROGRAMAÇÃO : 060721-4.337/3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVA - FONTE : 12.202 - RECURSOS PRÓPRIOS.
FORO : BELÉM/PARÁ
Belém, 17 de dezembro de 1994.

FLAVIANO GOMES MELO-Ten.Cel.QOPM
Diretor Superintendente
DEUSDEDITH BRASIL ADVOGADOS S/C
DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
CP94/0204299-7

(Fat. nº 1023, Reg. nº 1023, Dia: 22/12/94)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENCE II.

DENOMINAÇÃO: Sociedade Greenville Residence' II; DATA DA FUNDAÇÃO: 26 de Outubro de 1994; SEDE Rodovia Augusto Montenegro, nº 6000; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil Sem Finalidade Lucrativa; FINALIDADES: a) Administrar o Loteamento Greenville Residence II, também designado condomínio Greenville Residence II, localizado no mesmo endereço, organizado sob a forma de Condomínio Fechado; b) Representar os interesses do Condomínio Greenville Residence II, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; DURAÇÃO: Prazo Indeterminado; PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 02 (Dois) Anos; RESPONSABILIDADE: Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais; PATRIMÔNIO: O patrimônio da Sociedade Greenville Residence II será constituido das Contribuições e Doações de seus Sócios, Subvenções, Legados e dos Bens que a Sociedade adquirir; EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade Greenville Residence II somente poderá ser extinta por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos de todos os associados que estiverem em pleno exercicio de seus direitos societários, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

P/ CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A.
Estipulante e Associada Fundadora.
Antônio Carlos Fonseca.
Diretor-Presidente.

(Fat. nº 1026, Reg. nº 1026, Dia: 22/12/94)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

"DESPACHO REVOGATÓRIO DA PRESIDENTE"
"DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/94"

No uso da competência que me é delegada pela Lei nº 5.114-B, de 15 de maio de 1984, regulamentada pelos Decretos nº 3.428, de 27 de setembro de 1984 e 4.084, de 16 de dezembro de 1985 e considerando, que por PROBLEMAS DE ORDEM CONJUNTURAL o Órgão supridor do Estado não repassou em tempo hábil os recursos financeiros para que a Ação Social pudesse ultimar a aquisição de 75.000 Cestas de Alimentos, estamos revogando no EXCLUSIVO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. Nº 49 DA LEI Nº 8.666 DE 21.06.93, O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/94, tornando sem efeito a RATIFICAÇÃO publicada no dia 16.12.94, ressaltando que na sua instrução o processo obedeceu os trâmites legalmente recomendados.

Belém-Pa, 21 de dezembro de 1994.

AGAZIL BALA SANTOS
Presidente da Ação Social

(G.Reg.7455)

CP94/0204424-8

PÁGINA ILEGIVEL

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - CGC/MF 05.054.358/0001-10 - NIRC 15.3.000.109.69 - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 de novembro de 1994. Às 10:00 hs, na Sede Social na Estrada Vicinal de Morajuba, Km 48 - Itupiranga, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social independentemente de convocação pela imprensa, conforme faculta o § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. MESA: Henry Maksoud, Presidente, Célio Caulada, Secretário. ORDEM DO DIA: Conversão de debêntures em ações preferenciais classe "D" dentro dos limites do capital autorizado para essa classe de ação. DELIBERAÇÃO: Foi tomada, por unanimidade, a seguinte deliberação: 1) A emissão, dentro dos limites do capital autorizado de ações preferenciais classe "D" nominativas no montante de R$ 426.357,00, correspondente ao valor atualizado nos termos das escrituras de emissão de debêntures conversíveis em ações datadas de 01.10.92 e 05.07.93 e em cumprimento ao disposto no Art. 5º da Lei nº 8.167/91 e do Art. 5º do Decreto nº 101/91 e Ofícios de emissão da SUDAM sob nº GS-92/1478 de 11/09/92 e nº GS-93/0935 de 18/06/93, e Ato Declaratório nº 5, de 29/11/93, publicado no Diário Oficial da União de 14/12/94, autorizadas pelas Assembléias realizadas em 21/09/92 e 29/06/93 arquivada na JUCEPA sob o nº 766.6 em 30/09/92 e 1433.8 em 01/07/93 a serem entregues ao Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, pela conversão de 14.821.974.374 debêntures representadas pelos certificados sob nº 01 de 666.343.578 debêntures da 1ª emissão série "A" e sob nº 02 de 14.155.430.796 debêntures da 2ª emissão série "A", os quais ficam neste ato cancelados e sem nenhum efeito. Em decorrência, serão emitidas 37.798 ações preferenciais classe "D" sem valor nominal, passando o capital social subscrito de R$ 610.655,00 para R$ 1.037.012,00 constituído por ações sem valor nominal e o Art. 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Art 5º - O Capital Social Autorizado da Sociedade é de R$ 1.608.093,00 (hum milhão seiscentos e oito mil, noventa e três reais) a ser corrigido anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, constituído por ações sem valor nominal e assim composto: a) R$ 393.873,00 correspondentes a ações ordinárias nominativas ou endossáveis; b) R$ 590.868,00 correspondentes a ações preferenciais nominativas classe "A"; c) R$ 19.735,00 correspondentes a ações preferenciais nominativas classe "B"; d) R$ 19.735,00 correspondentes a ações preferenciais nominativas classe "C"; e) R$ 583.882,00 correspondentes a ações preferenciais nominativas classe "D", permanecendo em vigor em sem qualquer alteração os demais parágrafos. A referida ata foi lavrada no livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 9.4001246.6 em 16.12.94. a) Maria S.S. de Vasconcelos. p/Secretário - Secretaria Geral.

(Fat. nº 1043, Reg. nº 1043, Dia: 22/12/94)

ARBOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA REUNIDA S/A - CGC/MF Nº 84.149.707/0001-54 - Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1994. Local, Data e Hora: Rua Decoville, 850 - Marituba-Benevides-PA, em 21/12/94, às 9h. Presença: Totalidade do Capital Social conforme consta no Livro de Presença de Acionistas. Mesa Diretora: Presidente o Acionista Equibal Rodrigues de Almeida e Secretário: Emanuel Nazareno Bentes da Cruz. Sumário das Ocorrências e Deliberações: a) Foi aprovado a adequação e agrupamento das Ações e Capital autorizado da Sociedade ao novo padrão monetário REAL, passando o valor nominal de cada ação para R$ 1,00 (Hum Real). b) Foi aprovado a elevação do Capital Autorizado da Sociedade de R$ 1.090.909,00 para R$ 40.000.000,00, com a elevação já aprovada por unanimidade passando o Artigo 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: A Sociedade tem um Capital Autorizado de 40.000.000 de Ações Nominativas no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma perfazendo um total de R$ 40.000.000,00. c) Foi aprovado também o ingresso do novo Acionista conforme Of. SUDAM DAI nº 180/94 de 13.12.94. Esta Assembléia também aprovou a Capitalização de mais 354.369 ações ordinárias nominativas, correspondente a R$ 354.369,00 além do que foi aprovado pela SUDAM no ofício acima, d) Foi aprovado também a Emissão de 5.960.000 de ações ordinárias nominativas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma totalizando R$ 5.960.000,00 conforme Boletim de Subscrição que faz parte desta Ata. Certifica o arquivamento deste documento sob nº 94001266,5 em 21.12.94. Maria S. S. de Vasconcelos.

(Fat. nº 1035, Reg. nº 1035, Dia: 22/12/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 4385/93

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogada: Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque

RECORRIDO : REGINA FRANCISCA SILVA DE CARVALHO e OUTROS
Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

DESPACHO

O recurso de revista de fls.87/96 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se o recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos dos anos 88/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua Jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1994

RAIR DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3188/93

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Adv.: Dr. Antonio Carlos Bernardes Pinho

RECORRIDO:- ANTONIO ALVES DA SILVA e OUTROS
Adv.: Dr. Emanuel do Nascimento Batalha

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os requisitos do DL 779/69, preenche os requisitos comuns de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O Estado manifesta o seu inconformismo com a decisão que o conservou na lide, considerando-o subsidiariamente responsável pela condenação referente a diferenças salariais dos planos Bresser e Verão. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o Colendo Tribunal Superior do Trabalho revogado os Enunciados nºs 316 e 317.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7118/93
REMETENTE : JCJ DE ABAETETUBA

RECORRENTE : OTÁVIO LOUREIRO DE ARAÚJO
Advogadas: Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Laudomicio Ferreira

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 62/70 está em ordem e devidamente fundamentado.

Insurge-se o recorrente contra a decisão do Regional que decretou a nulidade do ato de sua contratação. Alega que tal declaração de nulidade diverge de jurisprudência deste e de outros Tribunais e contraria a legislação laboral, especificamente o artigo 796, letra "b" da CLT.

A natureza interpretativa da matéria afasta o cabimento da revista por violação. Entretanto, a matéria transcrita a fls.64/68 evidencia a alegada divergência jurisprudencial, motivo pelo qual admito a interposição do apelo no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 28 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7793/93
REMETENTE : JCJ DE ABAETETUBA

RECORRENTE : TOBIAS FONSECA BOTELHO
Advogadas: Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Laudomicio Nazareth de L. Ferreira

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 78/86 está em ordem e devidamente fundamentado.

Insurge-se o recorrente contra a decisão do Regional que decretou a nulidade do ato de sua contratação. Alega que tal declaração de nulidade diverge de jurisprudência deste e de outros Tribunais e contraria a legislação laboral, especificamente o artigo 796, letra "b" da CLT.

A natureza interpretativa da matéria afasta o cabimento da revista por violação. Entretanto, a matéria transcrita a fls.80/84 evidencia a alegada divergência jurisprudencial, motivo pelo qual admito a interposição do apelo no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 28 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7397/93

RECORRENTE : FRANCISCO DE PAULA DA SILVA CARDOSO
Advogadas: Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Laudomicio Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 73/81 está em ordem e devidamente fundamentado.

Insurge-se o recorrente contra a decisão do Regional que decretou a nulidade do ato de sua contratação. Alega que tal declaração de nulidade diverge de jurisprudência deste e de outros Tribunais e contraria a legislação laboral, especificamente o artigo 796, letra "b" da CLT.

A natureza interpretativa da matéria afasta o cabimento da revista por violação. Entretanto, a matéria transcrita a fls.76/79 evidencia a alegada divergência jurisprudencial, motivo pelo qual admito a interposição do apelo no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6632/93

RECORRENTE : ERMELINDA AMARAL MONTEIRO
Advogadas: Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Laudomicio Ferreira

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 66/74 está em ordem e devidamente fundamentado.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Regional que decretou a nulidade do ato de sua contratação. Alega que tal declaração de nulidade diverge de jurisprudência deste e de outros Tribunais e contraria a legislação laboral, especificamente o artigo 796, letra "b" da CLT.

A natureza interpretativa da matéria afasta o cabimento da revista por violação. Entretanto, a matéria transcrita a fls.69/72 evidencia a alegada divergência jurisprudencial, motivo pelo qual admito a interposição do apelo no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7453/93

RECORRENTES : JOSÉ DE DEUS PINHEIRO E OUTROS
Advogadas: Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Laudomicio Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 199/207 está em ordem e devidamente fundamentado.

Insurgem-se os recorrentes contra a decisão do Regional que decretou a nulidade do ato de sua contratação. Alegam que tal declaração de nulidade diverge de jurisprudência deste e de outros Tribunais e contraria a legislação laboral, especificamente o artigo 796, letra "b" da CLT.

A natureza interpretativa da matéria afasta o cabimento da revista por violação. Entretanto, a matéria transcrita a fls.202/205 evidencia a alegada divergência jurisprudencial, motivo pelo qual admito a interposição do apelo no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT REX-OF E RO 5.338/93
RECORRENTE- RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado: : Dr. Aylton da Silva Pinheiro.

RECORRIDOS - RECLAMANTES: JOSÉ MENDES E OUTROS
Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outros.

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do texto Consolidado.

II-O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos "Bresser", "Verão" e "Collor". Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Diante dos arestos colacionados de decisões divergentes, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação aos chamados planos econômicos.

IV- Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.865

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1994

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.555

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO exposição da Presidência constante da Ata nº. 3.570, desta data;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão no que se refere o § 5, art. 28 da Resolução Nº. 13.002, de 07 de abril de 1994.

R E S O L V E, unanimemente:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório Final das Atividades de Comissão de Enquadramento do Plano de Classificação de Cargos do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cujo inteiro teor será transcrito na Ata nº. 3.570, desta data, bem como as listas de enquadramento que dele fazem parte.

Art 2º - Integram a presente Resolução o Anexo I - contendo a relação de todos os servidores efetivos e estáveis e o anexo II - com a listagem de todos os servidores efetivos em estágio probatório.

Plenário Conselheiro "Emilio Martins", em Sessão Ordinária de 06 de dezembro de 1994.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES

I - Atividades da Comissão
II - Critérios Adotados pela ComisSão
III - Recursos

RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES

Os dados referidos neste Relatório consolidam as atividades registradas em Atas de reuniões, e demonstram, em síntese as ações desenvolvidas pela Comissão de Enquadramento.

I - ATIVIDADES DA COMISSÃO

Início dos trabalhos em 16 de maio de 1994, definindo a estratégica para execução dos procedimentos estabelecidos pela Resolução para enquadramento inicial com base na Tabela de Correspondência, bem como, para enquadramento com base no tempo de serviço.

A Comissão, elaborou relatórios analíticos de enquadramento inicial por cargo, de acordo com a Tabela de Correspondência.

Após o enquadramento inicial, passou-se a etapa seguinte, o enquadramento com base no tempo de serviço e revisão de todos os relatórios, caso a caso.

Foi emitido relatório condensado dos enquadramentos inicial e com base no tempo de serviço, para processo de análise de cada situação em conjunto com as pastas funcionais.

Para cada servidor foi feito uma pasta com cópias de todas as documentações de seu encaixamento funcional, necessárias para análise dos cursos e treinamentos utilizados para o enquadramento final.

Prorrogou-se, o prazo estipulado para apresentação porante a Comissão de novos títulos, que não constavam nos assentamentos funcionais, visando melhorar o enquadramento final de cada servidor, concluídos os trabalhos, a Comissão fez distribuir aos servidores demonstração da sua situação funcional após o seu enquadramento, dela constante todos os critérios que definiram essa posição.

Nos dias 16, 18, 19, 20, 23, 24, 30 de maio e 10 de agosto, os membros da Comissão se reuniram, e pelo período de 31 de agosto a 19 de setembro, a Comissão prestou orientações no Auditório do TCE, sobre o enquadramento e para receber certificados de títulos.

II - CRITÉRIOS ADOTADOS PELA COMISSÃO

Com a necessidade de se estabelecer um parâmetro que viabilizasse as medidas definidas, a Comissão decidiu adotar os seguintes critérios básicos para efeito do enquadramento estabelecido pela Resolução nº 13.002:

I - Para contagem do tempo de serviço prestado ao Tribunal, consideros-se como data limite o dia 27/04/94, data da publicação da Resolução nº 13.002 no Diário Oficial do Estado, correspondendo à data de preenchimento dos requisitos exigidos pela mesma para exercício de direito;

II - Para avaliação do aperfeiçoamento profissional foram considerados os cursos cujos comprovantes foram entregues na Coordenadoria de Recursos Humanos até o dia 20/05/94, data estipulada pelo memorando nº 007/94-CRH, de 28/04/94. Este prazo foi prorrogado pela Comissão até a data de 19/09/94.

III - Para os funcionários deste Tribunal cedidos a outros Órgãos cuja data ficou estabelecida até 31/05/94, considerando encontrarem-se nediados fora do Estado.

IV - Os cursos de aperfeiçoamento profissional objeto da presente avaliação foram devidamente rubricados para caracterização da sua utilização, ficando os demais pendentes para futura utilização em processo de promoção funcional;

V - Os cursos que não se enquadraram no parágrafo único do art. 24 da Resolução, foram automaticamente desprezados, registrando-se no mesmo esta decisão;

VI - Considerando que hoje o Tribunal de Contas do Estado está totalmente informatizado, os cursos da área de informática foram considerados inerentes às atividades do Tribunal;

VII - Para reconhecimento dos cursos referidos no inciso I do art. 24, adotou-se o que determina a legislação específica, (Resolução nº 496 de 27/06/78, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa/UFPa).

VIII - Para os servidores cedidos de outros Órgãos, temporários e os ocupantes de cargo comissionado, o enquadramento foi na classe e no nível inicial de cada cargo.

IX - Para os servidores que ficaram enquadrados no último nível da última classe só com base no tempo de serviço, deixaram de ser analisados os seus cursos, possibilitando nova avaliação, caso outros níveis vierem a ser criados no futuro;

III - RECURSOS

A Comissão recebeu dois (2) recursos solicitando revisão da nova situação funcional, no que concerne ao enquadramento com base no tempo de serviço.

O primeiro, da servidora efetiva Nazaré Oliveira Araújo Cabral de Castro, pretendendo o acréscimo em sua avaliação de mais um (1) nível pelo tempo de serviço que completaria após a data fixada de 27.04.94, (publicação da Resolução Nº 13.002).

O segundo, do servidor efetivo Kleber Roberto Monteiro de Souza, pretendendo o acréscimo em sua avaliação de mais um (1) nível pelo tempo de serviço que completaria após a data fixada de 27.04.94, (publicação da Resolução Nº 13.002).

Ambos foram indeferidos por estarem em desacordo com os critérios de avaliação aplicados para todos os servidores, encontrando-se anexos ao presente, os pareceres conclusivos pertinentes.

Nos termos do § 5º do art. 28 da Resolução nº 13.002 e como parte integrante deste Relatório, encontram-se as listas de enquadramento para aprovação do Plenário, bem como, cópia da Resolução nº 496 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFPa, esclarecendo-se que os prazos de recursos pertinente a Comissão, de que trata o § 4º do mesmo artigo já estão encerrados.

É o relatório.

Belém, 23 de novembro de 1994

Conselheira Vice-Presidente EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente
Subsecretária ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Membro
ALCIDES GAMA DAS NEVES
membro
PAULO CÉSAR SMITH

Membro
ANA CLAÚDIA CAVALCANTE DOMINGUES
Membro
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO
Membro

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
ENQUADRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS

FUNCIONÁRIO	GRUPO	SÍMBOLO	CLASSE	NÍVEL
ADAMIR BELEM DE LIMA	TCE-AA-300	AA-302	B	2
ADELELMAO JOSE MACIEL LEAL	TCE-ATI-400	ATI-405	B	3
ADEMAR LIMA DE ALMEIDA	TCE-AA-300	AA-305	A	3
ADEMAR TAVARES DE MELO NETO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	2
ADEMIR BANDEIRA PINHEIRO	TCE-AA-300	AA-304	B	1
AGUINALDO DE BARROS CRAVO	TCE-ATI-400	ATI-406	B	3
ALBANIZA COSTA DE ANDRADE	TCE-ATI-400	ATI-403	B	3
ALBINA MARIA LEITAO BARBOSA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	2
ALDENIR BRAGA CHEISTO	TCE-ATI-400	ATI-406	B	1
ALEXANDRE ANTONIO ALMASSY	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	2
ALEXANDRE CASTELO BRANCO MELO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	1
ALFREDO CLAUDIO ASSIS OLIVEIRA	TCE-ATI-400	ATI-406	A	3
ALGENY MONTEIRO DE SOUZA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
ALMIR NUNES CORREA	TCE-ATI-400	ATI-404	B	1
ALTAIR MARQUES DE MESQUITA	TCE-ATI-400	ATI-405	C	3
ALVARO GONCALVES NETO	TCE-ATI-400	ATI-406	B	3
ANA CECILIA C.A. DE ALENCAR	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	2
ANA CRISTINA C. DOMINGUES	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	3
ANA CRISTINA SIDRIM FRANCO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	1
ANA IZABEL NEVES SIQUEIRA	TCE-ATNS-600	ATNS-601	C	1
ANA LEA BARBA DE SOUZA BATISTA	TCE-ATI-400	ATI-405	B	2
ANA LIDIA GOMES GARCIA	TCE-ATNS-600	ATNS-601	A	2
ANA MARIA CARDOSO DA SILVA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	3
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES	TCE-GE	2		
ANA PAULA SOUZA CARDOSO FOLHA	TCE-ATI-400	ATI-405	C	2
ANASTACIO TRINDADE CAMPOS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	1
ANDRE LUCIO A. GONDIM MEIRA	TCE-ATNS-600	ATNS-601	A	3
ANDREA MARTINS CAVALCANTE	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	2
ANGELA MARIA CAMPOS CARMONA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	1
ANGELINA LUCIA MAUES DE SOUZA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	2
ANTONIA DE JESUS TAVARES PINTO	TCE-ATI-400	ATI-405	C	2
ANTONIO ERLINDO BRAGA	TCE-GE	3		
ANTONIO MANOEL O. C. TEIXEIRA	TCE-ATI-400	ATI-406	B	2
ANTONIO ROBERTO N. DE VILHENA	TCE-AA-300	AA-305	B	3
ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA GOMES	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	1
AQUILES AZEVEDO DOS SANTOS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
ARNALDO PINTO BARROS	TCE-AA-300	AA-305	B	2
BENEDITO GERSON LOPES SILVEIRA	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
BERNARDINO NILO DA PAIXAO	TCE-AA-300	AA-303	B	2
CARLOS ALBERTO C. E SILVA	TCE-AA-300	AA-303	B	1
CARLOS ALBERTO FRANCO PESSOA	TCE-AA-300	AA-305	B	1
CARLOS AUGUSTO FERREIRA MAIA	TCE-AA-300	AA-304	B	3
CARLOS EDILSON MELO RESQUE	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
CARLOS EDUARDO DE C MELLO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	1
CARLOS MIRACI HOLANDA REIS	TCE-ATI-400	ATI-404	A	3
CARLOS SERGIO DA SILVA	TCE-AA-300	AA-305	B	1
CARMEN LUCIA LEAO ALVES	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
CECILIA AMORIM DE A. MESQUITA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	2
CECILIA MAGNO FELIZ	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
CECILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	TCE-AA-300	AA-302	B	2
CELINA DE AMORIM SIGITOVICH	TCE-ATI-400	ATI-405	C	3
CELINA SARMENTO DA SILVA	TCE-ATI-400	ATI-405	C	5
CELIO SAMPAIO DA SIQUEIRA LOBO	TCE-AA-300	AA-304	A	1
CLAUDIO DA SILVA BARROS	TCE-AA-300	AA-303	B	2
CRISTIANA MARTINS SOARES	TCE-ATNS-600	ATNS-601	B	1
DAISY MARIA BENTES D. CARNEIRO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	2
DALVA MARCELA V. DA SILVA	TCE-ATI-400	ATI-406	C	3
DARCI RISSINIO F. DA SILVA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
DEOLINDA S. DA SILVA TRINDADE	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
DERBIA SILVA DOS SANTOS	TCE-ATI-400	ATI-405	C	3
DILSON VIEIRA DOS ANJOS	TCE-AA-300	AA-305	A	3
DIONISIO DO NASCIMENTO MADEIRA	TCE-ATI-400	ATI-406	C	1
DOMINGOS NUNES DE OLIVEIRA	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
DYLMA FRANCA SOUTO	TCE-ATI-400	ATI-406	C	3
EDELA MARIA DE AGUIAR LIMA	TCE-ATI-400	ATI-406	C	1
EDELETE DE ALMEIDA FERNANDES	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	2
EDELSON OLIVEIRA E SILVA	TCE-ATNS-600	ATNS-603		
EDEMILSON JESUS MARTINS	TCE-GE	3		
EDIR COSTA FERREIRA DE SOUZA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
EDMILSON SANTANA DE SOUZA	TCE-ATI-400	ATI-406	B	3
EDNA DE JESUS CASTELHO MOREIRA	TCE-AA-300	AA-305	B	3
ELIANA BARROS DE CASTRO	TCE-ATI-400	ATI-405	B	3
ELIANA F. DA SILVA SANTANA	TCE-ATI-400	ATI-405	C	1
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE	TCE-AAOC-300	AAOC-302	U	NS
ELIETE CARNEIRO DE OLIVEIRA	TCE-GE	4		
ELIONETE MARTINS DE SOUZA	TCE-ATI-400	ATI-406	B	3
ELIZABETH DOS SANTOS CHAGAS	TCE-ATI-400	ATI-406	B	3
ELIZABETH PINHEIRO LAUZED	TCE-ATI-400	ATI-405	C	3
ELLEN MARGARETH DA R. SOUZA	TCE-ATI-400	ATI-405	B	2
ELYEDA DE FATIMA DOS S. PESSOA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	3
ELZA DA PAIXAO BARROS	TCE-ATI-400	ATI-405	B	2
EMANOEL SOCORRO DO A. PINHEIRO	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
EMANUEL SOUZA DA SILVA	TCE-ATI-400	ATI-405	C	1
ESTHER BARBOSA MACOLA	TCE-ATI-400	ATI-405	C	2
EUNICE DA SILVA MENEZES	TCE-AAOC-300	AAOC-302	U	NS
EVA ANDERSEN PINHEIRO	TCE-ATI-400	ATI-406	B	2
EVANDRO GONCALVES DA GAMA	TCE-GE	4		
EVANDRO MARQUES MAUES	TCE-ATI-400	ATI-405	C	3
EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
FABIANO CANDIDO FERREIRA	TCE-ATI-400	ATI-405	C	2
FATIMA DO ROSARIO V.NASCIMENTO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
FERNANDO AUGUSTO DA C. SILVA	TCE-ATI-400	ATI-406	C	3
FRANCISCO DE ASSIS DA S. PINTO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	1
FRANCISCO DE ASSIS R. BARBOSA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	1
FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA	TCE-AA-300	AA-302	B	1
FRANCISCO SENA RAMOS DA SILVA	TCE-ATI-400	ATI-406	B	2
GRACA NAZARE FERREIRA VILHENA	TCE-AA-300	AA-304	A	3
GUILHERME SANTOS DE SANT'ANNA	TCE-ATI-400	ATI-406	C	3
HELENA LUCIA FERREIRA MAIA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
HELENA MARIA C. AYRES SANTOS	TCE-AA-300	AA-304	B	3
HELILEA FERREIRA SOUZA	TCE-AAOC-300	AAOC-302	U	NS
HENDAYA DE SOUZA ALVES	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
HERMETO DIAS DA COSTA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
HILDENOR HELTER DE A. FRANCO	TCE-ATI-400	ATI-405	C	3
	TCE-AA-300	AA-305	A	2
INÊZ BARROS DO REGO BAPTISTA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	1
IRACEMA AMELIA PRAZAO FERREIRA	TCE-AA-300	AA-304	C	3
IRACEMA DANTAS MARTINS	TCE-ATNS-600	ATNS-601	C	1
IRACEMA TORRES SILVA	TCE-ATI-400	ATI-405	C	2
IRACY GOMES DO NASCIMENTO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
IRACY ROSAS BARBOSA	TCE-AA-300	AA-304	B	2
ISABEL CRISTINA SILVA MELLO	TCE-ATI-400	ATI-405	C	1
JACIREMA PINHEIRO OBALHE SILVA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
JAMILE HEDWIGES NAIF BASTOS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	3
JANIO CARLOS MARTINS CARDOSO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	3
JAYME COSTA UCHOA	TCE-AA-300	AA-305	A	2
JAYME FERREIRA BASTOS	TCE-GE	3		
JOACELI MAURE SMITH	TCE-AAOC-300	AAOC-302	U	NS
JOAO BATISTA ELLERES SOARES	TCE-ATI-400	ATI-405	B	2
JOAO CARLOS SANTANA MARQUES	TCE-AA-300	AA-304	B	2
JOAO CARLOS SOARES	TCE-ATI-400	ATI-405	B	1
JOAO DA COSTA FAVACHO	TCE-AA-300	AA-302	B	1
JOAO INACIO RAMOS DE OLIVEIRA	TCE-ATI-400	ATI-406	B	1
JORGE ALVES DA CONCEICAO	TCE-ATI-400	ATI-405	C	3
JORGE BATISTA JUNIOR	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	2
JORGE MENDONCA	TCE-AA-300	AA-302	B	1
JOSE ALVES DA SILVA	TCE-AA-300	AA-305	B	1
JOSE ARLENDO SIQUEIRA DA SILVA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	2
JOSE BENEDITO DOS P.GUIMARAES	TCE-AAOC-300	AAOC-302	U	NS
JOSE DE JESUS P.DE ALCANTARA	TCE-ATI-400	ATI-406	A	1
JOSE DO NAZARENO MARQUES	TCE-ATI-400	ATI-405	C	3
JOSE EDUARDO RODRIGUES LOBAO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
JOSE MARIA AMARAL CATIVO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	2
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA	TCE-GE	4		
JOSE MARIA MARINHO DA MOTA	TCE-ATI-400	ATI-405	C	3
JOSE MARIA SOUZA DO NASCIMENTO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	1
JOSE MAURICIO DE LIMA FILHO	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
JOSE PAULO CARVALHO GONCALVES	TCE-ATI-400	ATI-406	B	1
JOSE RODOLFO LEITE JUCA	TCE-ATI-400	ATI-405	C	2
JOSE TADEU ALVES PESSOA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
JOSE TARCISIO DOS SANTOS	TCE-AA-300	AA-304	A	2
JOSE WALLACE CORREA PANTOJA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	2
JOSEFA MELO DE CARVALHO	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
JULIETA FERRAZ RICARDO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	3
JURACI MONTEIRO DOS SANTOS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
JURACY PINHEIRO BRASIL	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
KLEBER ROBERTO M. DE SOUZA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	3
LAUDELINO GOMES DE OLIVEIRA	TCE-AA-300	AA-305		
LAURO DE BELEM BARBA	TCE-GE	4		
LAZARO MONTEIRO LOPES	TCE-ATI-400	ATI-406	C	3
LEILA MARIA MACIEIRA PEIXOTO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	1
LUCIA HELENA C. QUEIROZ BASTOS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	1
LUCILA DE FREITAS TUREL	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	2
LUCILA MARTINS DA SILVA	TCE-ATI-400	ATI-406	B	2
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO	TCE-GE	4		
LUIZ ANTONIO CARDOSO DA SILVA	TCE-AA-300	AA-305	B	2
LUIZ EDUARDO MESQUITA BANDEIRA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	3
LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA	TCE-AA-300	AA-305	A	2
LUIZ GONZAGA DE MORAES NETO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	3
LUIZ GUILHERME MARQUES	TCE-ATI-400	ATI-405	B	3
LUIZ THOMAZ CONCEICAO NETO	TCE-ATNS-600	ATNS-601	B	2
MANOEL DE ALCANTARA E SILVA	TCE-AA-300	AA-305	B	1
MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR	TCE-GE	3		
MANUEL AYRES	TCE-GE	4		
MARCIA BASTOS NAIF DAIBES	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	2
MARCIA FIGUEIREDO MEIRA	TCE-ATNS-600	ATNS-601	B	2
MARCIA TEREZA ASSIS DA COSTA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
MARCO AURELIO DIAS TAVARES	TCE-AA-300	AA-305	B	2
MARCUS VINICIUS C.DA S.FRANCO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	3
MARIA ACACIA RODRIGUES LEAO	TCE-ATI-400	ATI-405	C	2
MARIA ALDINA DA SILVA	TCE-AA-300	AA-304	B	2
MARIA ALMEIDA BEZERRA	TCE-ATI-400	ATI-405	C	3
MARIA CELIA TORRES FERREIRA	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
MARIA CLEONICE M. CAVALCANTE	TCE-ATNS-600	ATNS-601	B	1
MARIA CRISTINA ANDERSEN TORRES	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
MARIA CRISTINA O. BITTENCOURT	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
MARIA CRISTINA P. GALVAO MAUES	TCE-ATNS-600	ATNS-601	B	1
MARIA DA CONCEICAO S. TRINDADE	TCE-ATI-400	ATI-406	C	1
MARIA DAS DORES FELIZ PAIXAO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
MARIA DAS GRACAS FELIZ DANTAS	TCE-ATI-400	ATI-406	C	1
MARIA DAS GRACAS FONTES DO NAS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	3
MARIA DAS GRACAS LEITE TORRES	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
MARIA DAS GRACAS LIMA COSTA	TCE-AA-300	AA-302	B	1
MARIA DAS GRACAS N. MONTEIRO	TCE-ATI-400	ATI-406	B	1
MARIA DAS GRACAS N. PINHEIRO	TCE-ATI-400	ATI-406	C	3
MARIA DAS GRACAS S.ALBUQUERQUE	TCE-AA-300	AA-304	B	3
MARIA DAS GRACAS SOUZA LOPES	TCE-ATI-400	ATI-406	C	3
MARIA DAS GRACAS T. BRASIL	TCE-ATI-400	ATI-406	C	1
MARIA DE DEUS DA SILVA CARDOSO	TCE-AA-300	AA-304	B	3
MARIA DE FATIMA CHAGAS DA LUZ	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2

MARIA DE FATIMA COELHO	TCE-ATNS-600	ATNS-601	A	3
MARIA DE FATIMA MARTINS LEAO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	1
MARIA DE FATIMA PINTO CARDOSO	TCE-AA-300	AA-302	B	1
MARIA DE FATIMA VASQUES	TCE-ATI-400	ATI-405	C	1
MARIA DE JESUS A. DO NASCIMENT	TCE-ATNS-600	ATNS-605	B	3
MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES	TCE-ATI-400	ATI-405	B	3
MARIA DE LOURDES LOBAO PESSOA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	1
MARIA DE NAZARE ABREU NEVES	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
MARIA DO CARMO FRAZAO FERREIRA	TCE-AA-300	AA-304	B	3
MARIA DO PERPETUO S.S. FERREIRA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
MARIA DO SOCORRO DA S. SANTANA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	1
MARIA DO SOCORRO M. DE SOUZA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	1
MARIA DO SOCORRO R. LOBAO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	1
MARIA EMILIA DA SILVA PINTO	TCE-ATI-400	ATI-405	C	3
MARIA FRANCISCA SILVA M. MELO	TCE-ATI-400	ATI-406	B	2
MARIA JOSE DA C. FREITAS	TCE-ATI-400	ATI-406	C	3
MARIA JOSE MAUES NAIF DAIBES	TCE-AAGC-500	AAGC-502	U	NS
MARIA JOSE PONTES AZEVEDO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
MARIA LINDALVA MACEDO VARELA	TCE-ATI-400	ATI-405	C	1
MARIA LUCIA DAVID NEVES	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
MARIA LUCIA VINAGRE MONTEIRO	TCE-ATNS-600	ATNS-601	B	1
MARIA LUIZA BITAR TANDAYA	TCE-ATNS-600	ATNS-601	A	2
MARIA LUZIA DRAGO DE ARAUJO	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
MARIA OCILIA DA SILVA COSTA	TCE-AA-300	AA-304	B	1
MARIA OLIVEIRA LEAO VINAGRE	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
MARIA OLIVIA NASCIMENTO VALORS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
MARIA REGINA COSTA FAVACHO	TCE-AA-300	AA-304	B	2
MARIA ROSA SIQUEIRA RODRIGUES	TCE-ATI-400	ATI-405	C	3
MARIA TEREZA DA COSTA GAVINHO	TCE-AA-300	AA-302	B	2
MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA	TCE-AAGC-500	AAGC-502	U	NS
MARIA TEREZINHA SOUZA DE SOUZA	TCE-AA-300	AA-304	C	1
MARIA TORRES SILVA	TCE-AA-300	AA-304	B	2
MARIEDELINA NAZARE N.M.OLIVEIRA	TCE-AA-300	AA-302	B	1
MARILENE VINHAS DA COSTA SANTO	TCE-ATI-400	ATI-406	C	1
MARLI DA CONCEICAO MARQUES	TCE-ATI-400	ATI-405	B	3
MARY LIA MACHADO CARNEIRO	TCE-ATNS-600	ATNS-605	A	3
MATILDE DAMASCENO ROCHA	TCE-AA-300	AA-302	B	1
MONICA FERREIRA DA S.SANT'ANNA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	3
MONICA REGINA F. DA CAMARA	TCE-ATI-400	ATI-405	B	2
MORELIO SANTOS	TCE-ATI-400	ATI-406	B	2
NARCE DE JESUS V. GUIMARAES	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	2
NAZARE DAS GRACAS O.NASCIMENTO	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
NAZARE GOMES CAMPBELL	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
NAZARE LIMA DE MELO	TCE-ATI-400	ATI-406	C	3
NAZARE OLIVEIRA A.C. DE CASTRO	TCE-ATNS-600	ATNS-605	B	2
NAZARE RODRIGUES TRAJANO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
NILCECLRA SEBASTIANA S. COUTO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	2
NILTON JAIME CHAAR DA SILVA	TCE-AA-300	AA-305	A	1
NOEL TAVARES NUNES	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	3
NORMA SIDRIM FRANCO	TCE-ATNS-600	ATNS-605	C	3
NORMA GOMES BOTELHO	TCE-ATI-400	ATI-405	C	3
OCTAVIO AUGUSTO M. MESCOUTO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	1
OLAVO RAIMUNDO GUEDES CARDOSO	TCE-AA-300	AA-304	A	3
OLGARINA DOS SANTOS PONTES	TCE-AA-300	AA-302	A	3
ORIANA DO VALE BITAR	TCE-ATI-400	ATI-405	B	3
OTAVIO ARAUJO COSTA	TCE-ATI-400	ATI-406	A	3
PALMIRA MARIA GONCALVES	TCE-ATNS-600	ATNS-601	C	3
PATRICIA REGINA ALEIXO FARIAS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
PAULO CESAR DE LIMA SANTOS	TCE-AAGC-500	AAGC-502	U	NS
PAULO CESAR SMITH	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	1
PAULO SERGIO CONCEICAO E SILVA	TCE-AA-300	AA-302	B	1
PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
PAULO SERGIO MONTEIRO LOPES	TCE-AA-300	AA-304	A	3
PAULO SERGIO SANTOS MELO	TCE-ATI-400	ATI-406	B	2
PEDRINA SILVA DA PURIFICACAO	TCE-ATI-400	ATI-406	B	3
PEDRO LUCIO VINAGRE JUNIOR	TCE-ATNS-600	ATNS-601	B	1
PEDRO PASTANA DE ALFAIA	TCE-ATI-400	ATI-404	A	3
PERMINIA SUELENA NUNES CHAMA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
RAILDA BARBOSA CAMPOS	TCE-ATI-400	ATI-406	B	1
RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
RAIMUNDA MARIA DA SILVA	TCE-AA-300	AA-302	B	1
RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	TCE-AA-300	AA-305	A	3
RAIMUNDO MARCAL GUIMARAES	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	1
RAIMUNDO NONATO ROSAS CORREA	TCE-AA-300	AA-305	B	3
RAUL DA SILVA VENTURA FILHO	TCE-ATNS-600	ATNS-601	B	1
RAYMUNDA LEA MENDES CACELLA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
REGINA NAZARE NAIF BASTOS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
REGINALDO DO VALE ALVES	TCE-AA-300	AA-305	B	1
RITA HELENA ALVES PESSOA	TCE-ATI-400	ATI-405	C	1
RITA SUELY ALMEIDA DE ALMEIDA	TCE-AA-300	AA-304	A	3
ROBERTO DE AZEVEDO EGUES	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	3
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA	TCE-GE	1		
ROSALINA LOURENCO PESSOA	TCE-ATI-400	ATI-406	C	3
ROSANGELA GIL MENEZES	TCE-ATNS-600	ATNS-601	A	3
ROSIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES	TCE-AA-300	AA-304	B	1
ROZIVALDO TELES RIBEIRO	TCE-AA-300	AA-305	A	2
RUI BATISTA PINHEIRO	TCE-AA-300	AA-305	A	3
RUTH HELENA DELGADO BASTOS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	1
SADA TUMA DA SILVA	TCE-ATI-400	ATI-406	C	1
SANDRA GOMES FERREIRA	TCE-ATNS-600	ATNS-601	C	3
SANDRA SUELY SANTOS DOS REIS	TCE-ATI-400	ATI-406	B	1
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA	TCE-GE	4		
SELMA DAS GRACAS DE F. PAIXAO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
SIDNEY DO R. ALFAIA DE SOUZA	TCE-AA-300	AA-304	B	2
SILVIO QUEIROZ MENDONCA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	B	1
SONIA MARIA COSTA DE ALMEIDA	TCE-ATNS-600	ATNS-601	C	2
SUZANA SOARES DA COSTA	TCE-ATI-400	ATI-405	C	2
TABAJARA HENRIQUE FRAZAO	TCE-AA-300	AA-304	C	1
TADEU WANDERLEY DA SILVA	TCE-ATI-400	ATI-406	B	1
TANIA CRISTINA CRUZ GUERROS	TCE-ATNS-600	ATNS-605	A	2
TEREZA HELENA N. BARBOSA	TCE-AAGC-500	AAGC-502	U	NS
TEREZINHA DA LUZ BARROS	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
TEREZINHA NASCIMENTO ALCANTARA	TCE-ATI-400	ATI-408	B	2
ULISSES COELHO DE SOUZA	TCE-GE	3		
VERA LUCIA VALENTE DA SILVA	TCE-ATI-400	ATI-406	C	3
VICENTE MOREIRA DOS SANTOS	TCE-ATNS-600	ATNS-605	A	3
WALMIR DOMINGUES PINTO	TCE-AA-300	AA-302	B	3
WALTER GONCALVES CAMPOS	TCE-AA-300	AA-305	B	2
WANDA CASTELO BRANCO DE MELO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	C	3
WANILDA DE SOUZA GOMES	TCE-ATI-400	ATI-406	B	3
WARLENE ALBUQUERQUE GONCALVES	TCE-ATI-400	ATI-406	C	2
YDE BRITO PICANCO	TCE-ATI-400	ATI-406	C	1

ANEXO II

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
ENQUADRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FUNCIONÁRIO	GRUPO	SÍMBOLO	CLASSE	NÍVEL
ACACIO DE OLIVEIRA GONZAGA	TCE-AA-300	AA-302	A	1
ADEMAR DA SILVA FIGUEIREDO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
ALBERTO EDUARDO C. M. VELOSO	TCE-ATI-400	ATI-402	A	1
ALICE CRISTINA DA C. LOUREIRO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
ALIRIO DE JESUS E SILVA	TCE-ATI-400	ATI-401	A	1
ANA AMELIA S. DE FIGUEIREDO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
ANA CLAUDIA DOMINGUES GUIMARÃES	TCE-ATNS-600	ATNS-602	A	1
ANA MARIA DA MOTTA GARCIA	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
ANTONIO BATISTA DE O. CAMPOS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
ANTONIO CARLOS AGUIAR DIAS	TCE-AA-300	AA-305	A	1
ANTONIO CARLOS DE F. MEIRELES	TCE-AA-300	AA-305	A	1
ANTONIO FERREIRA MAIA	TCE-AA-300	AA-302	A	1
ARTEMIO DE OLIVEIRA LEAO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
CARLOS CESAR SILVA GOMES	TCE-ATNS-600	ATNS-602	A	1
CLAUDIA MARIA LAGO PORTO	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
CLAUDIA NILENE C.L. DE MOURA	TCE-ATI-400	ATI-402	A	1
CLOVIS LUZ DA SILVA	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
CRISTINA MARIA FRAZAO DE SOUZA	TCE-ATI-400	ATI-406	A	1
DOMINGOS RODRIGUES NETO	TCE-ATI-400	ATI-406	A	1
DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JR.	TCE-ATNS-600	ATNS-602	A	1
DURVAL DOS SANTOS SILVA	TCE-AA-300	AA-302	A	1
ELDO DIAS BARBOSA	TCE-ATI-400	ATI-401	A	1
EUGENIO MARIA DOS S. GUEDES	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
EUNICE MAFRA RAMOS	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
FRANCIMARY DE SOUZA ALMEIDA	TCE-ATI-400	ATI-406	A	1
FRANCISCO RODRIGUES SILVA FILH	TCE-AA-300	AA-302	A	1
HELENA YURI SAITO	TCE-ATI-400	ATI-406	A	1
HILDENAR HELSER DE A. FRANCO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
HILTON ALEXANDRE GIL MENEZES	TCE-ATI-400	ATI-401	A	1
IRACEMA PANTOJA MANGAS	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
ISABELLA EMMI NORAT BASTOS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
JOSE ADMIR POMBO CAMPOS	TCE-AA-300	AA-302	A	1
JOSE AUGUSTO PANTOJA	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
JOSE AVELINO RIBEIRO SOBRINHO	TCE-ATNS-600	ATNS-602	A	1
JOSE CLAUDIO COUTO SALGADO	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA	TCE-AA-300	AA-302	A	1
LEONIDAS MONTEIRO GONCALAVES	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
LIVIA CRISTINA MARQUES PERES	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
LIZIANE M. A. AVIZ DE CASTRO	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
LUIS ROSAL ELICES FILHO	TCE-ATI-400	ATI-402	A	1
LUIZ CLAUDIO DE MORAES MATOS	TCE-AA-300	AA-305	A	1
MADALENA ROSA DA COSTA VALENTE	TCE-ATI-400	ATI-406	A	1
MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO	TCE-ATI-400	ATI-406	A	1
MARCELO FABIO DA SILVA ARANHA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
MARCIA CRISTINA CUNHA MOREIRA	TCE-ATI-400	ATI-406	A	1
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
MARCOS ANTONIO BARREIROS LEAO	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
MARCOS ANTONIO SILVEIRA PRADO	TCE-ATI-400	ATI-402	A	1
MARCOS RODRIGUES DE MATOS	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
MARIA NIDIA GOMES FERREIRA	TCE-ATI-400	ATI-401	A	1
MARIA THERESA CALADO LOPES	TCE-AA-300	AA-302	A	1
MAURICIO MAIA CERQUEIRA	TCE-ATI-400	ATI-401	A	1
MAURO BRITO FERNANDES	TCE-ATI-400	ATI-406	A	1
MONICA MAUES NAIF DAIBES	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
NELSON MESQUITA DE ARAUJO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
NILTON MAGNO CELHO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
OSVALDINA BRASIL DE CARVALHO	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
OTTON CHARLES CANELAS DE MOURA	TCE-ATI-400	ATI-402	A	1
RAIMUNDA CRISTINA R. GOMES	TCE-ATNS-600	ATNS-602	A	1
RAIMUNDO NONATO P.DA S. FILHO	TCE-AA-300	AA-302	A	1
RAIMUNDO SERGIO DOS S.MAGALHAE	TCE-AA-300	AA-305	A	1
RAUL RENATO DOS S. MARQUES	TCE-AA-300	AA-305	A	1
REGILENE MARIA MELO CARVALHO	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
SANDOVAL ALVES DA SILVA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
SIDNEY RAIMUNDO D. SANTOS	TCE-AA-300	AA-302	A	1
SONIA ABREU DA SILVA ELIAS	TCE-ATI-400	ATI-406	A	1
TEREZA CRISTINA DE A.CAVALCANT	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1
TEREZA VERONICA R. DE LIMA	TCE-AA-300	AA-302	A	1
WALBER CAMPOS DO CARMO	TCE-AA-300	AA-302	A	1
WALMIR PANTOJA CLEMENTE	TCE-ATI-400	ATI-405	A	1
ZACARIAS MARTINS DE SOUZA	TCE-ATNS-600	ATNS-603	A	1

CP94/0204455-8

(G.Reg.7424)

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL
ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO 30 DIAS

O Doutor PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este meio C I T A a sra. RAIMUNDA VELOSO PANTOJA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO, que lhe move JOSÉ RUBENS DE SENA PANTOJA, dentro do prazo legal de 15 dias, que começam a contar a partir da data da audiência, e que não o fazendo serão tidos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor em sua inicial; bem como para que compareça perante este Juízo, no DIA 25 DE JANEIRO DE 1995, ÀS 09:30 HORAS no Fórum local, para audiencia de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO nos autos da ação supra-citada. E para que não alegueem ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, Escrivã do cartório do 2º ofício, o subscrevi.

Dr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR
Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Castanhal-Pa

(G.Reg.7462)

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DAS PORTARIAS DE PROMOÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS

Portaria nº 731/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Carlos dos Santos Sousa
Matrícula nº 3083578-013
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para Entrância Especial
CP94/0204395-0

Portaria nº 731-A/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : José Roberto da Costa Martins
Matrícula nº 3083756-017
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para Entrância Especial
CP94/0204274-1

Portaria nº 731-B/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Norma Margarida de Campos Esteves
Matrícula nº 3084582-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para Entrância Especial
CP94/0204265-0

Portaria nº 731-C/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Florisbela Maria Cantal Machado
Matrícula nº 3083195-012
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para Entrância Especial
CP94/0204257-9

Portaria nº 731-D/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Graça Maria Cardias de Freitas
Matrícula nº 3083667-015
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para Entrância Especial
CP94/0204402-7

Portaria nº 731-E/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Tania Mara de Souza Losina
Matrícula nº 3084043-015
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para Entrância Especial
CP94/0204417-5

Portaria nº 732/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Daisy Mendes Gonçalves
Matrícula nº 3083594-017
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para Entrância Especial
CP94/0204425-5

Portaria nº 733/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Julio Domingos Demasi de Aguiar
Matrícula nº 3083780-012
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para Entrância Especial
CP94/0204410-8

Portaria nº 734/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Miguel da Silva Macedo
Matrícula nº 3083217-011
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204413-3

Portaria nº 735/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Raul de Santa Helena Couto
Matrícula nº 3083225-013
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204426-4

Portaria nº 736/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Epitacio da Silva Santana
Matrícula nº 3083632-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204433-7

Portaria nº 737/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Nazaré Gonçalves dos Santos
Matrícula nº 3083900-012
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204403-5

Portaria nº 738/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Antonio Regis Macedo
Matrícula nº 3083543-018
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204300-4

Portaria nº 739/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins
Matrícula nº 3083519-012
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204308-0

Portaria nº 740/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Raimundo Sergio Brito do Espirito Santo
Matrícula nº 3083993-011
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204316-0

Portaria nº 741/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Antonio Zubi Pereira de Souza
Matrícula nº 3083551-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204324-1

Portaria nº 742/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Candido Paraguassu de Lemos Éleres
Matrícula nº 3083209-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204332-2

Portaria nº 743/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : José Godofredo Pires dos Santos
Matrícula nº 3083250-016
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204340-3

Portaria nº 744/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Maria Arlete Cunha
Matrícula nº 3083829-015
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204411-6

Portaria nº 745/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Regina Lucia Barata Pinheiro
Matrícula nº 3083446-014
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204419-1

Portaria nº 746/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Glacilda Ferreira Furtado
Matrícula nº 0185515-027
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204427-2

Portaria nº 747/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Marilena Carmona dos Santos Silva
Matrícula nº 0161390-025
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204435-3

Portaria nº 748/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Domingos Maciel Costa
Matrícula nº 3083608-014
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204348-9

Portaria nº 749/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Francisco Sergio de Amorim
Matrícula nº 3083640-011
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrância, lotado no Município de Tucuruí
CP94/0204292-0

Portaria nº 750/94-DP-G, de 01/12/94
Nome do servidor : Laura Maria Fragoso Pires de Freitas
Matrícula nº 3083799-014
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204284-9

Portaria nº 751/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : José do Carmo Sampaio Martha
Matrícula nº 3083730-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204276-8

Portaria nº 752/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Antonio Carlos de Andrade Monteiro
Matrícula nº 3083527-014
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204268-7

Portaria nº 753/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Regina Maria da Silva Fernandes
Matrícula nº 3084000-018
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrância
CP94/0204356-0

PÁGINA ILEGÍVEL

Portaria nº 754/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Carlos Alberto Rodrigues Fraga
Matrícula nº 3083560-019
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204364-0

Portaria nº 755/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Cleonito Prado Gomes
Matrícula nº 3084388-013
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204372-1

Portaria nº 756/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Raimundo Cirino Irmão
Matrícula nº 3083950-014
Considerando o termo de renúncia protocolado no Departamento de Recursos Humanos da Instituição, lota o Defensor Público, no Município de Viseu.
CP94/0204380-2

Portaria nº 757/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Maria da Conceição Manaia Costa
Matrícula nº 3083845-019
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Capanema
CP94/0204388-8

Portaria nº 758/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Edenilda Maria da Conceição Tavares Peixoto
Matrícula nº 0235962-029
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204434-5

Portaria nº 759/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Vandernei Simor
Matrícula nº 3084086-012
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Ananindeua
CP94/0204269-5

Portaria nº 760/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Paulo Cesar Martins de Araujo Bona
Matrícula nº 3083934-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204277-6

Portaria nº 761/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Manuel Figueiredo Neto
Matrícula nº 3083896-018
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204285-7

Portaria nº762/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Rosa Angela Gonçalves Ramos Wenner
Matrícula nº 3084019-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204293-8

Portaria nº 763/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : José da Silva Saldanha
Matrícula nº 3083721-011
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204301-2

Portaria nº 764/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Neide Sarah Lima Rocha
Matrícula nº 3083918-017
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204309-8

Portaria nº 765/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Maria de Nazaré Castro Maia
Matrícula nº 3083861-012
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204317-9

Portaria nº 766/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Luiz Antonio Nascimento Ramos
Matrícula nº 3083810-013
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204325-0

Portaria nº 767/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Maria de Nazaré Russo Ramos
Matrícula nº 3083870-011
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204333-0

Portaria nº 768/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : João Bosco de Figueiredo Cardoso
Matrícula nº 3083705-018
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204341-1

Portaria nº 769/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Lea Cristina Baptista de Siqueira de V. Serra
Matrícula nº 3083802-011
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204373-0

Portaria nº 770/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Raimundo de Paiva Osório
Matrícula nº 3083969-016
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Ananindeua
CP94/0204396-9

Portaria nº 771/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Humberto Henrique Contente de Barros
Matrícula nº 3084400-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204349-7

Portaria nº 772/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Maria Candida Costa Feitosa
Matrícula nº 3083837-017
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204357-8

Portaria nº 773/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Maria das Graças Lago Garrido
Matrícula nº 3083853-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Castanhal
CP94/0204365-9

Portaria nº 774/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Raimundo Alberto Gomes Soares
Matrícula nº 3083942-012
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204381-0

Portaria nº 775/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Adalberto da Mota Souto
Matrícula nº 3083462-018
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Castanhal
CP94/0204404-3

Portaria nº 776/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Dorival Rodrigues dos Santos
Matrícula nº 3083616-016
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204389-6

Portaria nº 777/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Joziani Bogaz Collinetti
Matrícula nº 3083772-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Marabá
CP94/0204397-7

Portaria nº 778/94-DP-G,de 09/12/94
Nome do servidor : Raimundo Dorival Nunes dos Santos
Matrícula nº 3083977-018
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204405-1

Portaria nº 779/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Raimundo Elias de Souza Mendes
Matrícula nº 3083985-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204413-2

Portaria nº 780/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Ana Celia Silva Carneiro
Matrícula nº 3083497-013
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204442-6

Portaria nº 781/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Ruy Guilherme Galvão de Sousa
Matrícula nº 3084035-013
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204412-4

Portaria nº 782/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Climerio Machado de Mendonça Neto
Matrícula nº 3083586-015
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204441-8

Portaria nº 783/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Antonio Jorge Martins Quaresma
Matrícula nº 3084337-014
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204443-4

Portaria nº 784/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Elaine de Souza Nuayed Cardoso
Matrícula nº 3083306-013
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204449-3

Portaria nº 785/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Lafayette de Farias Bentes Filho
Matrícula nº 3084418-014
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204450-7

Portaria nº 786/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Rosa Maria da Silva Raiol
Matrícula nº 3084442-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Vigia.
CP94/0204451-5

Portaria nº 787/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Antonio Roberto Figueiredo Cardoso
Matrícula nº 3084361-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Abaetetuba
CP94/0204420-9

Portaria nº 788/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Gledson Antonio Nascimento Pinto
Matrícula nº 3084396-015
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204428-0

Portaria nº 789/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Norma Maria dos Santos Borges
Matrícula nº 3084590-012
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/[illegible]

Portaria nº 790/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Vera Lucia Marques Holanda
Matrícula nº 3084639-015
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204471-[illegible]

Portaria nº 791/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Wilson Araujo Souza
Matrícula nº 3084647-017
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204424-9

Portaria nº 792/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Ruth Helena Maia da Costa
Matrícula nº 3084620-013
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Ponta de Pedras
CP94/0204444-2

Portaria nº 793/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Paulina Candida Novaes Barros
Matrícula nº 3084604-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204437-0

Portaria nº 794/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Maria Nilza Furtado dos Remédios
Matrícula nº 3084574-019
Considerando o termo de renúncia protocolado no Departamento de Recursos Humanos da Instituição, lotar a Defensora Pública no Município de Baião
CP94/0204452-3

Portaria nº 795/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Regina Paula Passos Gama
Matrícula nº 0342742-023
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204445-0

Portaria nº 796/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Leni Barros Cavalcante
Matrícula nº 3084566-017
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204453-1

Portaria nº 797/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Djalma Leite Feitosa
Matrícula nº 3084523-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204407-8

Portaria nº 798/94-DP-G,de 09/12/94
Nome do servidor : Fabiano Antonio Siqueira Bastos
Matrícula nº 3084540-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204399-3

Portaria nº 799/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : José Isaac Pacheco Fima
Matrícula nº 3084558-015
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Altamira
CP94/0204438-8

Portaria nº 800/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Emanuel de Jesus Campos
Matrícula nº 3084531-011
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204414-0

Portaria nº 801/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Samuel Burlamaqui de Moraes
Matrícula nº 3084728-017
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204422-1

Portaria nº 802/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Paulo Roberto Silva Avelar
Matrícula nº 3084710-012
Promoção, pelo critério de antiguidade, do c[illegible]so
Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0[illegible]430-2

Portaria nº 803/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Cesar Augusto Assad
Matrícula nº 3084698-016
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo [illegible]sor
Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0[illegible]367-5

Portaria nº 804/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : José Wander Lima de Souza
Matrícula nº 3084795-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
[illegible]

Portaria nº 805/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Antonio Brito de Oliveira
Matrícula nº 3084688-017
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Altamira.
CP94/0204403-[illegible]

Portaria nº [illegible] de 09/12/94
Nome do servidor : Carlos Alberto Macedo Monteiro
Matrícula nº [illegible]
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204311-6

Portaria nº [illegible] de 09/12/94
Nome do servidor : Remacio Leite [illegible]
Matrícula nº 3084973-019
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
[illegible]

Portaria nº 808/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Selma Nogueira de Freitas
Matrícula nº 0336716-022
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0[illegible]

Portaria nº [illegible]94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Rosinei Rodrigues da Silva
Matrícula nº 3085015-015
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo [illegible]
Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
[illegible]

Portaria nº [illegible]94-DP-G, de [illegible]
Nome do servidor : Maria Elisabete Vale [illegible]
Matrícula nº [illegible]-014
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo [illegible]
Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/020[illegible]143-5

Portaria nº [illegible]/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Doris de Oliveira Neves
Matrícula nº 3084[illegible]
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/02[illegible]435-4

Portaria nº 812/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Darlo Macedo
Matrícula nº 3084850-013
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Ananindeua
CP94/0204375-6

Portaria nº 813/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Antonio Crispim Soares dos Santos
Matrícula nº 3084833-012
Considerando o termo de renúncia protocolado no Departamento de Recursos Humanos da Instituição, lotar o Defensor Público no Município de Monte Alegre
CP94/0204383-7

Portaria nº 814/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Merces de Jesus Maues Cardoso
Matrícula nº 3085198-013
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204351-9

Portaria nº 815/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Mario Lucio de Souza Favacho
Matrícula nº 3084949-018
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204302-0

Portaria nº 816/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Maria da Conceição Pinto Holanda
Matrícula nº 3084914-012
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Conceição do Araguaia
CP94/0204310-1

Portaria nº 817/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Carmen Elizabeth Aragão Addario Haber
Matrícula nº 3084841-014
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204318-7

Portaria nº 818/94-DP-G,de 09/12/94
Nome do servidor : Eliana Sôcorro Santos Vasconcelos
Matrícula nº 3084868-018

Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Santa Izabel do Para
CP94/0204326-8

Portaria nº 819/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Parcifal de Jesus Pontes
Matrícula nº 3084965-011
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Tucuruí
CP94/0204334-9

Portaria nº 820/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Marialva de Sena Santos
Matrícula nº 3084930-016
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204342-0

Portaria nº 821/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Hilario Carvalho Monteiro Junior
Matrícula nº 3084884-011
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204350-0

Portaria nº 822/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Emilia Benigno Lima
Matrícula nº 3084876-010
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Conceição do Araguaia
CP94/0204406-0

Portaria nº 823/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Odoldira Auxiliadora Espindola de Figueiredo
Matrícula nº 3084957-010
Promoção, pelo criterio de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204446-9

Portaria nº 824/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Raimundo Augusto Rios Brito
Matrícula nº 3084981-015
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204454-0

Portaria nº 825/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : José Ronaldo Jacob Correa
Matrícula nº 3083764-019
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 2ª Entrancia, lotado no Município de Vigia.
CP94/0204391-8

Portaria nº 826/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Maria Lidea Bitencourt Rodrigues
Matrícula nº 3085155-016
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204344-6

Portaria nº 827/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Inocencio Pamplona Beltrão Filho
Matrícula nº 3085112-019
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204358-6

Portaria nº 828/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Mario Luiz Guimarães Printes
Matrícula nº 3085180-019
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204366-7

Portaria nº 829/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Maria de Belém Batista Pereira
Matrícula nº 3085147-014
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204374-8

Portaria nº 830/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Raimundo Olimpio de Araujo
Matrícula nº 3084990-014
Considerando o termo de renúncia protocolado no Departamento de Recursos Humanos da Instituição, lotar o Defensor Público no Município de Rio Maria
CP94/0204382-9

Portaria nº 831/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Maria Lucia Nogueira de Barros
Matrícula nº 3085163-018
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204390-0

Portaria nº 832/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa
Matrícula nº 3085325-018
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204398-5

Portaria nº 833/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Marilene Barbosa Santana Damasceno
Matrícula nº 3085309-014
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204415-9

Portaria nº 834/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Mario Jose Silva dos Santos
Matrícula nº 3085317-016
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204423-0

Portaria nº 835/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Leonidas Lopes Bandeira
Matrícula nº 3085295-017
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204431-0

Portaria nº 836/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Heliana Denise da Silva Sena
Matrícula nº 3085287-015
Promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Defensor Público de 1ª para o de 3ª Entrancia
CP94/0204439-6

CONCESSÃO DE FÉRIAS

Portaria nº 838/94-DP-G, de 05/12/94
Nome do servidor : Tania Mara Fernandes Costa
Matrícula nº 5215404-019
Cargo/lotação : Auxiliar Administrativo/Diretoria Def.Metropolitana
Ano : 18/11/93 a 17/11/94
Período : 09/01 a 07/02/94
CP94/0204447-7

Portaria nº 839/94-DP-G, de 05/12/94
Nome do servidor : Hailton Dias Pantoja
Matrícula nº 5281466-019
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Ano : 01/04/93 a 31/03/94
Período : 01 a 31/12/94
CP94/0204287-3

Portaria nº 840/94-DP-G, de 05/12/94
Nome do servidor : Silvia Eloisa Bechara Sodré
Matrícula nº 5215455-018
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Ano : 08/11/93 a 07/11/94
Período : 01 a 30/12/94
CP94/0204294-6

Portaria nº 841/94-DP-G, de 05/12/94
Nome do servidor : Waldimary do Socorro Teixeira Leite Freitas
Matrícula nº 5459591-019
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano : 10/05/93 a 09/05/94
Período : 05/12/94 a 03/01/95
CP94/0204286-5

Portaria nº 842/94-DP-G, de 05/12/94
Nome do servidor : Reginaldo Derze Ferreira
Matrícula nº 3085490-011
Cargo/lotação : Administrador/Departamento de Administração
Ano : 05/04/93 a 04/04/94
Período : 02 a 31/01/95
CP94/0204278-4

Portaria nº 843/94-DP-G, de 05/12/94
Nome do servidor : Domingos Corrêa Braga
Matrícula nº 5418020-010
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Ano : 93/94
Período : 02 a 31/01/95
CP94/0204270-9

Portaria nº 844/94-DP-G, de 05/12/94
Nome do servidor : Raimundo de Paiva Osório
Matrícula nº 3083969-016
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Ano : 22/08/93 a 21/08/94
Período : 20/12/94 a 18/01/95
CP94/0204279-2

Portaria nº 845/94-DP-G, de 05/12/94
Nome do servidor : Tereza Andrea Costa Barrete
Matrícula nº 3180131-036
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano : 16/11/93 a 15/11/94
Período : 25/01 a 23/02/95
CP94/0204271-7

Portaria nº 846/94-DP-G, de 05/12/94
Nome do servidor : Maria Lucia Nogueira de Barros
Matrícula nº 3085163-018
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano : 02/06/93 a 01/06/94 Período : 10/01 a 08/02/95
CP94/0204416-7

Portaria nº 847/94-DP-G, de 05/12/94
Nome do servidor : Rosinei Rodrigues da Silva Castro
Matrícula nº 3085015-015
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Nº de dias de licença : 30
Período : 16/01 a 14/02/95
Triênio referente : 02/05/86 a 01/05/89
CP94/0204376-4

Portaria nº 848/94-DP-G, de 05/12/94
Nº de dias de licença : 30
Nome do servidor : Ivaneti de Souza Gomes
Matrícula nº 3085341-011
Cargo/lotação : Agente de Portaria/Diretoria Defensoria Metropolitana
Período : 16/01 a 14/02/95
Triênio referente : 89/92
CP94/0204368-3

LICENÇA SAÚDE
Portaria nº 849/94-DP-G, de 05/12/94/Laudo Médico 4673
Nome do servidor : Lourdes Nazaré de Lima Barros
Matrícula nº 5230080-013
Cargo/lotação : Divisão de Recursos Humanos
Período : 07/11 a 06/12/94
CP94/0204360-8

Portaria nº 850/94-DP-G, de 05/12/94
Nome do servidor : Joana Magno Teixeira
Matrícula nº 5534909-010
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Período : 14/10 a 12/12/94
CP94/0204384-5

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA
Nº/data da portaria atual : 851/94-DP-G, de 05/12/94
Nº/data da portaria anterior : 887/93-DP-G, de 16/12/93
Motivo do assunto da portaria anterior : remoção da Diretoria Defensoria Metropolitana para Gabinete Procuradoria Geral
Nome do servidor beneficiado : Maria de Fatima Sousa Felix Nauar
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana

LICENÇA ESPECIAL
Portaria nº 852/94-DP-G, de 07/12/94
CP94/0204392-6
Nº de dias de licença : 60
Nome do servidor : Júlio Domingos Demasi de Aguiar
Matrícula nº 3083780-012
Cargo/lotação : Defensor Público/Seju/Procon
Período : 23/01 a 23/03/95
Triênio referente : 02/01/86 a 02/01/89
CP94/0204400-0

LICENÇA SAÚDE
Portaria nº 853/94-DP-G, de 07/12/94/Laudo Médico 4503
Nome do servidor : Carlos Alberto Rodrigues Fraga
Matrícula nº 3085560-019
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Período : 12/11 a 11/12/94
CP94/0204408-6

CONCESSÃO FÉRIAS
Portaria nº 854/94-DP-G, de 07/12/94
Nome do servidor : Elias do Carmo da Silva
Matrícula nº 5289912-011
Cargo/lotação : Servente/Diretoria Defensoria Interior
Ano : 01/04/93 a 31/03/94
Período : 01 a 30/12/94
CP94/0204352-7

Portaria nº 855/94-DP-G, de 07/12/94
Nome do servidor : Fabio Zaire Sanjad
Matrícula nº 5573777-019
Cargo/lotação : Assistente Técnico/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano : 01/12/93 a 30/11/94
Período : 25/01 a 23/02/95
CP94/0204336-5

Portaria nº 856/94-DP-G, de 07/12/94
Nome do servidor : Cláudio Jose Aguiar Pinto
Matrícula nº 5573688-017
Cargo/lotação : Auxiliar Administrativo/Departamento de Administração
Ano : 01/12/93 a 30/11/94
Período : 05/12/94 a 03/01/95
CP94/0204328-4

COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR
Portaria nº 857/94-DP-G, de 07/12/94
Fabiano Antonio Siqueira Bastos/Defensor Público/3084540-010, Luiz Paulo de Albuquerque Franco/3084230-018/Defensor Público e Carlos Alberto Macedo Monteiro/Defensor Público/3084817-019
Nome do presidente da comissão : Fabiano Antonio Siqueira Bastos
Apuração dos fatos denunciados na correspondência de 17/10/94
CP94/0204320-9

LOTAÇÃO
Portaria nº 859/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Maria da Conceição Bernardelli
Cargo/lotação : Defensor Público de 1ª Entrância/Diretoria Defensoria Interior/Núcleo Regional de Igarapé-Açu
CP94/0204312-8

Portaria nº 860/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Nilza Maria Paes da Cruz
Cargo/lotação : Defensor Público de 1ª Entrância/Diretoria Defensoria Interior/Núcleo Regional de Santa Maria do Pará
CP94/0204264-4

Portaria nº 861/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Arleth Rose da Costa Guimarães
Cargo/lotação : Defensor Público de 1ª Entrância/Diretoria Defensoria Interior/Núcleo Regional de Irtengapi
CP94/0204304-7

Portaria nº 862/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Ana Rosa Parente Silva de Carvalho
Cargo/lotação : Defensor Público de 1ª Entrância/Diretoria Defensoria Interior/Núcleo Regional de Moju
CP94/0204296-2

Portaria nº 863/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Alira Cristina Fernandes de Menezes
Cargo/lotação : Defensor Público de 1ª Entrância/Diretoria Defensoria Interior/Núcleo Rezional de Peixe-Boi
CP94/0204288-1

Portaria nº 864/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Ana Marina Goes Monteiro
Cargo/lotação : Defensor Público de 1ª Entrância/Diretoria Defensoria Interior/Núcleo Regional de Bujaru
CP94/0204280-6

Portaria nº 865/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Claudia Oliveira do espirito Santo
Cargo/lotação : Defensor Público de 1ª Entrância/Diretoria Defensoria Interior/Núcleo Regional de Colares
CP94/0204272-5

Portaria nº 866/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Sonia Maria do Nascimento rodrigues
Cargo/lotação : Defensor Público de 1ª Entrância/Diretoria Defensoria Interior/Núcleo Regional de Barcarena
CP94/0204785-9

Portaria nº 867/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Fabiola Dias de Melo
Cargo/lotação : Defensor Público de 1ª Entrância/Diretoria Defensoria Interior/Núcleo Regional de Primavera
CP94/0204793-0

Portaria nº 868/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Nelson de Castro Monteiro
Cargo/lotação : Defensor Público de 1ª Entrância/Diretoria Defensoria Interior/Núcleo Regional de Santa Bárbara
CP94/0204801-4

Portaria nº 869/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Tania do Socorro Bandeira de Souza
Cargo/lotação : Defensor Público de 1ª Entrância/Diretoria Defensoria Interior/Núcleo Regional de Sao Francisco do Para

Portaria nº 870/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Anelyse Freitas de Azevedo
Cargo/lotação : Defensor Público de 1ª Entrância/Diretoria Defensoria Interior/Núcleo Regional de Benevides
CP94/0204809-0

Portaria nº 871/94-DP-G, de 09/12/94
Nome do servidor : Nadia Maria Bentes
Cargo/lotação : Defensor Público de 1ª Entrância/Diretoria Defensoria Interior/Núcleo Regional de Santo Antonio do Tauá
CP94/0204247-4

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : José Roberto Mello Pismel
Cargo : Defensor Público
Vigência : até 31/12/95
Vencimento : R$ 635,29
CP94/0204713-1

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Cláudio José Aguiar Pinto
Cargo : Auxiliar Administrativo
Vigência : até 31/12/95
Vencimento : R$ 83,43
CP94/0204786-7

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Bruno Trindade Batista
Cargo : Assistente Técnico
Vigência : até 31/12/95
Vencimento : R$ 291,43
CP94/0204777-8

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Rosalia de Nazaré Nunes Oliveira Neves
Cargo : Defensor Público
Vigência : até 31/12/95
Vencimento : R$ 635,29
CP94/0204769-7

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Raimundo Rabelo Fôro Barbosa
Cargo : Defensor Público
Vigência : até 31/12/95
Vencimento : R$ 635,29
CP94/0204761-1

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Huascar João de Lemos Angelim Junior
Cargo : Defensor Público
Vigência : até 31/12/95
Vencimento : R$ 635,29
CP94/0204753-0

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Alice Paiva das Neves
Cargo : Auxiliar Administrativo
Vigência : até 31/12/95
Vencimento : R$ 83,43
CP94/0204817-0

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Marco Antonio Rodrigues Cordeiro
Cargo : Agente de Portaria
Vigência : até 31/12/95
Vencimento : R$ 70,00
CP94/0204825-1

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Fábio Zaire Sanjad
Cargo : Assistente Técnico
Vigência : até 31/12/95
Vencimento : R$ 291,43
CP94/0204833-2

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Maria do Socorro de Oliveira
Cargo : Auxiliar Administrativo
Vigência : até 31/12/95 Vencimento : R$ 83,43
CP94/0204818-9

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Wilson Carlos Pinto Bentes
Cargo : Defensor Público
Vigência : até 31/12/95
Vencimento : R$ 635,29
CP94/0204745-0

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Ângela do Socorro Costa dos Reis
Cargo : Datilógrafo
Vigência : até 31/12/95
Vencimento : R$ 83,41
CP94/0204721-2

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Maria Eliana Valente Rabelo
Cargo : Auxiliar Administrativo
Vigencia : até 31/12/95 CP94/0204729-8
Vencimento : R$ 83,43

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Libia Soraya de Matos Pantoja
Cargo : Auxiliar de Administração
Vigencia : até 31/12/95 CP94/0204737-9
Vencimento : R$ 83,43

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Márcia Neide Monteiro Pereira
Cargo : Defensor Público
Vigencia : até 31/12/95 CP94/0204705-0
Vencimento : R$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Waldemir Darc Dantas Moraes
Cargo : Defensor Público
Vigencia : até 31/12/95 CP94/0204754-9
Vencimento : R$ 635,29

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Carlos Alberto Silva Vasconcelos
Cargo : Defensor Público
Vigencia : até 31/12/95 CP94/0204762-0
Vencimento : R$ 635,29

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e Anelyse Freitas de Azevedo
Objeto : Item 9.1 da Cláusula IX do anterior contrato
Assinaturas : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO CP94/0204255-5

Partes : Defensoria Pública do Estado do Para e Nadia Maria Bentes
Objeto : Item 9.1 da Cláusula IX do anterior contrato
Assinaturas : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
NADIA MARIA BENTES CP94/0204263-6

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e Maria da Conceição Bernardelli
Objeto : Item 9.1 da Cláusula IX do anterior contrato
Assinaturas : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO BERNARDELLI
(G.Reg.7462)
CP94/0204262-8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acordãos da 2ª Turma

(9123 à 9273/94)

ACORDÃO Nº 9123/94
PROCESSO TRT RO 4453/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : KLEBER VEIGA CARNEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
E
EMPRESAS DE TRANSPORTE NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio P. Tostes e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS
Tendo a reclamada comprovado o pagamento das horas extras efetivamente laboradas com recibos de pagamento acostados aos autos, nada mais é devido ao reclamante, devendo assim ser excluídas da condenação as horas extras deferidas na r. sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação a parcela de horas extras e consectárias, julgando, assim totalmente improcedente a reclamatória. Custas na quantia de CR$10.000,63, pelo reclamante, calculada sobre o valor arbitrado em CR$500.000,00.

ACORDÃO Nº 9124/94
PROCESSO TRT RO 5260/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MARIA CASTRO SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MARCUS VINÍCIUS HENRIQUES BRITO
Advogado(s) : Dr.(a) Lânis Sangy Capistrano Miranda e outros
E
SÉRGIO FURTADO (LITISCONSORTE PASSIVO)
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré de Almeida Sales

EMENTA : CESSÃO DE RESIDÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO
A cessão de um imóvel para moradia feita pelo reclamado não caracteriza e nem mesmo ensaja a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a correção na capa dos autos e demais registros, para que conste como recorrido reclamante MARCOS VINÍCIUS HENRIQUES BRITO e como litisconsorte passivo o nome de SÉRGIO FURTADO; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9125/94
PROCESSO TRT RO 4625/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José M. Siqueira e outras
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL - INEXISTÊNCIA
Estando a inicial clara, precisa e fundamentada, não há que se falar em inépcia da inicial. Reforma-se a decisão para baixar os autos à Junta de origem para julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, afastar a inépcia da inicial e determinar a baixa dos autos à junta de origem a fim de que seja julgado o mérito, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 9126/94
PROCESSO TRT RO 4303/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : NEIVA MARIA REBELO CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte
RECORRIDO(S) : SAN-HÉVEA ARTEFATOS DE LÁTEX LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : DOMINGOS E FERIADOS - PAGAMENTO - ÔNUS DA PROVA
Restou provado nos autos o pagamento do trabalho dispendido nos dias de domingo e feriados, logo, não merece reparo a r. decisão, neste aspecto, inclusive porque a reclamante não trouxe nenhuma prova em contrário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 128, porque subscritas por advogado não habilitado nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 9127/94
PROCESSO TRT RO 4819/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : MAURO PIANI TAVARES
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Heraldo F. Bessa
RECORRIDO(S) : WALDEMAR HENRIQUE DA COSTA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Dantas

EMENTA : Estabelecida a *ficta confessio*, presunção *juris tantum* e não *jure et de jure*.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar argüida pelo recorrente, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9128/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4595/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Carmen Lúcia Mendes Cunha e outro
E JOSÉ MARIA VIEIRA DOS REIS E OUTRO
Advogado(s) : Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ÔNUS DA PROVA - FATO CONSTITUTIVO DE DIREITO
É do reclamante o ônus da prova, de fato constitutivo de seu direito, não tendo este se desincumbido do *onus probandi*, reforma-se a decisão para excluir da condenação as parcelas excluídas

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito sem divergência, dar provimento ao de remessa e voluntário do reclamado para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de reclassificação funcional, diferenças salariais vencidas e vincendas e diferenças consectárias decorrentes do desvio de função e de anotação na CTPS da reclassificação, e ao final julgar totalmente improcedente a reclamação, prejudicado o apelo dos reclamantes. Custas pelos reclamantes, na quantia de CR$400,63, calculadas sobre o valor arbitrado para esse fim em CR$20.000,00.

ACORDÃO Nº 9129/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6186/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES -SETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Zunilda Lira de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

EMENTA : RECLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - IMPOSSIBILIDADE
A reclassificação funcional só é permitida mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos, consoante norma do artigo 37, inciso II da CF/88 e art. 34, § 1º da Constituição do Estado do Pará.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relator e José Teixeira, dar-lhes provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia CR$4.000,63, sobre o valor arbitrado de CR$200.000,00. Será Prolator do v. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 9130/94
PROCESSO TRT RO 5695/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão

EMENTA : FGTS - DEPÓSITOS
Tendo a reclamada efetuado corretamente os depósitos fundiários na conta corrente

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 9131/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6362/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL, SUCESSORA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Dr.(a) Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida e outro
RECORRIDO(S) : ELIETE BALTAZAR RIBEIRO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) José Wander Lima de Souza e outros

EMENTA : "ADIANTAMENTO PCCS" - NATUREZA SALARIAL
A antecipação denominada "Adiantamento PCCS", paga por conta de futuro Plano de Cargos e Salários, não se constitui em empréstimo salarial, mas tem cunho eminentemente salarial, devendo, por isso, sofrer os reajustes de acordo com a política salarial da época, no caso, conforme a variação das URPs.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; sem divergência, rejeitar a de inépcia da inicial, todas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9132/94
PROCESSO TRT RO 3491/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : LÍDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber
E
MOÉSIO PEREIRA VIANA
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO DESERTO E NEM DE RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto e também não conhecer do apelo do reclamante, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 9133/94
PROCESSO TRT RO 2789/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GUIMARÃES GARCIA
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hesketh e outros

EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR
Inexiste garantia de emprego ao cipeiro, quando a comissão da CIPA da qual faz parte, é anulada por irregularidade na sua constituição, deixando assim de existir o fato gerador da garantia pretendida

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, salários e remunerações vencidas no período de 25 de março/90 a 08 de maio/91, 13º salário 90/91 em 6/12, férias § 1/3 90/91 e proporcionais 2/12, FGTS + 40% sobre estas parcelas, bem como a parcela de diferenças das parcelas inerentes a garantia de emprego em razão da URP de fevereiro/89; mantar a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de CR$400,63, pelo reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado em CR$20.000,00.

ACORDÃO Nº 9134/94
PROCESSO TRT RO 4363/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MARA SOUZA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Edilêa Valério e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lúcia B. Paraull

EMENTA : SERVIÇO PÚBLICO - NULILIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para o cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidade de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença de primeiro grau, apenas retificando tecnicamente mesma de forma a julgar a reclamante carecedora de direito de ação nesta Justiça Especializ[illegible] face a declaração de nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes; sem divergência, determinar a remessa de cópias das peças necessárias (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, a fim de ser apuradas as responsabilidades da autoridade que contratou a reclamante, nos termos dispostos nº § 2º do artigo 37 da CF de 88. Custas como determinadas na r. sentença.

PÁGINA ILEGÍVEL

ACORDÃO Nº 9135/94
PROCESSO TRT RO 2647/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO NAVEGAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : EDIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Benzecry

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS
É do reclamado a responsabilidade com o pagamento das verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal quanto a inconstitucionalidade de parte do § 2º do § 3º do artigo 486 da CLT, rejeitar a arguição de factum principis; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 9136/94
PROCESSO TRT RO 4720/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MARIA LUCIDALVA DE JESUS NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outro
RECORRIDO(S) : SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Alexandre Mesquita de Medeiros Branco e outros

EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO
DISPENSA IMOTIVADA
Não tendo a reclamada comprovado que a demissão da reclamante tenha ocorrido por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, resta provado que esta foi arbitrária, sendo, por conseguinte devido o salário do período de afastamento

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir a parcela de pagamento de salário de fevereiro/92 a dezembro/92, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 9137/94
PROCESSO TRT RO 4026/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria L. dos Santos e outra
RECORRIDO(S) : EXPEDITO ALVES PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Dias e outra

EMENTA : NULIDADE DE SENTENÇA - OMISSÃO - EMBARGO DE DECLARAÇÃO
Não tendo a reclamada atacado por via de embargo de declaração a omissão que diz existir na r. sentença do 1º grau, não poderá fazê-lo por via de recurso ordinário, porque precluso a manifestação. Rejeita-se assim a preliminar de nulidade da sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção e dela conhecer; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento citra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.
==========

ACORDÃO Nº 9138/94
PROCESSO TRT RO 4080/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOÃO RAIMUNDO DOS ANJOS FARIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : IGLAN HARLAY CONSENTINO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA
Não tendo o reclamante se desincumbido do ônus da prova a que estava obrigado a teor do artigo 333, I do CPC, correta está a r. decisão que não reconheceu a relação de emprego pretendida

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 9139/94
PROCESSO TRT RO 5880/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : LINDOMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Marly da Silveira Baena e outros
RECORRIDO(S) : E.B.C. - EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - MINIPREÇO
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Marinho d'Antona

EMENTA : JUSTA CAUSA - FALTA GRAVE
Comete falta grave ensejadora de demissão por justa causa, o empregado que, sem autorização, ingere bebida e alimentos do empregador, cometendo assim, ato de improbidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 9140/94
PROCESSO TRT RO 4888/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : PAULO MIGUEL DE ARAUJO PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens Nascimento Mota

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - CONTRATO COMERCIAL
Sendo o contrato havido entre as partes de cunho comercial, inexiste relação empregatícia

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 9141/94
PROCESSO TRT RO 2221/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ENASA - EMPRESA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e Outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARLOS LIMA RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÔNUS DA PROVA
Não tendo a reclamada trazido aos autos comprovante de pagamento do adicional de insalubridade, quando esta estava obrigada a fazê-lo, correta a decisão que a condenou ao pagamento desta parcela

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher sugestão da D. Procuradoria Regional do Trabalho, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 56 a 166, porque juntados intempestivamente; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 9142/94
PROCESSO TRT RO 5321/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João Demas Amaro e outros
RECORRIDO(S) : BERNARDO ALBANO FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Núbia Soraya da Silva Guedes e outros

EMENTA : DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE
É vedada a demissão do empregado detentor da estabilidade provisória, ante a condição de dirigente sindical, sem prévia instauração de inquérito policial com apuração de falta grave à inteligência do artigo 543 da CLT

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 9143/94
PROCESSO TRT RO 4046/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : GERALDO ALVES SOUZA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho e outra
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES ELDORADO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA
REVELIA
É do reclamante o ônus da prova do labor em jornada extraordinária, além das comprovadas por documentos, por este trazido aos autos, mesmo que a reclamada seja considerada revel, pois trata-se fato constitutivo do seu direito, artigo 818 da CLT e 333, I do CPC

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 9144/94
PROCESSO TRT REX OFF 3468/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECLAMANTE(S) : JOSÉ PEDRO MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice P. Botelho e outra
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Adalberto Guimarães Neto e outro

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO
NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre o reclamante JOSÉ PEDRO MARTINS e a reclamada MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL; julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta justiça, determinando a remessa de peças ao Ministério Público estadual (inicial, contestação, sentença e acórdão), para as providências cabíveis, nos termos do disposto no § 2º, última parte, do artigo 37, da Constituição vigente. Custas, pelo reclamante, de CR$-2.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR$-100.000,00.
==========

ACORDÃO Nº 9145/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4434/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS SOUZA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Solange Feitosa Sanches e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo G. Abreu e outra

EMENTA : DESERÇÃO - NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS
Não tendo o reclamante recolhido as custas cominadas na r. sentença, conforme determinado no § 4º do artigo 789 da CLT, o seu recurso é considerado deserto, logo, não pode ser conhecido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa, porque incabível na espécie e não conhecer do ordinário do reclamante, porque deserto, conforme os termos da fundamentação.
==========

ACORDÃO Nº 9146/94
PROCESSO TRT REX OFF 4706/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECLAMANTE(S) : MASAYOSHI KOKAY E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel Sousa da Silva
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maricilda dos Santos Arruda

EMENTA : PROCURADORES AUTÁRQUICOS
GRATIFICAÇÃO NÍVEL SUPERIOR
É devido aos reclamantes, na condição de procuradores autárquicos que o são a gratificação de 30% incidentes sobre o seu salário-base, a teor da alínea "a" do § 1 do artigo 1º do Decreto-Lei 2335/87

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 9147/94
PROCESSO TRT REX OFF 4477/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECLAMANTE(S) : HAMILTON SENA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Brasil Rodrigues de Araújo
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - PAGAMENTO EM VALOR INFERIOR - É vedado pela nova Constituição vigente, artigo 7º, IV, o pagamento de salário ao trabalhador inferior ao mínimo legal

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 9148/94
PROCESSO TRT REX OFF 4878/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECLAMANTE(S) : LUCINÉA SANTANA DE CASTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Abner Barique do Nascimento
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELETISTA - REINTEGRAÇÃO
Contando a servidora pública celetista com mais de cinco anos de serviço no município reclamado antes da CF de 88, deve a mesma ser reintegrada ao emprego, no mesmo cargo e função, face a estabilidade inscrita no artigo 119 do ato das Disposições Transitórias das CF de 88

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 9149/94
PROCESSO TRT RO 5775/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Vilêgas
RECORRIDO(S) : ANTONIO BERTINO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme a fundamentação.
==========

ACORDÃO Nº 9150/94
PROCESSO TRT RO 3520/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PINHEIRO DA ROSA
Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro e outro
RECORRIDO(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Georgete Abdou Yasbek e outros

EMENTA : CONDUTOR DE VEÍCULO TRANSPORTADOR DE VALOR - VIGILANTE CONDUTOR
É vigilante condutor o empregado que exerce a função de condutor de veículo transportador de valor, não podendo assim, ser regido pelas normas coletivas de sindicato diverso de sua categoria

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 9151/94
PROCESSO TRT RO 5899/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : NAZARÉ - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber
RECORRIDO(S) : VALDIRENE FARIAS DA LUZ
Advogado(s) : Dr.(a) Lucas Abreu Barroso

EMENTA : SALÁRIO MATERNIDADE E ESTABILIDADE À GESTANTE - CONTRATO PRAZO DETERMINADO
Sendo o contrato por prazo certo, não é devido à reclamante o salário maternidade e nem estabilidade

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação ajuizada por VALDIRENE FARIAS DA LUZ contra NAZARÉ - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA, totalmente improcedente. Custas de CR$-400,63, pela reclamante, calculada sobre o valor arbitrado de CR$-20.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 9152/94
PROCESSO TRT RO 4468/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOÃO DE LUCENA PENICHE
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outros

RECORRIDO(S) : ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES - E ELETRICIDADE S/A - ETE
Advogado(s) : Dr.(a) Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros
E
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
PRESTADORA DE SERVIÇO
Tendo a empresa prestadora de serviço idoneidade financeira e técnica a relação de emprego pretendida pelo reclamante é com esta e não com a tomadora do serviço, não se aplicando ao caso o Enunciado 256 do TST

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto convergente ao Juiz Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 9153/94
PROCESSO TRT REX OFF 5408/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO DE SOUZA GARÇA
Advogado(s) : Dr.(a) Petrônio Pinto Filho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO
NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes; julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências cabíveis, nos termos do disposto no § 2º, última parte, do artigo 37, da Constituição vigente, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de CR$-2.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR$-100.000,00, de cujo pagamento fica isento, por eqüidade.

==========

ACORDÃO Nº 9154/94
PROCESSO TRT RO 3287/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : LUÍZ CORRÊA DOS SANTOS CORDEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Alves da Cunha Neto e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sergio Rodrigues de Moraes e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Não exercendo os reclamantes as mesmas funções, com desempenho de iguais tarefas, mesma capacidade e trabalhado na mesma localidade, não é devida a equiparação salarial, inteligência do artigo 461 da CLT

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9155/94
PROCESSO TRT REX OFF 4518/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECLAMANTE(S) : ÂNGELA MARIA TRINDADE LUZ
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELETISTA - REINTEGRAÇÃO
Contando a servidora pública celetista com mais de cinco anos de serviço ao município reclamado antes da CF de 88, deve a mesma ser reintegrada ao emprego, no mesmo cargo e função, face a estabilidade inscrita no artigo 119 do ato das Disposições Transitórias das CF de 88

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9156/94
PROCESSO TRT RO 7855/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão
E
JOSÉ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR (adesivo)
Advogado(s) : Dr(a) Mary Lúcia Cohen e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Perdas Salariais. Quitação.
Indevidas as perdas salariais oriundas dos chamados Planos Econômicos quando objeto de negociação coletiva

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; ratificar a reiterada jurisprudência deste Regional no sentido de afastar a argüição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º, da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator; negar provimento ao recurso adesivo do reclamante e dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgando totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R$-10,00, sobre o valor arbitrado de R$-500,00, de cujo pagamento fica isento por eqüidade. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

==========

ACORDÃO Nº 9157/94
PROCESSO TRT RO 8440/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr.(a) Dagnaldo da Costa Coimbra e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro

EMENTA : Perdas Salariais. Quitação.
Indevidas as perdas salariais oriundas dos chamados Planos Econômicos quando objeto de negociação coletiva

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; ratificar a reiterada jurisprudência deste Regional no sentido de afastar a argüição de inconstitucionalidade quanto ao item II, § 1º do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator; dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

==========

ACORDÃO Nº 9158/94
PROCESSO TRT RO 0099/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : J. VERBICARO & CIA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosangela da Silva C. de Souza
E
DIRCE LEIA PAULA PADILHA (Rec. Adesivo)
Advogado(s) : Dr(a). Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras
RECORRIDO(S) : AS MESMAS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS
Se as perdas salariais decorrentes dos chamados Planos econômicos foram objeto de transação em negociação coletiva, não podem mais ser postuladas em ação individual perante a Justiça do Trabalho

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir as horas extras para duas, por 5 (cinco) dias precedentes aos eventos mencionados na fundamentação, durante a vigência do contrato e excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 9159/94
PROCESSO TRT RO 0158/94
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Faciola de Souza e outro
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : IPC DE MARÇO/90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março/90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constituiu violação do direito adquirido e da irredutibilidade de salários

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, vencido, em parte, o Exmº Juiz Revisor, que limitava a incidência das diferenças decorrentes do IPC de março/90 até a data-base. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 9160/94
PROCESSO TRT RO 3447/94
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL CTC
Advogado(s) : Dr.(a) Clausa Amalia Von Scharten e outras
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ANDRADE MODESTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Eriédina Borges Paulo

EMENTA : QUANDO A PERÍCIA CONSTATA QUE O EPI É INSUFICIENTE PARA ELIMINAR OU NEUTRALIZAR A AÇÃO DE AGENTES NOCIVOS A SAÚDE, É DEVIDO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida. Custas, como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 9161/94
PROCESSO TRT RO 2581/94
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PAVAN - TRANSPORTES PESADOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio Lobo P. Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SANTIAGO
Advogado(s) : Dr.(a) Ubirajara Mendes Santana e outros
E
AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA BR
Advogado(s) : Dr(a). Clovis Marques de Souza Lima

EMENTA : EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
É subsidiária, e não solidária, a responsabilidade da empresa tomadora de serviços pelas obrigações trabalhistas derivadas dos contratos celebrados pela empresa prestadora dos aludidos serviços

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial, para converter em subsidiária a responsabilidade da reclamada PAVAN - Transportes Pesados Ltda, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela litisconsorte Agência de Vigilância e Segurança BR (Clóvis Marques de Souza Lima) na quantia de R$-10,00, sobre o valor arbitrado de R$-500,00.

==========

ACORDÃO Nº 9162/94
PROCESSO TRT RO 0387/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : HOTÉIS DO NORTE S/A - HONORSA
Advogado(s) : Dr.(a) José Célio Santos Lima e outros
E
JOÃO BATISTA DOS REIS (rec. adesivo)
Advogado(s) : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais as normas dos chamados planos econômicos que ofenderam os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada em contra-razões, por falta de amparo legal; conceder isenção de custas ao reclamante e conhecer de seu recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais deste regional quanto ao § 4º do artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87; dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, determinar a incorporação aos salários do reclamante dos índices expurgados pelos Planos Bresser, Verão e Collor, no valor que restar apurado em liquidação de sentença, excluindo da condenação a limitação temporal à data-base quanto as diferenças decorrentes dos "Planos econômicos", mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R$-20,00 sobre o valor arbitrado de R$-1.000,00. Sugerir à E. Corregedoria Regional no sentido de recomendar aos Exmºs Juízes de 1º Grau o uso do carimbo, ao ensejo de suas assinaturas nos autos de processos, para fins de adequada identificação dos ilustres signatários dos despachos (fls. 197, 202 e 206).

==========

ACORDÃO Nº 9163/94
PROCESSO TRT ED 7906/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira
E
JOSÉ CARMO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dr(a). Livia Cristina m. Peres
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Rejeita-se os embargos do reclamado por inexistir omissão, acolhe-se o do reclamante para se deferir a exclusão da compensação

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os embargos declaratórios; sem divergência, rejeitar os do reclamado por inexistir qualquer omissão no V. acórdão embargado e acolher os embargos do reclamante para, determinar seja incluído na parte conclusiva do V. Acórdão embargado o deferimento da exclusão da compensação, tudo conforme os termos da fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 9164/94
PROCESSO TRT ED 8183/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE(S) : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires
EMBARGADO(S) : ESMERALDA DA SILVA GURJÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Dorival de Souza Neto

EMENTA : Inexistindo qualquer omissão no V. Acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitou por inexistir qualquer omissão no V. Acórdão embargado, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 9165/94
PROCESSO TRT ED 0164 ..6
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE(S) : NICE VILAS BOAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Celso A Barbosa
EMBARGADO(S) : MARIDALVA SILVA SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses ensejadoras do seu cabimento

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os, por absoluta falta de amparo legal, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 9166/94
PROCESSO TRT REX OFF 5100/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECLAMANTE(S) : MARIA DOS ANJOS VASCONCELOS E OUTRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS - CONFISSÃO
Não tendo o município reclamado contestado as verbas rescisórias, são estas devidas às reclamantes

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9167/94
PROCESSO TRT RO 5136/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ROSIMAR CARVALHO DOS REIS
Advogado(s) : Dr.(a) Manuel Carlos Garcia Gonçalves e outro
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Edmir Lopes Figueira

EMENTA : Há competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia entre a Administração e seus servidores, ainda que hoje estatutários, pois relativa à época em que era celetistas

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão, julgar a Justiça do Trabalho competente para instruir e julgar o presente feito e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como de direito.

ACORDÃO Nº 9168/94
PROCESSO TRT ED 7899/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto M. Ferreira
EMBARGADO(S) : ERMANO TADEU CÂMARA PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Flávio Pereira Américo

EMENTA : Rejeita-se os presentes embargos declaratórios por inexistir omissão no V. Acórdão embargado

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por inexistir qualquer omissão no V. Acórdão embargado, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 9169/94
PROCESSO TRT ED 8062/94
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Marçal Marcellino da Silva Neto
EMBARGADO(S) : JOSÉ RICARDO CARNEIRO MELO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Duarte Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Rejeita-se os presentes embargos por inexistir obscuridade, omissões e contradições a serem sanadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por inexistir obscuridade, omissões e contradições no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9170/94
PROCESSO TRT ED 8266/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
EMBARGANTE(S) : ANDRELINA FERNANDES DA CRUZ E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lapas de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto P. P. Guimarães

EMENTA : Acolhe-se os presentes embargos para sanar as omissões apontadas

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os acolher para, sanando as omissões apontadas, determinar que conste na conclusão do V. Acórdão a exclusão de qualquer tipo de compensação e, ainda que a URP de fevereiro/89 seja paga até a decisão transitar em julgado, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9171/94
PROCESSO TRT RO 2266/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEÔNCIO SILVA MORAES

EMENTA : É do reclamante o ônus da prova de relação empregatícia pretendida não tendo este trazido aos autos comprovação do vínculo empregatício, reforma-se a decisão para julgá-lo carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça especializada, conforme os fundamentos. Custas de CR$-400,63, pelo reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado em CR$-20.000,00.

ACORDÃO Nº 9172/94
PROCESSO TRT RO 5707/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Marilia Rebelo Giroto
E
SEVERINO JOSÉ OEIRAS DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva- bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos. Pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Teixeira, dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, tendo em vista o § 3º da Cláusula 1ª do V. Acórdão 2241/90 (proc. TRT DC 1168/90), às fls. 44 dos autos, considerando assim, prejudicado o exame do recurso do reclamante, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, na quantia de CR$2.000,63, sobre o valor do pedido, que para este fim arbitrado em CR$100.000,00. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 9173/94
PROCESSO TRT RO 2867/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro Diniz Soares
RECORRIDO(S) : MARCOS LUIZ ROCHA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder John de Sousa Coelho e outros

EMENTA : MULTA POR ATRASO DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS
Não tendo a reclamada cumprido o prazo determinado pelo artigo 477 da CLT, sujeita-se às sanções previstas no § 8º do referido diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salário família; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas, como fixado no 1º grau.

ACORDÃO Nº 9174/94
PROCESSO TRT ED 8051/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr.(a) Rita Moitta P. da Costa
EMBARGADO(S) : SÔNIA MARIA PIRES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : Rejeita-se os presentes embargos de declaração por inexistir a omissão apontada

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por inexistir a omissão apontada, no v. acórdão embargado, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 9175/94
PROCESSO TRT REX OFF 9474/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ELILDE MARIA OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : I - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
É a Justiça do Trabalho competente para apreciar questões relativas à época em que o relacionamento, entre as partes, era de emprego, sujeito à disciplina da CLT e Legislação Complementar
II - CONTRATAÇÃO NULA
Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público municipal, ocorrida após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Teixeira, dar-lhe provimento para declarar a reclamante carecedora de ação nesta Justiça, face a declaração de nulidade da contratação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, determinando, porém, a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade da autoridade contratante, nos termos do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal/88, tudo conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, na quantia de R$-6,00 sobre o valor arbitrado de R$-300,00, de cujo pagamento fica porém, isenta, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 9176/94
PROCESSO TRT RO 5325/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber
RECORRIDO(S) : ELIAS ALVES DO CARMO
Advogado(s) : Dr.(a) Renaldo Gonzaga de Almeida e outros

EMENTA : Não tendo o reclamado comprovado a falta grave imputada ao reclamante, deve ser anulada a justa causa

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9177/94
PROCESSO TRT RO 4660/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : JUVENAL MARTINS NETO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cabral Amoras Júnior e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva- bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9178/94
PROCESSO TRT RO 5867/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : GEOVANI TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida e outros
E
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado(s) : Dr(a) Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990
I- Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial com expurgo do IPC de março de 1990, devem ser asseguradas as diferenças salariais deles decorrentes e seus reflexos.
II- Despicienda a declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, porque uniformizada jurisprudência desta Corte quanto à matéria, consoante diversos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar a referenda jurisprudência deste Regional quanto ao item II, § 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar a retificação da CTPS, pelo reconhecimento do contrato único, a partir de 08.08.83, bem como para deferir diferenças de FGTS do período ratificado na CTPS do reclamante; dar parcial provimento também ao da reclamada, para declarar prescrição das parcelas anteriores a 18.08.87 e para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, face a quitação; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 9179/94
PROCESSO TRT RO 4913/94
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Gérson Antonio Fernandes
RECORRIDO(S) : JOSÉ CIRO DE LIMA E SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Sílvio Ferreira de Almeida

EMENTA : CUSTAS - RECOLHIMENTO
Incumbe ao recorrente adotar os devidos cuidados no que diz respeito ao cumprimento das obrigações processuais, que podem resultar no reconhecimento da deserção do recurso. É que no concernente a depósito recursal, não basta apenas o recolhimento das custas. Nos termos do art. 7º da Lei 5584/70, deve a comprovação do recolhimento das custas, ser feita no mesmo prazo do recurso

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, face a intempestividade de comprovação do depósito das custas.

ACORDAO Nº 9180/94
PROCESSO TRT RO 5635/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE DE ALMEIDA CHAVES
RECORRENTE(S) : SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Jorge Malém e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA BUTRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando A. Montalvão Neves e outros

EMENTA : MARÍTIMO - VIAGENS REDONDAS
O Regulamento do Tráfego Marítimo, em seu artigo 84. I, permite o embarque sob a modalidade por prazo determinado, porém desde que atendido o limite de duas viagens redondas. Extrapolado o número de contratos por prazo determinado, indetermina-se o prazo, na forma do artigo 451 da CLT, sendo cabível o

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.865

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1994

reconhecimento da unicidade contratual, quando o lapso temporal entre um contrato e outro é de pouco dias

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9181/94
PROCESSO TRT RO 5066/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA SUZANA SILVA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Augusto Casanova N Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Pinto

EMENTA : PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO PLANO BRESSER
A prescrição deve ser contada a partir da data da pretensa lesão ao direito, assim, se o reclamante pretende diferenças de salários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, mas espera o decurso de mais de cinco anos para reclamar, negligência seus direitos, restando o reconhecimento da prescrição, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, letra a da Constituição Federal

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 37/40, porque subscritas por pessoa não habilitada nos autos; considerar os precedentes jurisprudenciais deste E. Regional quanto aos artigos 8º e 6º da Lei 7738/89; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisora e José Severo, afastar a prescrição quanto a URP de fevereiro/89, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e conseqüentes decorrentes da URP de fevereiro/89, a ser aplicada apenas no mês de fevereiro/89; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R$-10,00 sobre o valor arbitrado de R$-500,00.

ACORDÃO Nº 9182/94
PROCESSO TRT RO 5701/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Benzecry
E
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Paulo de Lima Sampaio
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - NORMAS COLETIVAS
Não existem diferenças salariais a serem reconhecidas, se, através de acordo coletivo, as partes transigem, deixando clara a intenção de que o reajuste pretendido quita a inflação do período e todas as perdas salariais havidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a argüição de julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, julgando em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R$-10,00 sobre o valor arbitrado de R$-500,00. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 9183/94
PROCESSO TRT RO 4296/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : BENEDITO CHAVES SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : PLAYCHOPPER COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO: O reclamante jamais poderia ser considerado empregado da reclamada, pelo fato que a atividade fim desta última, voltada à exploração de restaurante, não requer de forma permanente, a utilização dos serviços de profissional da área do reclamante, qual seja, construção civil, especificamente, encarregado de pedreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 9184/94
PROCESSO TRT RO 4249/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : CECOL - COMÉRCIO EQUIPAMENTO DE SERVIÇO LTDA, E VALDIR PEREIRA CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Nazaré de G. Jorge Melém e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MIGUEL RIBEIRO PINTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria das Graças Miranda Valente e outro
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA : O cotejo entre os depoimentos, documentos e alegações iniciais dos autores evidencias manifestas contradições que lhes retiram a força probante, e que torna os reclamantes carecedores de ação, vez que não provada a prestação de serviços por entes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar os reclamantes carecedores de ação, ficando rejeitada a alegação de litigância de má-fé, suscitada pelos reclamados, à falta de amparo legal. Custas, pelos reclamantes, na quantia de R$-10,00 sobre o valor arbitrado de R$-500,00, de cujo pagamento ficam, porém, isentos, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 9185/94
PROCESSO TRT RO 5312/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : DARCY CESÁRIO FRANÇA
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Nazaré G. J. Melém e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s) : Dr.(a) Rosemiro Salgado C. Filho e outros

EMENTA : ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - UFPA -
É de ser deferido o posicionamento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), quando a reclamada inobserva os critérios corretos, sobretudo a situação remuneratória da época devida. No caso não se trata de examinar a "conveniência" e a "oportunidade", reservadas a pura atuação do administrador, mas o efetivo cumprimento da lei que disciplina a matéria

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a posicionar a reclamante no PUCRCE referência funcional N8-17, a partir de 01.06.88, com efeitos financeiros a partir de abril/87, com diferenças de salários, de GATA, de Gratificação de Nível Superior, de Gratificação de Apoio ao Ensino, vencidas e vincendas e diferenças de férias, de FGTS e de 13º Salário do período, com acréscimo de juros e correção monetária. Custas pela reclamada na quantia de R$-20,00 sobre o valor arbitrado de R$-1.000,00. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 9186/94
PROCESSO TRT RO 7048/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
PROLATOR(A) : JUÍZA ODETE DE ALMEIDA CHAVES
RECORRENTE(S) : SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A (EX-SILNAVE - SILVA & IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA)
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo José da Costa Queiroga e outro
RECORRIDO(S) : JORGE DA COSTA MACIEL
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : DESERÇÃO - DEPÓSITO "AD RECURSUM" - Na forma do § 4º do artigo 899 da legislação consolidada, o depósito de que trata o § 1º do mesmo artigo, fer-se-á na conta vinculada do empregado. Dessa forma, se a empresa não observa o nome correto do empregado, não é possível considerar efetuado o depósito

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria de votos, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos. Prolatou o V. Acórdão a Exmª Juíza Revisora

---

ACORDÃO Nº 9187/94
PROCESSO TRT RO 7151/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA ODETE DE ALMEIDA CHAVES
RECORRENTE(S) : HEITOR CARVALHO NETO
Advogado(s) : Dr.(a) Dinomir Pimenta Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nina Maria Arous e outro

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO - SERVIÇO MILITAR
A prova testemunhal não é suficiente para caracterizar o abandono de emprego, quando estão ausentes pressupostos básicos para tal, sobretudo quando o tempo de afastamento, após a representação do empregado pela prestação do serviço militar não chega a trinta dias. Para caracterização da falta grave, necessária é a prova da intenção do empregado ou pelo menos a presunção legal, que se evidencia pela ausência consecutiva e injustificada, pelo decurso de trinta dias

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar procedente as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, FGTS com 40%; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R$-10,00 sobre o valor arbitrado de R$-500,00. Prolatou o V. Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 9188/94
PROCESSO TRT ED 8225/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
EMBARGANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonseca Cruz e outros
EMBARGADO(S) : GENILDA RAPOSO BACELAR
Advogado(s) : Dr.(a) Núbia Soraya da Silva Guedes e outros

EMENTA : Existindo dúvida no V. Acórdão embargado, devem os embargos ser acolhidos para esclarecer a dúvida embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher em parte, para esclarecer que a diferença salarial deferida é devida em razão do enquadramento funcional da reclamante, a partir do mês de dezembro de 1991.

ACORDÃO Nº 9189/94
PROCESSO TRT RO 3454/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Graça Sequeira Melo e outro
RECORRIDO(S) : WILSON DA FONSECA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : DESERÇÃO NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS
Não tendo a reclamada comprovado o recolhimento das custas cominadas na r. sentença, o seu recurso é considerado deserto, logo, não pode ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 9190/94
PROCESSO TRT RO 2340/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : MARIA BETÂNIA DE SOUZA FRANCO VIANNA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Cláudio Mena Wanderley e outro
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (Reclamado)
Advogado(s) : Dr.(a) Lagette Mauad Cavallero e outros
E
ESTADO DO PARÁ (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr.(a) Loana Lia Gentil Uliana

EMENTA : DESERÇÃO NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS
Não tendo a reclamada comprovado o recolhimento das custas cominadas na r. sentença, o seu recurso é considerado deserto, logo, não pode ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 9191/94
PROCESSO TRT RO 3393/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A - HOTAMA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilia Valério Rodrigues dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO HONÓRIO MORAES PENELA
Advogado(s) : Dr.(a) Marly Passarelli e outras

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos.

ACORDÃO Nº 9192/94
PROCESSO TRT RO 2191/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS BARAÚNA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA : DESERÇÃO - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS
Não tendo o reclamante recolhido as custas cominadas na r. sentença, conforme determinado no § 4º do artigo 789 da CLT, o seu recurso é considerado deserto, logo, não pode ser conhecido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 9193/94
PROCESSO TRT REX OFF 8051/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECLAMANTE(S) : MARIA LUÍZA DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Vivaldo Machado de Almeida

EMENTA : Não se conhece de recurso de remessa, quando incabível na espécie, vez que não houve condenação do município reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa, porque incabível à espécie, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 9194/94
PROCESSO TRT ED 8176/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
EMBARGANTE(S) : BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima

EMENTA : Rejeita-se os presentes embargos de declaração por não haver nenhum defeito a sanar

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por não haver nenhum defeito a sanar no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9195/94
PROCESSO TRT ED 8210/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
EMBARGANTE(S) : MARIA DAS DORES LIMA FERNANDES
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima

EMENTA : Acolhe-se os presentes embargos de declaração para sanar a omissão apontada

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os acolher para sanar a omissão apontada, determinar que as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, são devidas a partir de abril/90 e até a data da demissão da autora, tudo conforme os termos da fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 9196/94
PROCESSO TRT ED 7930/94
ORIGEM : TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
EMBARGANTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado(s) : Dr.(a) Eugênio Coutinho de Oliveira
EMBARGADO(S) : JOÃO PARAENSE BEZERRA
Advogado(s) : Dr.(a) Emanoel Medeiros de Miranda

EMENTA : Acolhe-se os presentes embargos para determinar que seja feita uma retificação no relatório do v. acórdão embargado para se excluir a parcela de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os acolher para, determinar que seja feita uma retificação no relatório do V. Acórdão para que se exclua a parcela de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, tudo conforme os termos da fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 9197/94
PROCESSO TRT RO 2351/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTONIO NEVES DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo e outros

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer do presente recurso ordinário; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para declarar inconstitucionalidade de Lei e a argüição de carência de ação, ambas por falta de amparo legal; sem divergência, acolher em parte a argüição de prescrição, para considerar prescritos os direitos anteriores a 26.11.86, determinando que sejam excluídos da condenação; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando que a reiterada jurisprudência do regional têm sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87, do artigo 1º, do Decreto-Lei 2425/88, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; No mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao apelo para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e consectários decorrentes da URP de abril, maio e junho e dezembro/88 e janeiro/89; por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto ao adicional por tempo de serviço; sem divergência, manter o decisório em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 9198/94
PROCESSO TRT AP 5639/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Moacir Mendes Sousa
AGRAVADO(S) : PERPÉTUA SOCORRO TORRES CAMPOS
E
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Luiza da Cunha e outra

EMENTA : Devem ser mantidos os cálculos, efetuados em observância à Lei 8177/91

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos, deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 9199/94
PROCESSO TRT REX OFF 3419/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECLAMANTE(S) : BENEDITO BACELAR FERREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato e outras
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Braga Teixeira
E
ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Martins Tavares

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de carência de ação e inépcia da inicial e, ainda, a arguição de prescrição, todas à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Revisora, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do ESTADO DO AMAPÁ, também por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, desta Colendo Tribunal, no sentido de declarar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87, do artigo 1º, do Decreto-Lei 2425/88, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Revisora, dar em parte provimento à remessa, para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar reincluir na lide o ESTADO DO AMAPÁ, condenando-o solidariamente com a UNIÃO FEDERAL ao pagamento das diferenças salariais deferidas na r. decisão e, sem divergência, para limitar a incidência das diferenças salariais decorrentes do IPC de março, de abril/90 a 11/12/90; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 9200/94
PROCESSO TRT RO 10955/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CIRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas
RECORRIDO(S) : WALDECI QUINTINO MORAES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Sandra Suely Carvalho

EMENTA : Restou configurado que o trabalho prestado pelos reclamantes, era permanente, pois trabalhavam todos os domingos. Não se tratando de eventualidade

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Fernando Nunes, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, será prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto ao Exmº Juiz Relator.

==========

ACORDÃO Nº 9201/94
PROCESSO TRT RO 3680/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
DOCEGEO
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira da Silva e outros
E
NELSON MENDES DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por deserção, por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 204/208, porque juntados a destempo; deixar de remeter estes autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando os precedentes jurisprudenciais, no sentido de declarar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 9202/94
PROCESSO TRT RO 4367/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MARCOS ROBERTO GOMES DA ROCHA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Izaias Batista da Costa e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os presentes autos ao E. tribunal Pleno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno que tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão, deferir aos reclamantes as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, em valores a apurar em liquidação de sentença, mantido o decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de CR$-10.000,63, sobre o valor de CR$-500.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 9203/94
PROCESSO TRT AP 4266/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
AGRAVANTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira e outros
AGRAVADO(S) : MANOEL TEODORO COSTA MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : NÃO MERECE ACOLHIDA O AGRAVO DE PETIÇÃO QUE PRETENDE AS REFORMA DE COISA JULGADA

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9204/94
PROCESSO TRT REX OFF 2919/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECLAMANTE(S) : MARIA DO CARMO MONTEIRO DIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato e outros
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL E ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS-
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do ESTADO DO AMAPÁ, para a sua reinclusão à lide; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, ainda, a arguição de prescrição, todas a falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, desta Colendo Tribunal, no sentido de declarar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87, do artigo 1º, do Decreto-Lei 2425/88, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento à remessa, para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar reincluir na lide o ESTADO DO AMAPÁ, condenando-o solidariamente com a UNIÃO FEDERAL ao pagamento das diferenças salariais deferidas na r. decisão, limitar a incidência das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, de abril/90 a 11/12/90, bem como excluir da condenação as parcelas vincendas; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 9205/94
PROCESSO TRT RO 5514/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NAZARÉ DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosangela S Coelho de Souza

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno que têm sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto aos §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9206/94
PROCESSO TRT RO 5287/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : POLIPLAST S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : AMÉLIA GOMES SANTA BRÍGIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo César R. Caldas

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, desta Colendo tribunal, no sentido de declarar a inconstitucionalidade do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9207/94
PROCESSO TRT RO 5818/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO QUINTA DÉVORA
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIO DE EDIFICIOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Wellington C. Guedes Araújo e outro

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inexistência de prova de que o sindicato autor represente a categoria profissional e que esteja autorizado para pleitear verbas trabalhistas em nome da categoria; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar ainda a preliminar de ilegitimidade de parte - substituição processual, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno considerando os precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno que tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, ao mês de abril/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9208/94
PROCESSO TRT RO 5585/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MARLA DO SOCORRO DANTAS CALDAS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Bentes de Mendonça
RECORRIDO(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : Não se conhece do recurso firmado por advogado com habilitação irregular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário porque o subscritor não se encontra habilitado regularmente nos autos, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 9209/94
PROCESSO TRT RO 3143/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : GANHA POUCO MODAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Jader Kawage David

EMENTA : Não se conhece do recurso firmado por advogado com habilitação irregular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos. Conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 9210/94
PROCESSO TRT AP 7248/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr.(a) Waldise Duarte de Melo
AGRAVADO(S) : MARIA NECY PAIXÃO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : AS AUTARQUIAS FEDERAIS NÃO ESTÃO ISENTAS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PORÉM, DEVEM RECOLHÊ-LAS AO FINAL DECRETO-LEI 779, ARTIGO 1º, INCISO VI)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 9211/94
PROCESSO TRT RO 5063/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedith Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad processum - carência de ação, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9212/94
PROCESSO TRT RO 5128/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Enilda de Freitas F Rodrigues
RECORRIDO(S) : DELFINO BORGES PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno que tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto aos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a verba do IPC de abril/90 e seus consectários, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas, como fixado no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9213/94
PROCESSO TRT RO 2577/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA MARONI S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros
E
JOSÉ VICENTE DA COSTA MATOS
Advogado(s) : Dr(a). Francisco Lourenço de Sousa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, deste Colendo tribunal, no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto aos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as limitações impostas sobre os cálculos das diferenças de salário, para que tais cálculos sejam efetuados até a data da rescisão contratual; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9214/94
PROCESSO TRT RO 6441/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : OSVALDO RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
E
ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu V. Moreira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória, nº 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9215/94
PROCESSO TRT RO 3664/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EPC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré Carvalho Franco e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARRETO FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) João Pedro Maués e outro

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, deste Colendo Tribunal, no sentido de declarar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 9º, do Decreto-Lei 2335/87, do artigo 1º, do Decreto-Lei 2425/88, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso, para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários relativos ao IPC de abril/90; manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9216/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1522/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR RAMOS DE DEUS
Advogado(s) : Dr.(a) Edila R. Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
COMARA
Advogado(s) : Dr.(a) Moacir Guimarães Morais Filho

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remetar os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, deste Colendo Tribunal, no sentido de declarar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 9º, do Decreto-Lei 2335/87, do artigo 1º, do Decreto-Lei 2425/88, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Determinar que seja retirado da capa dos autos e demais assentamentos o nome INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, porque excluído da lide.

ACORDÃO Nº 9217/94
PROCESSO TRT RO 5161/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) José Torres das Neves

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte-carência de ação do sindicato reclamante, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudência deste Regional tem no sentido de decretara a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 9º, do Decreto-Lei 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios e limitar a incidência das parcelas de diferenças salariais e reflexos decorrentes do plano Bresser, de julho/87 a agosto/88 e da URP de fevereiro/89, de fevereiro a agosto/89; por maioria de votos, vencido em parte, o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao período de incidência e reflexos do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9218/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5588/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : ROSEMEIRE MARTINS DE MELO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar como interposta a remessa ex officio e conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, argüida em contestação pela reclamada, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, deste Colendo tribunal, no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto aos §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencida em parte a Exmª Juíza Revisora, que aplicava a prescrição parcial, dar em parte provimento à remessa, para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários relativos ao resíduo inflacionário de junho/87, por entender que houve a prescrição total; ainda por maioria de votos vencido em parte o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto a limitação temporal imposta à URP de fevereiro/89; pela mesma maioria parcial de votos, dar em parte provimento ao recurso ordinário da reclamante para mandar incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, sem limitação à data-base; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9219/94
PROCESSO TRT RO 2976/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ANTONIO ALFREDO DOS SANTOS HORSFORD
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA

EMENTA : NÃO PODE SER CONHECIDO DO RECURSO ORDINÁRIO QUANDO NÃO FOREM CUMPRIDOS OS PRESSUPOSTOS DE SUA ADMISSIBILIDADE

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 9220/94
PROCESSO TRT RO 3494/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : P. L. COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilia Valério e outros
RECORRIDO(S) : AVERALDO CAMPELO DA CONCEIÇÃO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo

EMENTA : NÃO SE CONHECE DO RECURSO FIRMADO POR ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR NOS AUTOS

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os termos da fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 9221/94
PROCESSO TRT RO 5397/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Trindade e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar ainda a preliminar de ilegitimidade de parte, também por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, deste Colendo Tribunal Pleno, no sentido de declarar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que limitava a incidência das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9222/94
PROCESSO TRT RO 3856/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s) : Dr.(a) Edmar Silva Pereira
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Celso Luiz Reis do Nascimento e outros

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de suspensão das ações judiciais e a argüição de prescrição bienal, ambas à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, deste Colendo Tribunal, no sentido de declarar a inconstitucionalidade do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter o r. decisório quanto ao período de apuração do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 9223/94
PROCESSO TRT RO 6246/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SILNAVE - NAVEGAÇÃO S/A , sucessora de SILNAVE - SILVA & IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo José da Costa Queiroga
RECORRIDO(S) : VENÍCIO DARIO FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, deste Colendo Tribunal, no sentido de declarar a inconstitucionalidade do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 9224/94
PROCESSO TRT RO 5518/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Jacy Monteiro Colares
RECORRIDO(S) : CÁTIA HELENA DO NASCIMENTO BAHIA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Germano B. do Nascimento

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência tem no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte, o Exmº Juiz Relator, que limitava a URP de fevereiro/89 até agosto/89, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 9225/94
PROCESSO TRT RO 5248/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA COMETA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Hilton da Silva Pontes e outro
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SANTOS FERREIRA

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, ex vi do artigo 146 do Regimento Interno; considerando os precedentes jurisprudenciais do e. Tribunal Pleno, que tem no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º grau em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9226/94
PROCESSO TRT RO 6954/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : TENENEGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Iraclides Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José G. de Lima e outro

EMENTA : RECURSO. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO
Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os termos da fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 9227/94
PROCESSO TRT RO 7068/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Iraclides Holanda de Castro e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
O trabalho executado em caráter intermitente, em condições perigosas, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional (30%), de modo integral. Caso de empregado no setor de energia elétrica

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar o cálculo do adicional de periculosidade e seus reflexos até dezembro de 1992; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 9228/94
PROCESSO TRT RO 7169/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : CATTANI S/A - TRANSPORTES E TURISMO
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles cruz e outra
E
OZERIAS PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis Mousinho Moda e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS. PERÍODO DE DEFERIMENTO. PROVA
Deve ser ampliado o período de deferimento das horas extras e reflexos, considerando a expressa confissão do preposto da empresa demandada, que se sobrepõe, neste ponto, a uma simples fotocópia não autenticada e impugnada pelos reclamantes

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, ampliar o deferimento das horas extras e reflexos desde janeiro de 1990; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 9229/94
PROCESSO TRT RO 7504/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
E
INDÚSTRIA VILLARES S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS BRESSER E VERÃO
I - Reduz-se o percentual relativo ao "Plano Bresser" de 26,06% para 4,51%, considerando as provas contidas nos autos
II - O acordo coletivo, juntado no processo, não prova a quitação de diferenças resultantes do "Plano Verão", daí o deferimento da parcela

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a argüição de julgamento "extra petita", suscitada pela reclamada, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, para reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir para 4,51% (quatro vírgula cinqüenta e um por cento) o percentual devido a título de diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as parcelas de diferenças de horas extras e seus reflexos, inclusive sobre o repouso remunerado, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 9230/94
PROCESSO TRT RO 7911/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : ELSON JOSÉ ROSÁRIO MOREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Sidney Almeida Júnior e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. RODOVIÁRIOS.
NORMA COLETIVA
Provada a solução do conflito por via de norma coletiva abrangendo a parcela, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amaparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de R$-4,00 (quatro reais), sobre o valor arbitrado para esse fim em R$-200,00 (duzentos reais).

==========

ACORDÃO Nº 9231/94
PROCESSO TRT RO 7914/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : WAGNER JOSÉ PEREIRA MONTEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha e outros

EMENTA : PLANO COLLOR I - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Improcedem as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor I (IPC de março/90), porque o reajuste salarial da categoria foi objeto de norma coletiva específica, abrangendo a reivindicação "sub judice"

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelos reclamantes, de R$-20,00 (vinte reais), sobre o valor arbitrado de R$-1.000,00 (hum mil reais)

==========

ACORDÃO Nº 9232/94
PROCESSO TRT RO 8010/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outro
E
SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIRAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosangela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90.
NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Improcedem as diferenças decorrentes dos Planos Verão e Collor I, porque as perdas salariais até 30 de abril de 1990 foram recompostas por via de negociação coletiva

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R$-10,00 (dez reais), sobre o valor arbitrado em R$-500,00 (quinhentos reais).

==========

ACORDÃO Nº 9233/94
PROCESSO TRT RO 8397/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S/A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : ALDENORA FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Vaz de Castro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Improcedem os pleitos de diferenças resultantes dos chamados Planos Econômicos porque as perdas salariais foram consideradas repostas por negociação coletiva da categoria

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R$-16,00 (dezesseis reais), sobre o valor arbitrado em R$-800,00 (oitocentos reais).

==========

ACORDÃO Nº 9234/94
PROCESSO TRT RO 8730/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilêa Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : ILEÔNCIO FONSECA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : PISOS SALARIAIS FIXADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PLANOS ECONÔMICO
Se o trabalhador percebia à base de pisos salariais, fixados periodicamente em instrumentos normativos, improcedem as diferenças decorrentes dos chamados Planos Econômicos, porque a modalidade salarial paga ao demandante resulta da livre negociação dos interessados, nos termos da Constituição Federal de 1988 (artigo 7º, incisos V e XXVI). as diferenças salariais pleiteadas estão condicionadas ao critério da indexação da política salarial (URP, IPC, etc). Já os pisos salariais, no caso, são estabelecidos em valores fixos, estipulados em norma coletiva da categoria

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R$-10,00 (dez reais), sobre o valor arbitrado de R$-500,00 (quinhentos reais)

==========

ACORDÃO Nº 9235/94
PROCESSO TRT RO 8849/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ELIETE MONTEIRO DIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosangela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : SENTENÇA. LIMITES DA CONTROVÉRSIA
I - Se a reclamante pleiteia diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, não poderia a MM. Junta apreciar diferenças relativas aos IPCs de março e abril de 1990, sob pena de violação às normas dos artigos 128, 294 e 460, do CPC, que vedam o julgamento "extra" e "citra petita".
II - A citação de fontes doutrinárias e jurisprudenciais, na sentença, deve ser adequada à realidade da controvérsia, e não apenas para funcionar como simples moldura na solução do litígio. Caso contrário, figurará como elemento inútil ao julgamento

III - A justiça não deve ser administrada com simples retórica, mas com decisões adequadamente fundamentada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9236/94
PROCESSO TRT RO 8888/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULA BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outra
RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS
Incumbe ao trabalhador indicar precisamente as diferenças de horas extras que alega fazer jus, quando a empresa apresenta os cartões de ponto e os recibos de salários respectivos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 9237/94
PROCESSO TRT AI 9736/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MODELO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA ALVES E OUTROS

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL EM CASO DE RECLAMAÇÃO PLÚRIMA
Quando de trata de reclamação individual plúrima, admite-se o depósito recursal realizado fora da conta vinculada do FGTS, desde que feito na sede e à disposição do Juizo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário da reclamada, observadas as cautelas legais, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9238/94
PROCESSO TRT AI 9782/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANNTE(S) : GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato Ferreira Braga e outro
AGRAVADO(S) : EMÍDIO MANOEL FIGUEIRA PARADELA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. ENCARGOS RECURSAIS
As entidades sem fins lucrativos não estão, apenas por esse motivo, dispensadas ou isentas do depósito do valor da condenação e das custas, na interposição de recurso no foro trabalhista. A falta de cumprimento desses encargos importa a deserção do apelo. Mantém-se o despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 9239/94
PROCESSO TRT AP 9856/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : C SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedith Freire Brasil e outros
AGRAVADO(S) : ADANILSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO
I - Constitui pressuposto de admissibilidade do agravo de petição, interposto pela empresa executada, a comprovação do depósito do valor suficiente da condenação, que deverá ser imediatamente levantado em favor do exeqüente, logo após transitar em julgado a decisão recorrida, por simples despacho judicial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, por deserção, porque insuficiente o depósito do valor da condenação, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9240/94
PROCESSO TRT AI 9882/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : FELICIANO PEREIRA BANCEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio Cesar S. Costa
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo G. Abreu

EMENTA : CUSTAS. ISENÇÃO. PROVA DE POBREZA
A declaração destinada a fazer prova de pobreza, firmado pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Concede-se a isenção do pagamento das custas e provimento ao agravo de instrumento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, conceder a isenção de custas em favor do agravante e determinar a subida do recurso ordinário observadas as cautelas legais, conforme os fundamentos e, ainda, propor a D. Corregedoria do E. Tribunal que recomende à MM. Junta de origem que observe o parágrafo único do art. 523, do CPC, nas peças a serem, obrigatoriamente, trasladadas no agravo de instrumento.

==========

ACORDÃO Nº 9241/94
PROCESSO TRT AI 9957/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Roberto Coelho de Sousa Meira
AGRAVADO(S) : SAMUEL CAETANO BORGES

EMENTA : RECURSO INTERPOSTO POR ENTIDADE SOB LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DESERÇÃO.
As entidades submetidas a regime de intervenção ou liquidação extrajudicial não estão dispensadas do depósito do valor da condenação e das custas, em caso de recurso no processo trabalhista. A empresa, nessa situação, ainda dispõe do patrimônio liquidando, o que não acontece, por exemplo, na falência. Confirma-se o r. despacho que negou seguimento ao recurso, por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento para, confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos, e propor a D, Corregedoria E. Tribunal que recomende à MM. Junta de origem que observe o disposto no parágrafo único do art. 523, do CPC, nas peças a serem, obrigatoriamente, trasladadas no agravo de instrumento.

==========

ACORDÃO Nº 9242/94
PROCESSO TRT RO 10.170/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilêa Valério e outros
E
MIGUEL SOARES BRABO (Rec. Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 19909. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL.
Improcedem as diferenças decorrentes dos chamados Planos Verão e Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria da construção civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condonção as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação; prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas, pelo reclamante, de R$-20,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em R$-1.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 9243/94
PROCESSO TRT RO 10.100/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ADAUTO RIBEIRO LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José C. Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilêa Valério e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto o item II, § 1º do art. 2º da Medida provisória nº 154/90 e quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente a reclamação e, em conseqüência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados, em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 (84,32%), no período de abril de 1990 até a rescisão contratual, mais juros de mora e correção monetária; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R$-20,00, sobre o valor arbitrado de R$1.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 9244/94
PROCESSO TRT RO 10.238/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa e outro
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Balbino Torres Potiguar

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
Admite-se a substitição, por sindicato profissional, quanto às parcelas que versam sobre diferenças salariais e reflexos decorrentes dos chamados Planos Economicos. Recurso provido em parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Rosita Nassar, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, na condição de substituto processual, com relação às parcelas formuladas na petição originária às fls. 2/7 (diferenças salariais e reflexos decorrentes dos Planos Econômicos) e, em conseqüência, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito das mesmas, como de direito; sem divergência, manter o r. decisório quanto ao aditamento às fls. 16/17, conforme os fundamentos. Custas, ao final.

==========

ACORDÃO Nº 9245/94
PROCESSO TRT RO 10.536/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AVERISSÍMO DE SOUZA CRUZ
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis Mousinho Moda e outro
RECORRIDO(S) : CATANNI S/A - TRANSPORTES E TURISMO
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonseles Cruz e outra

EMENTA : ATO DE IMPROBIDADE.
Comete ato de improbidade o motorista que revende bilhetes de passagem de ônibus para apropriar-se indevidamente dos valores arrecadados dos passageiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9246/94
PROCESSO TRT RO 10.561/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SOMTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen e outras
RECORRIDO(S) : PAMPA MADEIREIRA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Torres Potiguar

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
Admite-se a substitição, por sindicato profissional, quanto às parcelas que versam sobre diferenças salariais e reflexos decorrentes dos chamados Planos Economicos. Recurso provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, na condição de substituto processual e, em conseqüência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da causa, como entender de direito, conforme os fundamentos. Custas, ao final.

==========

ACORDÃO Nº 9247/94
PROCESSO TRT RO 10.584/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Glória Maroja e outros
E
RICARDO PEREIRA (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9248/94
PROCESSO TRT RO 1544/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr.(a) Thadeu de Jesus e Silva e outra
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, superada a questão do conhecimento do recurso ordinário da reclamada, por decisão do C. TST, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, na condição de substituto processual, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios; determinar, ainda, que seja observada a fundamentação quanto aos cálculos das diferenças deferidas. Custas, como fixadas na primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 9249/94
PROCESSO TRT RO 8117/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : LUCIMAR BRAGA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior
RECORRIDO(S) : INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A

EMENTA : DOCUMENTOS. JUNTADA EM AÇÃO DE CUMPRIMENTO. ÔNUS DA PROVA

Em se tratando de ação de cumprimento, compete ao reclamante apresentar com a inicial a prova idônea em que se funda a pretensão, sob pena de improcedência da reclamatória. Nesse caso, o ônus da prova deve ser assumido pelo próprio litigante. Inaplicável a norma do art. 284, do CPC. Pertinentes, sim, as disposições dos artigos 787, 818, 830 e 872, parágrafo único, da CLT, e dos artigos 283, 333, I, e 396, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento da contraminuta às fls. 72/75, porque subscrita por pessoa não habilitada nos autos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisora e José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9250/94
PROCESSO TRT RO 10.621/93
ORIGEM : JCJ DE SATARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Deloures Cajado Brasil e outro
E
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante e não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 130/132, da reclamada, também porque subscrita por pessoa sem habilitação nos autos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudencia do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), no período de abril de 1990 até a rescisão contratual; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 9251/94
PROCESSO TRT RO 10.626/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : MANOEL RAIMUNDO BORGES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : MAGESA - MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

IV - Não há prova de que o reclamante percebesse o salário mínimo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (26,06%), de fevereiro de 1989 até a rescisão contratual e do IPC de março de 1990 (84,32%), de abril de 1990 até a rescisão contratual; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R$-20,00, sobre o valor arbitrado de R$-1.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 9252/94
PROCESSO TRT RO 10.662/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUIZ PORCIÚNCULA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Hosanan de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : VALDENOR MAGNO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Orlando G. Sampaio e outros

EMENTA : MULTA RESCISÓRIA. PROVA DO FATO CONSTITUTIVO

Se o reclamante alega que houve atraso no pagamento das verbas rescisórias, deve provar o fato constitutivo do direito postulado, apresentando, pelo menos, o instrumento de rescisão contratual, a fim de que se verifique se há procedência na formulação do pleito (Art. 818, da CLT, e art. 333, inciso I, do CPC), até porque não argumentou que tal documentação inexiste.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, porque abrangidos pela prescrição e, ainda, as de férias não gozadas e multa da Lei nº 7855/89; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pela primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 9253/94
PROCESSO TRT RO 10.769/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : LOJAS CAPRI LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Nunes Salgado e outro
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SEBASTIÃO GOMES GONÇALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL

A lei exige a realização do depósito prévio como pressuposto de admissibilidade do recurso, no processo trabalhista, sob pena de deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, em face da intempestividade de depósitos do valor da condenação, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9254/94
PROCESSO TRT RO 10.796/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : MANOEL JOSÉ ALVES E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José C. Cavalli e outra
E
ENCOL S/A - DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilêa Valério e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPCs DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL.

Improcedem as diferenças decorrentes dos chamados Planos Verão e Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria da construção civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenção as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelos reclamantes, na quantia de R$-10,00, sobre valor arbitrado para esse fim em R$500,00.

==========

ACORDÃO Nº 9255/94
PROCESSO TRT RO 10.797/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão e outro
E
JOSÉ RICARDO NONATO LOBATO (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS PERDAS SALARIAIS REPOSTAS EM NOGOCIAÇÃO COLETIVA

Provado que as perdas salariais foram repostas por via de negociação coletiva, improcedem as diferenças decorrentes dos chamados Planos Econômicos do Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de R$-20,00 sobre o valor arbitrado para esse fim em R$1.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 9256/94
PROCESSO TRT RO 10.863/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA FRANÇA
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Regional, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 9257/94
PROCESSO TRT RO 10.866/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Maria Lopes e outros
RECORRIDO(S) : LÉA MARIA DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Regional, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9258/94
PROCESSO TRT RO 10.808/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedith Brasil e outros
E
MANOEL PEDRO GOMES LOBATO (Rec Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José C. cavalli e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPCs DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL
Improcedem as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria da construção civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante de R$-30,00, sobre o valor arbitrado de R$-1.500,00.

==========

ACORDÃO Nº 9259/94
PROCESSO TRT RO 10.813/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : MANOEL DOS SANTOS MAIA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
E
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilléa Valério e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL.
Improcedem as diferenças decorrentes dos chamados Planos Verão e Collor I, porque abrangidas por negociação coeltiva da categoria da construção civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenção as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R$-10,00, sobre valor arbitrado para esse fim em R$500,00.

==========

ACORDÃO Nº 9260/94
PROCESSO TRT RO 10.829/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Brito Chermento e outros
RECORRIDO(S) : SIDNEY ANTÔNIO EUTRÓPIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudênciais deste Regional quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro Grau.

==========

ACORDÃO Nº 9261/94
PROCESSO TRT RO 10512/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedith Brasil e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA COSTA MORAES E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. PISOS SALARIAIS FIXADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Se o trabalhador, integrante da categoria da construção civil, percebia à base de pisos salariais, fixados periodicamente em instrumentos normativos, improcedem as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, porque a modalidade salarial demandante resulta da livre negociação dos interessados, nos termos da Constituição Federal de 1988 (artigo 7º, inciso V e XXVI)

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R$-20,00 (vinte reais), pelos reclamantes, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-1.000,00 (hum mil reais).

==========

ACORDÃO Nº 9262/94
PROCESSO TRT RO 7272/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ALBERTO SODRÉ DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Evaldo Pinto e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - CÂMARA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Rodrigo Octávio da Cruz

EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO
O cargo de Secretário Geral de Câmara Municipal é essencialmente de livre nomeação e exoneração. Simples Portaria ou Resolução não pode modificar a natureza jurídico-administrativa dos cargos públicos

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, em determinar o desentranhamento da documentação às fls. 69/117, porque apresentada a destempo; e, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que deferia a diferença salarial somente no mês de maio/92, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9263/94
PROCESSO TRT RO 1739/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ROSANNA MARIA SANTOS DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Paulo Moraes das Chagas e outros
RECORRIDO(S) : DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A (DENAM)
Advogado(s) : Dr.(a) Sônia Maria K. Almeida

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. dependem de expressa negociação coletiva, porque em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação

II - Não provado o alegado pagamento, como sustenta a reclamada-recorrida, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal

III - Desnecessário a declaração de inconstitucionalidade de lei, neste caso, porque a discussão, nos autos, limitou-se ao exame da prova de quitação, não satisfeita pela empresa demandada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir a limitação temporal à data-base quanto às diferenças decorentes da URP de fevereiro de 1989 e incluir na condenação as diferenças resultantes do IPC de março/90 (84,32%); e, ainda, sem divergência, manter o r. decisório de primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R$-10,00 (dez reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R$-500,00 (quinhentos reais).

==========

ACORDÃO Nº 9264/94
PROCESSO TRT RO 9406/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio Gasperino Vilaça da Silva e outros
RECORRIDO(S) : JOAQUIM RODRIGUES NONATO
Advogado(s) : Dr.(a) George Amorim Paes

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL FUNDADA EM APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA
Confirma-se a sentença recorrida, que deferiu diferenças salariais fundadas em normar coletivas da categoria dos comerciários, considerando que a reclamada não provou o alegado erro de enquadramento sindical do reclamante, como lhe competia

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar que seja riscada a expressão ofensiva assinalada nas razões recursais às fls. 165, nos termos legais e regimentais; sem divergência, ainda, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9265/94
PROCESSO TRT RO 9299/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilléa Valério e outros
E
JACKSON CORRÊA SANTANA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PISOS SALARIAIS FIXADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PLANOS ECONÔMICOS
Se o trabalhador percebia à base de pisos salariais, fixados periodicamente em instrumentos normativos, improcedem as diferenças decorrentes dos chamados Planos Econômicos, porque a modalidade salarial paga ao demandante resulta da livre negociação dos interessados, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 7º, incisos V e XXVI). As diferenças salariais pleiteadas estão condicionadas ao critério da indexação da política salarial (URP, IPC etc.). Já os pisos salariais, no caso, são estabelecidos em valores fixos, estipulados em norma coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação; sem divergência, considerar prejudicado o exame do recurso do reclamante, conforme os fundamentos. Custas de R$-20,00 (vinte reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-1.000,00 (hum mil reais).

==========

ACORDÃO Nº 9266/94
PROCESSO TRT RO 9139/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : HILTON JOSÉ DE ARAÚJO BRAGA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
E
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilléa Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Improcedem as diferenças decorrentes da URPde fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela reclamada, à falta de amparo legal; e, no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R$-20,00 (vinte reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-1.000,00 (hum mil reais).

==========

ACORDÃO Nº 9267/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7556/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Solange Feitosa Sanches
RECORRIDO(S) : IRANEIDE BARBOSA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Kelli Rangel Vilela

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO; EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.
I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (artigo 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal)

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevaleca sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas, por eqüidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; sem divergência, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carecedor da ação, e, em conseqüência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, mantida a declaração de nulidade de contratação entre os litigantes, nos termos do artigo 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como a determinação para remessa de peças ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas de R$-20,00 (vinte reais), pela reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-1.000,00 (hum mil reais), de cujo pagamento, porém, fica isenta, por eqüidade.

==========

ACORDÃO Nº 9268/94
PROCESSO TRT REX OFF 8379/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECLAMANTE(S) : CLEUSMAR VAZ DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : ABONOS SALARIAIS. MEDIDAS PROVISÓRIAS. LEI Nº 8178 /91. CONSTITUIÇÃO FEDERAL
São devidos os abonos salariais de agosto de 1990 e de janeiro de 1991, previstos nas Medidas Provisórias nºs 199/90 e 292/91, além dos abonos de abril a agosto de 1991, determinados pela Lei nº 8178/91, cujos artigos 11 e 12 reiteraram o direito às vantagens originariamente estipuladas naquelas medidas, atendendo-se, assim, ao disposto no parágrafo único do artigo da Constituição Federal, que obriga o Congresso Nacional a disciplinar as relações jurídicas decorrentes das medidas que perderem eficácia quando não

convertidas em lei no prazo de trinta dias, sem nenhuma ofensa ao princípio da irretroatividade das leis. Por outro lado, o parágrafo único do art. 62 da Constituição deve ser interpretado em harmonia com o disposto no parágrafo 1º do art. 5º da mesma Carta, que estabelece que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (caso dos direitos trabalhistas) têm aplicação imediata", incorporando-se, desde logo e automaticamente, nos contratos individuais de trabalho, por força da regra do artigo 442, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a argüição de carência, fundada em nulidade do ato de contratação,e de inconstitucionalidade dos artigos 11 e 12 da Lei nº 8178/91, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os meses em que houve pagamento, devidamente comprovado nos autos, quanto ao salário família e as diferenças salariais, nos moldes indicados no voto, bem como reduzir a condenação relativa à indenização por falta de entrega das guias do seguro desemprego para um (1) salário mínimo legal; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 9269/94
PROCESSO TRT REX OFF 8814/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO VIEIRA DO VALE
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maely Freitas W. de Matos e outro

EMENTA : FGTS. FALTA DE PROVA DE OPÇÃO
Não tendo o reclamante provado a opção pelo regime da Lei nº 5107/66, em vigor à época em que trabalhou para o Município reclamado, a reclamação sobre o FGTS, deve ser julgada improcedente

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Rosita Nassar, rejeitar a argüição de prescrição; sem divergência, rejeitar ainda a argüição de carência da ação, fundada em nulidade do ato de contratação, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de FGTS com multa de 40%, juros e correção monetária, e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R$-4,00 (quatro reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-200,00 (duzentos reais).

==========

ACORDÃO Nº 9270/94
PROCESSO TRT RO 9332/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Thales Eduardo Pereira
RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA CARVALHO PANTOJA e outra
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA DE : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Improcedem as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, porque as perdas salariais foram consideradas repostas por força de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R$-40,00, pelas reclamantes, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-2.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 9271/94
PROCESSO TRT RO 9364/93
ORIGEM : JCJ DE ALMERIM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO JARI (FEJARI)
Advogado(s) : Dr.(a) Rômulo Gouvêa e outros
RECORRIDO(S) : SELMA REGINA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Iraclides Holanda de Castro

EMENTA : USO DO COMPUTADOR POR PROFISSIONAIS DO DIREITO. CAUTELAS
O uso da informática por profissionais do direito não substitui a inteligência do homem pela máquina. Por isso, não é recomendável que os usuários do computador simplesmente utilizem chapas ou matrizes padronizadas, sem prestarem a necessária atenção para as peculiaridades do caso concreto. Não for assim, a máquina estará servindo mal ao profissional do direito, com total inversão de valores, ao mesmo tempo em que pode provocar incidentes processuais inúteis, como é caso da necessidade que tem este Egrégio Tribunal de examinar argumentos inteiramente infundados, ela que divorciados da realidade do processo judicial. A informática deve funcionar como instrumento de auxílio a advogados, juízes, procuradores e demais profissionais do direito, e não de elemento complicador na boa administração da justiça, onde deve prevalecer o princípio da boa-fé (artigos 14 usque 18 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do E. tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 9272/94
PROCESSO TRT RO 8719/93
ORIGEM : 19ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE CULTURA INGLESA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber e outro
E
CAREY DARLING
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESPESAS DE VIAGEM. PREVISÃO EM CLÁUSULA CONTRATUAL
As despesas de viagem da reclamante, quanto à vinda para o Brasil e para o retorno ao seu país de origem, foram expressamente previstas no contrato de trabalho celebrado entre os litigantes

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada; sem divergência ainda dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de ressarcimento dos valores pagos referentes à viagem da demandante de Londres para Belém; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R$-40,00 (quarenta reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R$-2.000,00 (dois mil reais).

==========

ACORDÃO Nº 9273/94
PROCESSO TRT RO 8745/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DE ASSIS SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Iraclides Holanda de Castro

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria, dependem de expressa negociação coletiva, porque em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação
II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal
III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89; sem divergência, manter o r. decisório de primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas em primeira instância.

Belém, 18 de novembro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RO 3017/93

RECORRENTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

RECORRIDA : MARINETE MORAES DA SILVA
Adv.: Drª. Vilma Aparecida de S.Chavaglia e outra

D E S P A C H O

I - O recurso de fls.163/167 é tempestivo, o advogado apresentou habilitação e foram recolhidos os valores cominados a fls.159

II - Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado, o recorrente questiona sua condenação, em relação ao IPC de março/90, em consequência da ratificação, pelo E. Regional, da inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. A matéria, por demais conhecida, possibilita a revista à luz da orientação jurisprudencial do Enunciado 315/TST.

III - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso no regular efeito. Intimar.
Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6763/93

RECORRENTE:- COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira

RECORRIDO:- SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a empresa contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2425/88, e negativa de seu pedido de compensação. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente traz à colação, para demonstração do conflito, decisões em processos onde figura a mesma empresa como reclamada, determinando a exclusão do pagamento das diferenças decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, considerando que a norma do DL 2425/88 refere-se exclusivamente aos servidores públicos federais. Evidenciada, assim, a divergência de interpretação sobre a mesma situação fática, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1466/94

RECORRENTE:-INTERFRIOS INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
Adv.: João José da Silva Maroja

RECORRIDO:- VALDEMAR SOUZA PIRES
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - Trata-se de pleito de diferenças salariais do Plano Collor. Inconformada com a decisão da 2ª Turma que o deferiu, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2347/94

RECORRENTE:- J.B.LOTERIAS LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO:- MIGUEL BATISTA ALVES NETO
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso, não obstante tempestivo e firmado por advogado com poderes nos autos, não está em condições de ser admitido, porque encontra óbice na orientação do Enunciado nº 214 do C. TST. É que o acórdão recorrido não é terminativo do feito, sendo irrecorrível de imediato a decisão que apreciou a nulidade.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 82/94

RECORRENTE:- COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira

RECORRIDA:- SILZA LENA FAGUNDES MACEDO
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por advogado habilitado e está regular quanto ao preparo. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - A empresa manifesta a sua inconformação com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, ficou evidenciado o conflito com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, incidindo a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Desnecessário, assim, examinar as demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo- no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 537/94

RECORRENTE:- METALPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDO:- DONATO LEITÃO COELHO
Adv.: Dra. Núbia Sorsys da Silva Guedes

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão da 2ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Collor, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Acosta aos autos decisões paradigmas (fls. 197/207) e cita, a fls. 186, o Enunciado nº 315 do C. TST, com o que ficou evidenciado o dissenso pretoriano. Desnecessário, portanto, enfrentar o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

(Reg.7170)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"